

**Expediente:**

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA**PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO**

1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA

2º VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO

3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA

2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO

3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO

1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS

2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL**MEMBROS EFETIVOS**

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTE

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS

VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL

JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AGUIAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 127/2025, em 30.06.2025.

PARTES: Prefeitura Municipal de Aguiar e a empresa JOAQUIM BRASILINO DE SOUSA - ME

OBJETO CONTRATUAL: Credenciamento de laboratório regional de prótese dentária, para prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, conforme os termos e condições estabelecidas no edital e anexos, no município de Aguiar-PB, referente a inexigibilidade 00012/2025.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de Prazo/valor.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.

Aguiar-PB, 09 de junho de 2026.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -

Prefeito

Publicado por:

Maria de Fatima Matias de Caldas Alves

Código Identificador:00217C88

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 04/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026 cujo OBJETO É: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NA COMUNIDADE BANANEIRAS, NO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS - PB, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FDE Nº 202/2026 CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.** O edital está disponível nos sites: <http://areiadebaraunas.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br/; www.gov.br/pncp. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:01hs (Horário de Brasília) do dia 26/06/2026. Esclarecimentos: Telefone: (83) 3465-1010 ou através do e-mail: licitacaoareiadebaraunas@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021.

Areia de Baraúnas – PB, 10 de junho de 2026.

MARIA ROSANGELA DOS SANTOS PEREIRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Jose Leandro Moraes

Código Identificador:5FF8EACB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 03/2025 AO CONTRATO Nº 41/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS - PB E A EMPRESA CAUASSU LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, TIPO MINIVAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 LUGARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS – PB.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 01.612.685/0001-90, situada na Rua Valdeci Sales, nº 579, Centro, Paraíba - PB, CEP:58.732-000, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO**, CPF: 043.399.614-50 e RG: 2.593.578 SSP/PB. CONTRATADA: **CAUASSU LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 28.676.712/0001-44, com escritório

situado à Rua Francisco Leite Ferreira, 162, Bairro Centro, Desterro - PB, CEP: 58.695-000, neste ato representado por Bernardino de Carvalho Camara Neto, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Lima Campos, 1365, São Sebastião - Patos - PB, CPF nº 045.881.284-69, Carteira de Identidade nº 2435179 SSP/PB instruído no Pregão Presencial nº 09/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor mensal do Contrato nº 41/2023, em decorrência da substituição do veículo originalmente vinculado à contratação por outro veículo modelo 2025/2026, em melhores condições de uso, segurança, conforto e eficiência, promovendo-se, para tanto, a alteração da Cláusula Terceira do contrato originário, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. Fica reajustado o valor mensal do Contrato originário, passando o mesmo de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** para **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

2.1. A alteração do valor contratual decorre da atualização do veículo vinculado ao contrato, conforme solicitação da Contratada e anuência da Administração, mantendo-se a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado para veículos da mesma categoria e padrão.

2.2. Em decorrência da alteração do valor mensal, fica acrescido ao Contrato Originário o montante de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, correspondente à diferença mensal de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** pelo período remanescente de 12 (doze) meses previsto no Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência nº 02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

2. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2025/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 65, Inciso II, alínea D e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Areia de Baraúnas - PB, 16 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito Constitucional
Contratante

CAUASSU LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 28.676.712/0001-44
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª: _____, CPF: _____

2ª: _____, CPF: _____

Publicado por:
Jose Leandro Morais
Código Identificador:4747A2B9

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº DP00015/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa nº DP00015/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) NO ÂMBITO DESTES MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente certame: **procedimento revogado**.

Caaporã - PB, 10 de Junho de 2026

SEVERINO PEREIRA DE LIMA NETO
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:8D268BDE

LICITAÇÃO REVOGAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

REVOGAÇÃO - Dispensa nº DP00015/2026

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa nº DP00015/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) NO ÂMBITO DESTES MUNICÍPIO; REVOGO o correspondente procedimento de contratação direta. Justificativa: Motivo de conveniência e oportunidade – **procedimento revogado**.
Caaporã - PB, 10 de Junho de 2026

SEVERINO PEREIRA DE LIMA NETO
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:B9E06F43

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004/2026 AO CONTRATO Nº 0180/2022

Termo Aditivo Nº 004/2026 ao Contrato N.º 0180/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
- PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82.

CONTRATADA: MARIA CÉLIA, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.934.584-78.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 0180/2022, por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até 10 de junho de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do presente contrato, que se encontrava estabelecido em R\$ 67.423,34 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e

trinta e quatro centavos), será ajustado para R\$ 68.402,63 (Sessenta e oito mil quatrocentos e dois reais e sessenta e três centavos), devido ao acréscimo de 1,452450% do IGP-M conforme previsto no contrato..

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo encontra amparo nos arts. 40, 55 e 57, da Lei nº 8.666/1993, conforme constante em termo de contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Subsistem firmes, inalteradas, e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

Conceição - PB, 10 de junho de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional
Contratante

MARIA CÉLIA

CPF Nº. 043.934.584-78
Contratada

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:16BA79B7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 179/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 “V”, da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

CONSIDERANDO: Pedido de permuta celebrado entre os servidores, JOSEFA ROSINEIDE GOMES FERREIRA CORDEIRO, matrícula de nº 2897, servidora efetiva do Município de Conceição/PB e JACIANE MARIA GOMES, CPF de nº 105.065.324-61, servidora efetiva do Município de Diamante/PB.

CONSIDERANDO: aquiescência de ambos os municípios.

RESOLVE: CEDER a Servidor efetivo JOSEFA ROSINEIDE GOMES FERREIRA CORDEIRO, matrícula de nº 2897, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem do Município de Conceição/PB, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à Prefeitura Municipal de Diamante/PB, em **PERMUTA** com a servidora JACIANE MARIA GOMES, servidora concursada junto ao Município de Diamante/PB, CPF nº 105.065.324-61, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, com ônus para os órgãos de origem de cada servidores. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para 01 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 10 de junho de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:AFBA843E

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE IBIARA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO AVISO DE PRÉ-CLASSIFICAÇÃO Nº 90001/2026

A Prefeitura Municipal de Ibiara, Estado da Paraíba, vem através deste informar aos interessados que realizara seleção de empresas através da modalidade credenciamento, em conformidade com o amparo legal: Lei Federal nº 14.133/21, art. 79, I, visando a **pre-qualificação para contratação de empresa especializada na**

execução de obra de engenharia para a Reforma do Mercado Público do Município de Ibiara/PB, em conformidade com o Convênio FDE nº 030/2026/SEPLAG do Estado da Paraíba, data de início de recebimento da documentação: 10/06/2026, data final para recebimento da documentação: 24/06/2026, as 12:00 horas (horário de Brasília). A íntegra do instrumento convocatório e seus respectivos anexos, poderá ser obtido através do site www.ibiara.pb.gov.br, ou solicitada através do e-mail cpl@ibiara.pb.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (83) 3454-1035.

Ibiara/PB, em 10 de Junho de 2026

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Leticia Hellen Marques Rodrigues
Código Identificador:F54E92F5

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO AVISO DE PRÉ-CLASSIFICAÇÃO Nº 90002/2026

A Prefeitura Municipal de Ibiara, Estado da Paraíba, vem através deste informar aos interessados que realizara seleção de empresas através da modalidade credenciamento, em conformidade com o amparo legal: Lei Federal nº 14.133/21, art. 79, I, visando a **pré-qualificação de interessados para participação em futura licitação, a ser realizada através de concorrência eletrônica por menor preço, para Reforma da Unidade Mista de Saúde do Município de Ibiara/PB, em conformidade com o Convênio FDE nº 032/2026/SEPLAG do Estado da Paraíba**, data de início de recebimento da documentação: 10/06/2026, data final para recebimento da documentação: 24/06/2026, as 12:00 horas (horário de Brasília). A íntegra do instrumento convocatório e seus respectivos anexos, poderá ser obtido através do site www.ibiara.pb.gov.br, ou solicitada através do e-mail cpl@ibiara.pb.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (83) 3454-1035.

Ibiara/PB, em 10 de Junho de 2026

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Leticia Hellen Marques Rodrigues
Código Identificador:EA8621C2

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO AVISO DE PRÉ-CLASSIFICAÇÃO Nº 90003/2026

A Prefeitura Municipal de Ibiara, Estado da Paraíba, vem através deste informar aos interessados que realizara seleção de empresas através da modalidade credenciamento, em conformidade com o amparo legal: Lei Federal nº 14.133/21, art. 79, I, visando a **pré-qualificação de interessados para participação em futura licitação, a ser realizada através de concorrência eletrônica por menor preço, para ampliação, revitalização, paisagismo, banheiros, construção de quiosque e coberta da Praça José Pinto Ramalho no Município de Ibiara/PB**, data de início de recebimento da documentação: 10/06/2026, data final para recebimento da documentação: 24/06/2026, as 12:00 horas (horário de Brasília). A íntegra do instrumento convocatório e seus respectivos anexos, poderá ser obtido através do site www.ibiara.pb.gov.br, ou solicitada através do e-mail cpl@ibiara.pb.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (83) 3454-1035.

Ibiara/PB, em 10 de Junho de 2026

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Letícia Hellen Marques Rodrigues

Código Identificador:8E363E13**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO****AVISO DE PRÉ-CLASSIFICAÇÃO Nº 90004/2026**

A Prefeitura Municipal de Ibiara, Estado da Paraíba, vem através deste informar aos interessados que realizara seleção de empresas através da modalidade credenciamento, em conformidade com o amparo legal: Lei Federal nº 14.133/21, art. 79, I, visando a **pré-qualificação de interessados para participação em futura licitação, a ser realizada através de concorrência eletrônica por menor preço, para a execução dos serviços de recuperação e manutenção de estradas vicinais no Município de Ibiara/PB, de acordo com o convênio n° 949947/2023 – SICONV operação n° 066324/2023**, data de início de recebimento da documentação: 10/06/2026, data final para recebimento da documentação: 26/06/2026, as 12:00 horas (horário de Brasília). A íntegra do instrumento convocatório e seus respectivos anexos, poderá ser obtido através do site www.ibiara.pb.gov.br, ou solicitada através do e-mail cpl@ibiara.pb.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (83) 3454-1035.

Ibiara/PB, em 10 de Junho de 2026

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Letícia Hellen Marques Rodrigues

Código Identificador:C0B8D307**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº
DV00013/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00013/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresas regionais, nos termos do decreto municipal nº 017/2022, para fornecimento parcelado de materiais de informática, suprimentos, periféricos, componentes, equipamentos e acessórios destinados à manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras, equipamentos de tecnologia da informação e demais dispositivos tecnológicos; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: E. ALVES DE FIGUEIREDO COSTA - R\$ 29.916,45.

Jericó - PB, 10 de Junho de 2026

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO -

Prefeito

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz

Código Identificador:B74485E3**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO****GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00016/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria

Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00016/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para locação de banheiros químicos, serviços de apoio desarmado e bombeiros civis para os eventos do calendário municipal e datas comemorativas; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALYSSON MATHEUS DE MELO FEITOSA LTDA - CNPJ: 41.601.884/0001-17 - R\$ 63.540,00.

Livramento - PB, 08 de Junho de 2026

ERNADES BARBOZA NÓBREGA -

Prefeito

Publicado por:

Renato Eduardo Marques

Código Identificador:5449552E**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2026 – DISPENSA 016/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Livramento - PB

CONTRATADA: ALYSSON MATHEUS DE MELO FEITOSA LTDA - CNPJ: 41.601.884/0001-17.

VALOR: R\$ 63.540,00 (sessenta e três mil quinhentos e quarenta reais)

OBJETO: Contratação de empresa para locação de banheiros químicos, serviços de apoio desarmado e bombeiros civis para os eventos do calendário municipal e datas comemorativas.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00016/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

DOTAÇÃO: constante no orçamento vigente.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.

PARTES CONTRATANTES: Ernandes Barboza Nóbrega (pela contratante) e o Sr. Alysson Matheus de Melo Feitosa (pela contratada).

Livramento - PB, 09 de Junho de 2026

ERNADES BARBOZA NÓBREGA -

Prefeito

Publicado por:

Renato Eduardo Marques

Código Identificador:0C32C7D7**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA****GABINETE DO PREFEITO****ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00042/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00042/2026, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO NO CENTRO DE SAÚDE DR. FRANCISCO MEDEIROS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO Nº 0007/2026; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: HARMONIA MED SERVICOS EM SAUDE LTDA - R\$ 600.000,00.

Nova Palmeira - PB, 09 de Junho de 2026

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO -

Prefeito

Publicado por:

Micaelly Silva Macedo

Código Identificador:E868574F

**GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00043/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00043/2026, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO NO CENTRO DE SAÚDE DR. FRANCISCO MEDEIROS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO Nº 0007/2026; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: LOBO MAIA SERVIÇOS MEDICOS - R\$ 975.000,00.

Nova Palmeira - PB, 10 de Junho de 2026

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO -
Prefeito

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:0FC75CB1

**GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00044/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00044/2026, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO NO CENTRO DE SAÚDE DR. FRANCISCO MEDEIROS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO Nº 0007/2026; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FERNANDES FELISMINO SERVIÇOS MEDICOS LTDA - R\$ 600.000,00.

Nova Palmeira - PB, 10 de Junho de 2026

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO -
Prefeito

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:C3FB19BA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2026/GPPM, DE 10 DE JUNHO
DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE NOVA PALMEIRA/PB E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL ENCARREGADA DE PROMOVER E COORDENAR SUA ELABORAÇÃO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente em seus arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e 227, que assegura prioridade absoluta à efetivação dos direitos da criança;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 171/2014, que estabelece parâmetros para a elaboração dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância);

CONSIDERANDO as legislações setoriais relativas à saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e proteção integral à criança;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em matéria de proteção à infância;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO os princípios, objetivos e metas do Plano Nacional pela Primeira Infância;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações articuladas e integradas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;

D E C R E T A

Art. 1º Fica determinada a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Nova Palmeira/PB, com vigência decenal, abrangendo os diversos direitos das crianças de até 6 (seis) anos de idade, mediante abordagem intersetorial e participação dos órgãos governamentais e da sociedade civil.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal prestarão apoio técnico e logístico necessário à elaboração do PMPI, observadas suas competências e disponibilidades.

§ 2º Constituem conteúdos prioritários do PMPI:

I – saúde;

II – alimentação e nutrição;

III – educação infantil;

IV – convivência familiar e comunitária;

V – assistência social;

VI – cultura;

VII – esporte, lazer e brincar;

VIII – meio ambiente e espaços públicos;

IX – proteção contra todas as formas de violência;

X – prevenção de acidentes;

XI – medidas de proteção contra a exposição precoce à comunicação mercadológica e ao consumismo infantil.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, com a finalidade de promover, coordenar, acompanhar e sistematizar os trabalhos necessários à construção do Plano.

§ 1º A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos e segmentos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II – Conselho Tutelar;

III – Conselhos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;

IV – Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Infraestrutura, Administração, Finanças, Articulação Política e Gabinete do Prefeito;

VI – organizações da sociedade civil com atuação na promoção e defesa dos direitos da criança;

§ 2º Cada órgão, conselho ou entidade deverá indicar 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente para compor a Comissão.

§ 3º Após o recebimento das indicações, os membros da Comissão Municipal Intersetorial serão formalmente designados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Representantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e demais instituições públicas poderão participar da Comissão na condição de convidados permanentes.

§ 5º A Comissão poderá convidar profissionais, especialistas e instituições para contribuir tecnicamente com os trabalhos de elaboração do PMPI.

Art. 3º As crianças de 3 (três) a 6 (seis) anos de idade participarão da construção do PMPI por meio de metodologias adequadas à sua faixa etária, assegurando-lhes oportunidades de expressar suas percepções, sentimentos, desejos e opiniões.

§ 1º A participação das crianças será conduzida por profissionais qualificados, observando-se as diretrizes previstas no Marco Legal da Primeira Infância.

§ 2º As contribuições das crianças deverão ser consideradas na elaboração do Plano.

Art. 4º Concluída a versão preliminar do PMPI, a Comissão Municipal Intersetorial promoverá sua ampla divulgação e debate junto aos órgãos públicos, entidades da sociedade civil e à população em geral.

§ 1º O debate poderá ocorrer por meio de audiências públicas, consultas públicas, seminários, fóruns temáticos ou outros instrumentos participativos.

§ 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância deverá ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 5º Após sua aprovação pelo CMDCA, o Plano Municipal pela Primeira Infância será encaminhado pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal de Nova Palmeira, acompanhado da respectiva exposição de motivos e do Projeto de Lei para sua instituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nova Palmeira,
Estado da Paraíba, em 10 de junho de 2026.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:3F55291B

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL

PROCEDIMENTO LICITATORIO: PREGÃO Nº 00005/2026
CONTRATO Nº: 00129/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA-PB
CONTRATADO: BQS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 33.613.876/0001-62

DECISÃO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00129/2026, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS POR PARTE DA CONTRATADA, NOS TERMOS DO ART. 137, INCISO III, C/C ART. 138, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, FICANDO EXTINTAS AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ANTERIORMENTE ASSUMIDAS PELAS PARTES.

Nova Palmeira-PB, 10 de Maio de 2026.

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO–
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:F6B5582E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 164/2026/SANP, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

O Secretário de Administração, no uso das atribuições contidas no Art. 32, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 001, de 2009.

Dispõe sobre a concessão de Férias a servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo servidor;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o cumprimento do período aquisitivo necessário à concessão do benefício;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder as Férias ao servidor **POLYANA DA SILVA MACEDO**, matrícula Nº **3111**, ocupante do cargo de **NUTRICIONISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **15 dias**, referente ao período aquisitivo de **2023 a 2024**.

Art. 2º As Férias serão usufruídas no período de **10/06/2026 a 24/06/2026**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Nova Palmeira, 10 de Junho de 2026.

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS MEDEIROS
Secretário de Administração

Publicado por:
Thiago Jose Dos Santos Medeiros
Código Identificador:0AAF7265

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 02.00012/2025, em 03.04.2025.
PARTES: Prefeitura Municipal de Olho D'água e a empresa GEORGIA DE AGUIAR FEITOSA LIMA – ME.
OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada para realizar exame de ultrassonografia com emissão de laudos no município de Olho D'água - PB.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de Prazo e Valor
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 107, Lei nº 14.133/2021.
Olho D'água - PB, 10 de junho de 2026.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO -
Prefeita

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:252E4B99

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2026

OBJETO
AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X PANORÂMICO
VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA
DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB,
CONFORME PROPOSTA 11242822000123027.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 244.086,33
duzentos e quarenta e quatro mil e oitenta e seis reais e trinta e
três centavos

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 16/06/2026 às 08:30 horas;
Data para abertura de propostas: 26/06/2026 às 08:30 horas;
Início da sessão pública de lances: 26/06/2026 às 08:31 horas
(horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por item
Situação: Divulgada no PNCP
Modo de disputa: Aberto/fechado
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
O edital está disponível nos sites:
<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.
Informações complementares: E-mail: pregao@patos.pb.gov.br

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua
Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 10 de junho de 2026.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robeivaldo de Andrade Leite
Código Identificador:1A21CE5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2026

OBJETO
AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS 249 CC DO TIPO
TRAIL/CROSS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB,
CONFORME PROPOSTA DE Nº 11242822000124000.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 64.479,99 sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e nove
reais e noventa e nove centavos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 17/06/2026 às 10:00 horas;
Data para abertura de propostas: 29/06/2026 às 10:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 29/06/2026 às 10:01 horas
(horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por lote
Situação: Divulgada no PNCP
Modo de disputa: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
O edital está disponível nos sites:
<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.
Informações complementares: E-mail: gerenciallicitacao@patos.pb.gov.br

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua
Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 10 de junho de 2026.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Araújo Dantas Junior
Código Identificador:C9A790E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 412/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
412/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO **BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA**,
CNPJ: **09.323.745/0001-66**. OBJETO CONTRATUAL:
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO
PARCELADA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA USO NAS
CRECHES PERTENCENTES A REDE DE ENSINO
VINCULADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE PATOS - PB OBJETO DO ADITIVO: O presente
instrumento de 1º TERMO DE ADITIVO tem o objeto acrescentar ao
valor contratual o total de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e
duzentos reais), sendo que o valor atual R\$ 306.600,00 (trezentos e
seis mil e seiscentos reais), passando o seu valor global pós
formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 421.800,00
(quatrocentos e vinte e um mil e oitocentos reais) que representa um
aumento aproximado de 37,57% (trinta e sete vírgula cinquenta e sete
por cento), sobre o valor global do contrato, adequando o Reequilíbrio
Econômico-Financeiro sobre os itens nº 1 e 2, conforme preconiza as
cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas
alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124 e Incisos da Lei nº
14.133/21 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: PREFEITURA
MUNICIPAL DE PATOS, a Senhora ADRIANA CARNEIRO DE
AZEVEDO e do outro lado a empresa BEETHOVEN DOS SANTOS
DA SILVA.

Patos, 10 de junho de 2026

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Beatriz Campos Barros
Código Identificador:946FF115

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
006/2026

PREFEITURA DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
006/2026

A Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira /PB, através de seu Pregoeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026. Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.** A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:31hs (Horário de Brasília) do dia 25 de junho de 2026. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos sites eletrônicos: www.tce.pb.gov.br e www.santanademangueira.pb.gov.br, informações poderão ser obtidas pelo e-mail: santanademangueira.licitacoes@gmail.com, de 2ª a 6ª feira no horário das 08h00min às 12h00min em dias úteis. Santana de Mangueira/PB, 10 de junho de 2026.

CHARLES NAGBERTO HOLANDA BERTO -
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Edney de Lacerda Alvarenga
Código Identificador:CA19C454

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

PREFEITURA DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 71, IV da Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação nº 027/2026. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICO E FORNECIMENTO DE LENTES E ARMAÇÃO PARA ATEDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB; em favor da empresa: **36.839.589 PALOMA MAYARA DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ nº 36.839.589/0001-63, com sede na Rua São Miguel nº 24, Centro, CEP: 58.753-000, Tavares-PB, representada pela Senhora PALOMA MAYARA DA SILVA, pelo valor total de **R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)**, e **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação Nº 027/2026. Santana de Mangueira - PB, 09 de junho de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Edney de Lacerda Alvarenga
Código Identificador:6B2BA1FA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE
MANGUEIRA/PB

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2026

DISPENSA Nº 027/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICO E FORNECIMENTO DE LENTES E ARMAÇÃO PARA ATEDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTANA DE MANGUEIRA, CNPJ Nº 09.150.087/0001-58.

EMPRESA CONTRATADA: 36.839.589 PALOMA MAYARA DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ nº 36.839.589/0001-63, com sede na Rua São Miguel nº 24, Centro, CEP: 58.753-000, Tavares-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA: 10/06/2026 à 31/12/2026

SIGNATÁRIO: Pelo contratante: MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA - Prefeita Contratante e Pela Contratada: PALOMA MAYARA DA SILVA – Representante legal. Santana de Mangueira – PB, 10 de junho de 2026.

Publicado por:
Edney de Lacerda Alvarenga
Código Identificador:5935E54F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEGUNDA ETAPA DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PB, NOS TERMOS DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 130/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2026.

VIGÊNCIA: até 10/06/2027.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Teresinha e: CT Nº 00039/2026 - 10.06.26 - JRD CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 44.135.727/0001-51 - R\$ 312.000,01.

Santa Teresinha - PB, 09 de Junho de 2026.

JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Leandro Moraes
Código Identificador:EAB29814

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00001/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEGUNDA ETAPA DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PB, NOS TERMOS DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 130/2025; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente

vencedor: **JRD CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 44.135.727/0001-51 - R\$ 312.000,01.**

Santa Terezinha - PB, 09 de Junho de 2026.

JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Leandro Moraes

Código Identificador:6FE1A84C

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

São Mamede - PB, 10 de Junho de 2026.

INEXIGIBILIDADE 00027/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 00027/2026, que objetiva: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto técnico profissional para perfuração de 40 (quarenta) poços tubulares em várias comunidades rurais do Município de São Mamede – PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, ADJUDICO e HOMOLOGO este procedimento de contratação em favor da licitante:

LICITANTE: MM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 54.756.920/0001-63, com escritório na Rua Izidoro Jose de Souto, nº 170, Bairro: Centro, na Cidade de Várzea – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 00027/2026.

Processo Administrativo nº 00064/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: MM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 54.756.920/0001-63.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto técnico profissional para perfuração de 40 (quarenta) poços tubulares em várias comunidades rurais do Município de São Mamede – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

VIGÊNCIA: 10/06/2026 À 31/12/2026

São Mamede - PB, 10 de Maio de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Vandico Alves de Oliveira

Código Identificador:E52B6C27

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00024/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00024/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE ENSILHADEIRA DESTINADA A SECRETARIA DE AGRICULTURA DESTA MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EDINALDO BRANDAO DE OLIVEIRA - R\$ 22.800,00.

Serra Redonda - PB, 09 de Junho de 2026

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS -

Prefeito

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Cavalcante

Código Identificador:07C3B875

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENSILHADEIRA DESTINADA A SECRETARIA DE AGRICULTURA DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00024/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.009 SECRETARIA DE AGRICULTURA 20 606 1011 1019 Aquisição de Veículos Maquinas Equipamentos e Implementos Agrícolas 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20 606 1011 1021 Aquisição de Veículos e Patrulha Mecanizada. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00050/2026 - 09.06.26 - EDINALDO BRANDAO DE OLIVEIRA - R\$ 22.800,00

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Cavalcante

Código Identificador:A33B9209

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIAMENTO 03/2026**

ESTADO DA PARAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 0003/2026

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: Contratar pessoas jurídicas de direito privado, devidamente habilitada, para a prestação de serviços médicos especializados, com vistas a promover, prevenir, diagnosticar e tratar, de forma complementar, os usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, nas diversas áreas da medicina, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus-PB. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 13:00 horas do dia 22 de Junho de 2026, no endereço: Rua Prefeito Rolim, 01 - Centro - Bom Jesus - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3559-1009. E-mail: cpl@prefeiturabomjesus.pb.gov.br Edital: <https://www.prefeiturabomjesus.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.gov.br/pncp. Bom Jesus - PB, 08 de junho de 2026

LAZARO SARAIVA SILVA -

Presidente da Comissão

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:B4B8921E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DV 09.2025 FMS

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal e institucional para divulgação em jornal de circulação regional de atos administrativos do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00009/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus e: CT Nº 00029/2025 - Francisco Tomaz de Aquino Neto 05970942413 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 08.05.26

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:C88AD654

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DV 10.2025 PMBJ

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONserto em computadores e impressoras, RECLAGEM DE CARTUCHOS, AQUISIÇÃO DE TONERS À LASER, REFL DE TINTA E PERIFÉRICOS EM INFORMATICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00010/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Jesus e: CT Nº 00085/2025 - Inforprinter Comercio e Serviços Ltda ME - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 02.06.26

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:66725AEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DV 11.2025 FMS

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos na Organização de Documentos Necessários e Acompanhamento de Pacientes deste Município para Procedimentos Cirúrgicos de Alta e Média Complexidade na Capital de Estado e Em Outras Localidades para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00011/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus e: CT Nº 00039/2025 - Ad Duartt Consultoria e Apoio a Gestao de Saude Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 02.06.26

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:E904DD15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DV 13.2025

ESTADO DA PARAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONserto em computadores e impressoras, RECLAGEM DE CARTUCHOS, AQUISIÇÃO DE TONERS À LASER, REFL DE TINTA E PERIFÉRICOS EM INFORMATICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00013/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus e: CT Nº 00040/2025 - Rosiana Dantas de Brito - ME - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 02.06.26

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:06AC9B42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO INEX 02.2025 FMS

ESTADO DA PARAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDAGEM, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS/PB CONFORME CREDENCIAMENTO 02/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00002/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus e: CT Nº 00038/2025 - Center Dent Odontologia e Saude Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 27.05.26

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:55878A3C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00007/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00007/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2026, que objetiva: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios, por período de 12 (doze) meses, visando atender a diversas Secretarias do Município de São José dos Cordeiros – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ: 30.597.577/0001-93 - R\$ 550.870,50.

São José dos Cordeiros - PB, 05 de Junho de 2026

FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roosevelt Bezerra Diniz
Código Identificador:628380EA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DP00032/2026

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DP00032/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00032/2026, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de Profissional para prestação de serviços de Locação de Veículo para Transporte de Profissionais ao município de Campina Grande/PB, por período de 12 (doze) meses, visando atender as Secretarias de Saúde e Educação do Município de São José dos Cordeiros/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: Fabiano Meneses dos Santos - CPF: 041.746.864-40 - R\$ 64.800,00.

São José dos Cordeiros - PB, 10 de Junho de 2026

FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ -

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roosevelt Bezerra Diniz

Código Identificador:CE8F8EF4

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 073.2026

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Profissional para prestação de serviços de Locação de Veículo para Transporte de Profissionais ao município de Campina Grande/PB, por período de 12 (doze) meses, visando atender as Secretarias de Saúde e Educação do Município de São José dos Cordeiros/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00032/2026, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Dotação prevista no QDD2026 Secretaria Municipal de Educação 02.050 02050.12.361.0600.2106 Secretaria Municipal de Saúde 02.060 02060.10.301.0700.2088 02060.10.302.0700.2027 3.3.90.36.00.00. VIGÊNCIA: até 10/06/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros e: CT Nº 00073/2026 - 10.06.26 - Fabiano Meneses dos Santos - CPF 041.746.864-40 - R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Publicado por:

Roosevelt Bezerra Diniz

Código Identificador:57D9F3E2

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00032/2026

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00032/2026. OBJETO: Contratação de Profissional para prestação de serviços de Locação de Veículo para Transporte de Profissionais ao município de Campina Grande/PB, por período de 12 (doze) meses, visando atender as Secretarias de Saúde e Educação do Município de São José dos Cordeiros/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito Municipal, em 10/06/2026.

Publicado por:

Roosevelt Bezerra Diniz

Código Identificador:B6B441AC

LICITAÇÕES E CONTRATOS
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DP00032/2026

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DP00032/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de Profissional para prestação de serviços de Locação de Veículo para Transporte de Profissionais ao município de Campina Grande/PB, por período de 12 (doze) meses, visando atender as Secretarias de Saúde e Educação do Município de São José dos Cordeiros/PB; DESIGNO as servidoras Rosângela Ktiussa Leite de Moura Santos, Secretária Municipal de Saúde, como Gestora; e Maria Rafaela Trindade Silva, Coordenadora da Atenção Básica, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DP00032/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

São José dos Cordeiros - PB, 10 de Junho de 2026

FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ -

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roosevelt Bezerra Diniz

Código Identificador:0CD29B85

LICITAÇÕES E CONTRATOS
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00007/2026

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00007/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios, por período de 12 (doze) meses, visando atender a diversas Secretarias do Município de São José dos Cordeiros - PB; DESIGNO os servidores Fernando Marcos de Queiroz, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Joselene Araújo do Nascimento Costa, Secretária Municipal de Finanças, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

São José dos Cordeiros - PB, 05 de Junho de 2026

FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ -

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roosevelt Bezerra Diniz

Código Identificador:6532454F

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº 001/2026 – CONTRATO Nº 10057/2025

Termo Aditivo nº 001/2026 – Contrato nº 10057/2025

Ementa: 001º Termo Aditivo ao Contrato nº 10057/2025, que si celebram o Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros/PB e a Empresa CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA, na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao **Contrato nº 10057/2025** são partes: De um lado, a **Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros – PB**, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa

CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 09.234.399/0001-40, da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL– Este Contrato reger-se-á pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato, pelo **VALOR de R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais), **sendo em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, e por **PRAZO de 12 (doze) meses, iniciando em 23/03/2026 até 23/03/2027**, conforme **reajuste de preços, em virtude de majoração e atualização**.

CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.

CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Serra Branca-PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com as testemunhas.

São José dos Cordeiros/PB, 23 de março de 2026.

FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ	CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA
Prefeito Municipal	Contratado
ROSÂNGELA KTIUSSA LEITE DE MOURA SANTOS	DR. JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA
Secretária Municipal de Saúde	Advogado – OAB/PB nº 14.422

TESTEMUNHAS: _____, CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____, CPF: _____

Publicado por:
Roosevelt Bezerra Diniz
Código Identificador:6621FD9B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90010/2026

Referente ao Pregão Eletrônico nº 90010/2026, que objetiva: Contratação de empresa especializada para realização do censo geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do município de Alhandra/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais aponta como proponente vencedor: FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA - R\$ 147.657,00.

Alhandra - PB, 08 de Junho de 2026

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA
Secretário de Administração

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:62AFEC69

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90010/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização do censo geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do município de Alhandra/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 90010/2026. **DOTAÇÃO:** 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.2021.2021 Manutenção das Atividades de Administração 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de

Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos não Vinc. de Impostos 04.128.2006.2023 Atividades do departamento de recursos humanos - RH. 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos não Vinc. de Impostos. **VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses contados a partir da assinatura do contrato CT Nº 00089/2026 - **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Alhandra e: FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA - 10.06.2026 - R\$ 147.657,00.

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:1F5E6D57

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90010/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que Contratação de empresa especializada para realização do censo geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do município de Alhandra/PB; **DESIGNO** os servidores José Álvaro Pereira Caetano, Assessor Especial, como Gestor; e Artur Alves Coutinho de Oliveira, Diretor Divisão Posse Controle Pessoal Diretor Divisão Posse Controle Pessoal, como fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 90010/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Alhandra - PB, 09 de Junho de 2026

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA
Secretário de Administração

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:D5D02BBF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0505/2026, ALHANDRA, EM 08 DE JUNHO
2026.

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nos arts. 205, 206, VI, e 214 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/1996, na Lei Federal nº 13.005/2014, especialmente a Estratégia 19.3 do Plano Nacional de Educação, e na legislação municipal pertinente ao Plano Municipal de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Alhandra/PB o Fórum Municipal de Educação, em caráter permanente, o qual tem a finalidade de acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação - PME e o cumprimento de suas metas, bem como avaliar a implementação das políticas públicas de educação e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como coordenar as Conferências Municipais de Educação.

Art. 2ºO Fórum Municipal de Educação de Alhandra/PB constitui instância colegiada, plural, suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, Organizações Governamentais e Não Governamentais com atuação na Educação Básica, assim como as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação na garantia do referido direito.

Art. 3ºO Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica no

Município de Alhandra/PB, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal:

Promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;
Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação;
Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
Zelar para que as Conferências de Educação do Município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
Acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;
Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

Um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo Secretário Municipal;
Presidente do Conselho Municipal de Educação (membro nato);
Presidente do CACS-Fundeb (membro nato);
Um representante dos professores das escolas públicas, indicado pela categoria;
Um representante do Conselho Tutelar, indicado por seus membros;
Um representante dos diretores das escolas públicas, indicado por seus pares;
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal;
Um representante dos pais ou responsáveis de estudantes da rede pública municipal, escolhido por seus pares em reunião convocada para essa finalidade, ou indicado por entidade representativa, quando existente.

§ 1º Os representantes de cada segmento contarão com os respectivos suplentes, indicados nas mesmas condições dos representantes titulares.

§ 2º Após as indicações, a nomeação dos integrantes do Fórum Municipal de Educação será expedida por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação será de 2 anos, permitida uma recondução por igual período, ressalvados os membros natos ou aqueles vinculados ao exercício de função pública específica.

Art. 6º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

§ 1º Na reunião de instalação, os membros do Fórum Municipal de Educação elegerão, dentre seus integrantes, a Coordenação e a Secretaria Executiva, na forma definida em Regimento Interno.

§ 2º Excepcionalmente, para fins de instalação inicial do Fórum, a Secretaria Municipal de Educação poderá convocar a primeira reunião e coordenar os trabalhos até a eleição da Coordenação.

Art. 9º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10º Fórum deverá ter acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Educação de Alhandra/PB ficará responsável por tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação e editará as normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 12º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra/PB, em 08 de junho de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna

Código Identificador:65EF033E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0523/2026 ALHANDRA EM 10 DE JUNHO 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido o(a) servidor(a) **CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA**, do cargo de Vigilante Mat. 306153, do Quadro de Provimento Efetivo, com lotação na Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 10 de junho de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jose Alvaro Pereira Caetano

Código Identificador:6312F72E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESENHA N.º 128/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos de férias relativas ao mês de **junho**, relacionados abaixo:

MAT.	SERVIDOR	SECRETARIA	PERÍODO	PERÍODO AQUISITIVO
9651	MOACIR ARAGÃO GOMES	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL TRANSITO DE	15/06/2026 14/07/2026	a 2024/2025
306279	NUBIA DE FRANÇA SILVA	SAÚDE	15/06/2026 14/07/2026	a 2025/2026
7238	MARCILENE MARIA FARIAS DO NASCIMENTO	SAÚDE	15/06/2026 14/07/2026	a 2023/2024

Alhandra, em 10 de junho de 2026.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA

Secretário de Administração.

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:37AE37E7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00018/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00018/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 56.153.987 DJAIR ELEUTERIO DE ARAUJO - R\$ 62.403,00.

Areial - PB, 10 de Junho de 2026

CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO

Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:E8CA9A66

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00018/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2040 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO 2040.12.361.1005.2077 – MANUTENCAO DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE EDUCACAO 2040.12.361.1005.2095 – MANUTENCAO DA EDUCACAO (FARDAMENTO) 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 00070/2026 - 10.06.26 - 56.153.987 DJAIR ELEUTERIO DE ARAUJO - R\$ 62.403,00.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:788C1404

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO PE 0003-2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE CIMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00003/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bananeiras e: CT Nº 00017/2026 - Lm Comercio de Materiais de Construção Ltda - Apostila 01 - acréscimo de 19,07%. ASSINATURA: 10.06.26

Publicado por:
Cleomara Gomes de Sousa
Código Identificador:7A36F65D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00004/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00004/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00004/2026, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO DE EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E APOIO OPERACIONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS/PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARCO JOSE PAULINO DE SOUZA LTDA - R\$ 140.981,90.

Bananeiras - PB, 09 de Junho de 2026

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI -
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00004/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO DE EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E APOIO OPERACIONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS/PB; DESIGNO os servidores Desiane Maiara Gomes dos Santos, Secretária, como Gestora; e Eloi Farias Neto, Chefe do Serviço de Almoxarifado Geral, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00004/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Bananeiras - PB, 09 de Junho de 2026

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI -
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO DE EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E APOIO OPERACIONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00004/2026 - Ata de Registro de Preços nº 00011/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2025, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB. DOTAÇÃO: 03.000 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 04 122 2001 2012 Manutenção da Secretaria de Administração 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 10/06/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bananeiras e: CT Nº 00054/2026 - 10.06.26 - MARCO JOSE PAULINO DE SOUZA LTDA - R\$ 140.981,90.

Publicado por:
Cleomara Gomes de Sousa
Código Identificador:BB6B97FB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATUALIZAÇÃO - AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO
DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00012/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

ATUALIZAÇÃO
AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00012/2026

A Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de Assistência Social do Município de Barra de Santa Rosa/PB, compreendendo o planejamento, acompanhamento e apoio à execução das ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais, bem como suporte operacional e administrativo ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Cadastro Único (CadÚnico), Programa Bolsa Família e demais programas vinculados à política municipal de assistência social. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto solicitando pelo e-mail: pmbsr.pb2025@gmail.com. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 16 de junho de 2026, nos horários e endereço indicados no aviso, que estará junto ao termo de referência, as documentações e proposta deverão ser encaminhadas pelo e-mail: pmbsr.pb2025@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3376-1040

Barra de Santa Rosa - PB, 10 de junho de 2026

JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA -
Presidente da Comissão

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:3D0ED4F0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 015, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA NOS DIAS 25, 26 E 29 DE JUNHO DE 2026, EM RAZÃO DOS FESTEJOS JUNINOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que o Decreto nº 027, de 30 de dezembro de 2025, divulgou os feriados e pontos facultativos para o exercício de 2026, incluindo o dia 24 de junho de 2026, quarta-feira, Dia de São João;
CONSIDERANDO a tradição cultural dos festejos juninos no Município de Barra de Santa Rosa, especialmente no período compreendido entre as comemorações de São João e São Pedro;
CONSIDERANDO que os dias 25 e 26 de junho de 2026, quinta-feira e sexta-feira, sucedem imediatamente o Dia de São João, e que o dia 29 de junho de 2026, segunda-feira, é tradicionalmente dedicado às comemorações de São Pedro;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa de organizar previamente o funcionamento dos órgãos públicos municipais durante

o período junino, diante da redução natural da demanda externa e do deslocamento de servidores e munícipes;
CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os serviços administrativos, sem prejuízo da continuidade das atividades essenciais à população e dos princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade que orientam a Administração Pública Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado **ponto facultativo** no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Barra de Santa Rosa nos dias **25 de junho de 2026** (quinta-feira), **26 de junho de 2026** (sexta-feira) e **29 de junho de 2026** (segunda-feira), em razão dos festejos juninos de São João e São Pedro.

Art. 2º - O disposto no art. 1º não se aplica às repartições e serviços públicos de funcionamento contínuo, tais como saúde, limpeza urbana, transporte, vigilância, fiscalização e demais atividades essenciais, que funcionarão normalmente mediante escala de plantão organizada pelos respectivos dirigentes.

Art. 3º - Os pontos facultativos previstos neste Decreto não suspendem nem interrompem os prazos legais dos procedimentos licitatórios, os quais continuarão sendo contados normalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa, em 10 de junho de 2026.

Registre-se e Publique-se.

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:DFE99E64

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ALIMENTÍCIA

A Prefeitura Municipal de Boa Vista-PB, através da Comissão de Avaliação Alimentícia, torna público, que receberá no **dia 01 DE JULHO DE 2026**, às 09h, na Sala da Secretaria de Educação, Rua Jerônimo Marinho Gomes, Documentos de Habilitação e Projeto de Venda para posterior **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural, nos termos do Edital.
INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, das 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Boa Vista - PB, 10 de Junho de 2026.

DIÓGENES FARIAS GONZAGA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:6870B755

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216501/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ Nº 01.612.538/0001-10
CONTRATADO (A): **FUNDAÇÃO DE OLHOS DA PARAÍBA - FOP**

CNPJ Nº 05.623.324/0001-08

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 065/2025

CLÁUSULA(S) ADITADA(S):

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - PRORROGAÇÃO fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 30 (trinta) dias, até 10/07/2026.

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2026.

Publicado por:

Kezia Silmara Costa Farias

Código Identificador:1F7111D9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2026

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vereador Eudes Felix de Sousa, S/N - Izaura Veras Diniz - Bom Sucesso - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obra de construção de portais nas entradas do Município de Bom Sucesso/PB, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do processo. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 30 de Junho de 2026. Início da fase de lances: 10:05 horas do dia 30 de Junho de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 019/22; Decreto Municipal nº 037/23; Decreto Municipal nº 038/23; Decreto Municipal nº 039/23; Decreto Municipal nº 041/23; Decreto Municipal nº 042/23; Decreto Municipal nº 043/23; Decreto Municipal nº 044/23; Decreto Municipal nº 045/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3448-1007. E-mail: licitacao@bomsucesso.pb.gov.br. Edital: www.bomsucesso.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Bom Sucesso - PB, 09 de Junho de 2026

ERICK FERREIRA DE SOUSA -

Agente de Contratação

Publicado por:

Erick Ferreira de Sousa

Código Identificador:EE03F298

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
003/2026 – SME

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
003/2026 – SME**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE BOLSISTA**
VOLUNTÁRIO PARA PROFISSIONAIS DE APOIO PARA
ATUAR NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
BONITO DE SANTA FÉ- PARAÍBA COM FUNDAMENTO NA
LEI DA INCLUSÃO 922/2025 DE 25 DE ABRIL DE 2025.A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-
PARAÍBA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e em conformidades com os
documentos legais acima exposto, torna público para conhecimento de
quem interessar que estarão abertas as inscrições para o ProcessoSeletivo Simplificado de bolsista voluntário para Profissionais de
Apoio Escolar à crianças com necessidades especiais - com o objetivo
de auxiliar o processo de aprendizagem dos(as) alunos(as) com
Deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento e Transtorno
do Espectro Autista, com as presentes instruções especiais e os anexos
que compõem este Edital para todos os efeitos.**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1 O presente processo seletivo de Profissional de Apoio Escolar justifica-se pela necessidade específica dos alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Transtorno do Espectro Autista, não atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais, ou quando esses estudantes não realizam atividades de locomoção, alimentação e higiene com independência (Nota Técnica n.º 19/2010 SEESP/GAB e Nota Técnica n.º 24/2013/MEC/SECADI/DPEE).

1.2 Este Processo trata da seleção de candidatos a voluntários, para uma carga horária de **20 (vinte) horas** semanais, num único turno, podendo ser dobrada em caso de necessidade do serviço público identificado pela Secretaria Municipal de Educação. Nesses casos, a bolsa-auxílio também será dobrada. O ressarcimento mensal será de 700,00 (setecentos reais) destinado a despesas com transporte, alimentação e outras, **NÃO** caracterizando vínculo empregatício nem direitos trabalhistas.

1.3 Os(as) candidatos(as) selecionados(as) serão chamados(as) conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para atuar nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino, podendo essa necessidade ser modificada conforme os interesses da administração.

A seleção ocorrerá através de prova de vinte questões de múltipla escolha elaborado baseada na **Política Nacional de Educação Especial Inclusiva – Decreto nº 12.686/2025** Institui diretrizes atuais para garantir inclusão em escolas comuns E no **PROTOCOLO DE MANEJO DE CRISES COMPORTAMENTAIS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BONITO DE SANTA FÉ/PB** elaborado pela secretaria de educação e enviado para as escolas Municipais.

1.1 O processo será realizado por uma comissão especial composta por um professor, um coordenador e um diretor escolar, designados pela Secretaria de Educação.

1.2 O processo seletivo terá **validade de 02 (dois) anos**, sem prorrogação.

1.3 A Secretaria Municipal de Educação divulgará amplamente o Processo Seletivo por meio do site da Prefeitura, órgãos públicos, escolas da rede municipal e redes sociais.

1.4 É de responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar todas as fases do processo seletivo.

1.5 O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, conforme a Lei Federal nº 9.608/1998 e Lei Municipal nº 922/2025.

II. DAS INSCRIÇÕES

2.1 – FASE 01 – Inscrição e análise do curriculum O(a) candidato(a) interessado(a) deverá entregar o formulário de inscrição devidamente preenchido, acompanhado da documentação exigida, na sede da Secretaria Municipal de Educação, no dia **11 a 15 de junho** no horário das **08h às 12h**.

2.2 – O formulário de inscrição (anexo a este edital) deverá ser entregue juntamente com os seguintes documentos:
Cópia do certificado de conclusão do ensino superior ou médio
Declaração de experiência na área de educação (se houver);
Cópia de curso na área de inclusão de no mínimo 180 horas
Cópias de certificado e ou declaração de participação em seminários, congressos e palestras na área de inclusão.

Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF); Certidão de quitação eleitoral;

Curriculo Vitae atualizado; Comprovante de residência.

2.3 - FASE 02 consiste em **prova escrita com 20 questões de múltiplas escolhas** baseadas, no **Decreto nº 12.686/ de 20 de outubro de 2025** Institui diretrizes atuais para garantir inclusão em escolas comuns e no protocolo de cuidados com a inclusão elaborado pela secretaria de educação e enviado para as escolas em 2026. com **nota atribuída de 0,0 a 6,0 pontos**.

2.4 – A ausência de qualquer documento exigido implicará na **desclassificação imediata** do(a) candidato(a).

III. DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1 – Os(as) Profissionais de Apoio Escolar/Cuidador(a) serão selecionados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, dentre os(as) candidatos(as) que atenderem aos seguintes requisitos:

3.1.1 – Ter idade mínima de **18 anos completos** na data de encerramento das inscrições;

3.1.2 – **Apresentar certificado de conclusão do ensino superior ou médio**

3.1.3 **declaração de experiência na área, (mínimo um ano)**

3.1.4 **certificados de no mínimo 180 horas na área da inclusão.**

Cópias de certificado e ou declaração de participação em seminários, congressos e palestras na área de inclusão.

3.1.5 **Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);**

3.1.6 **Certidão de quitação eleitoral;**

3.1.7 **Curriculo Vitae atualizado;**

3.1.8 **Comprovante de residência.**

3.1.9 **Ter disponibilidade mínima de 20 (vinte) horas semanais** para o desenvolvimento de atividades nas unidades educacionais do **Sistema Municipal de Ensino de Bonito de Santa Fé – PB.**

3.1.10 **Ser brasileiro, nato ou naturalizado**

3.1.11 **Residir no Município de Bonito de Santa Fé- Paraíba**

3.1.12 **não ter vínculo empregatício com nenhuma entidade particular ou publica.**

IV. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1 – A PRIMEIRA ETAPA consiste na inscrição e análise do curriculum, realizada por comissão designada para essa finalidade, com **notas atribuídas de 0 a 4,0 pontos**, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

A SEGUNDA ETAPA consiste em **prova escrita com 20 questões de múltiplas escolhas** baseadas, no **Decreto nº 12.686/2025** Institui diretrizes atuais para garantir inclusão em escolas comuns e no protocolo de cuidados com a inclusão elaborado pela secretaria de educação e enviado para as escolas em 2026. com **nota atribuída de 0,0 a 6,0 pontos**.

4.2 – O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 3 deste edital implicará na **eliminação do(a) candidato(a)**.

4.2.1 – as provas acontecerão no dia 22 de junho das 08 às onze horas no centro administrativo sob supervisão da comissão.

4.2.2 – a análise geral das duas etapas será feita no dia 25 de junho será feita pela comissão **das 8h às 12h**, na sede da **secretaria de educação**

V. DAS VAGAS, DO RESSARCIMENTO E CARGA HORÁRIA

5.4 – As vagas serão divulgadas conforme a necessidade de cada escola, de acordo com as matrículas do ano letivo, sendo os(as) candidatos(as) classificados(as) convocados(as) conforme sua ordem de classificação. Os(as) classificados(as) que não forem chamados(as) de imediato comporão um **Banco de profissionais**, podendo ser convocados posteriormente, de acordo com a demanda de cada unidade escolar ou serviço educacional.

5.5 – Os(as) candidatos(as) aprovados(as) e convocados(as) receberão, a título de **ressarcimento**, o valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, referente a uma carga horária de **20 (vinte) horas semanais**.

5.6 – O(a) selecionado(a) poderá optar por prestar o serviço voluntário em até **dois turnos (manhã e tarde)**, desde que na mesma escola. A escolha estará sujeita à **necessidade da Secretaria Municipal de Educação**. A opção de turnos deverá constar no formulário de inscrição.

VI. DAS ATRIBUIÇÕES

6.1 – O Cuidador voluntário deve atuar na Unidade Escolar para a qual for designado de segunda-feira a sexta-feira, em dias letivos presenciais, ficando vedada a atuação de forma remota.

a) os candidatos selecionados deverão atuar na educação infantil ensino fundamental.

b) auxiliar com necessidades educacionais especiais nas atividades da vida diária e acompanhamento nas atividades pedagógicas, sob a orientação indispensável dos professores da sala de aula regular.

c) completar ou suplementar a formação do estudante com a ajuda do professor especialista em Educação especial na perspectiva inclusiva disponibilizando recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para a plena participação do estudante assistido na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

d) organizar o ambiente e transporte escolar acessível para acessibilidade de estudantes com limitações físicas ou de nível e suporte 1, 2 e 3 considerando respectivamente – níveis leves, moderados e severos comprometimentos.

e) Inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e no transporte escolar;

f) Controlar as atividades livres dos alunos.

6.2 - Os educadores selecionados, deverão auxiliar, sob a orientação e a supervisão da Equipe Gestora e Pedagógica da Unidade Escolar, no acompanhamento das atividades pedagógicas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer, direitos humanos, meio ambiente, técnico-científicas e cultura digital, audiovisuais, saúde, diversidade e outras atividades do Projeto Político Pedagógico e aos projetos da Unidade Escolar, tais como:

a) - Auxiliar e acompanhar os estudantes nos horários das refeições, na formação de hábitos saudáveis, individuais e sociais e desenvolver atividades de higiene antes e depois desses horários;

b) - Auxiliar e acompanhar os estudantes durante as atividades sociais, culturais, esportivas, na realização de oficinas e atividades em grupos;

c) - Auxiliar e acompanhar os estudantes, com supervisão dos professores, durante as atividades pedagógicas com vistas à melhoria/ao avanço das aprendizagens escolares

d) - Auxiliar a equipe pedagógica na realização das atividades de suporte desenvolvidas no espaço escolar, nas aulas e nas atividades externas que envolvam a participação dos estudantes;

6.3 – O(A) Cuidador(a) selecionado(a), pela sua formação, para auxiliar os estudantes com deficiência e transtornos, comprovados através de laudos, sob a orientação da Equipe Gestora e Pedagógica da Unidade Escolar, quais sejam:

6.4 – Prestar auxílio diretamente aos(as) estudantes que possuam deficiências e transtornos, assistindo-os(as) quando comprovada a necessidade, quanto aos cuidados básicos de alimentação, higiene, locomoção, recreação e organização das condições do ambiente escolar, para realização das atividades orientadas pelo(a) professor(a) de sala de aula regular;

6.5 – Informar ao professor da sala de aula, à direção escolar ou o profissional do magistério da equipe pedagógica as observações relevantes relacionadas aos estudantes, para fins de registros e/ou encaminhamentos necessários;

6.6 – Dependendo do nível de comprometimento e da deficiência dos(as) estudantes, para a realização das atividades de vida diária e

pedagógicas, conforme avaliação feita pela equipe da unidade escolar em que estiverem matriculados(as) esses(as) estudantes, o(a) cuidador(a) poderá ser designado para assistir a quantidade de estudantes, por turno, conforme o PEI (Plano Educacional Individualizado) de cada aluno(a);

6.7 – Acompanhar e prestar auxílio aos(às) estudantes durante as atividades pedagógicas, para que possam realizar as atividades cotidianas e as propostas pelos(as) professores(as) durante as aulas e atividades extraclasse, visando, assim, a efetiva participação pedagógica destes(as) estudantes na unidade educacional;

6.8 – Contribuir ativamente com o processo de inclusão escolar da unidade e em todas as demandas pedagógicas e/ou administrativas, quando numa emergente necessidade e solicitação expressa da equipe gestora, de professores(as) do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e/ou Especialistas;

6.9 – A atividade voluntária é de caráter complementar ao serviço regular, sendo vedado aos gestores públicos contar com voluntários, de forma substitutiva ao servidor público, inclusive, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias.

6.10 – Os gestores das Unidades são responsáveis pelo fiel cumprimento da modulação e das atribuições e, caso constatadas irregularidades, podem sofrer sanções e medidas administrativas cabíveis.

VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 -A inscrição do interessado implica no conhecimento e na aceitação dos dispositivos deste Edital;

7.2 - Os candidatos que prestarem declaração falsa no ato da inscrição ou caso não possam satisfazer a todas as condições enumeradas neste edital, terão sua inscrição cancelada e serão anulados todos os atos decorrentes, mesmo que classificados no processo seletivo;

7.3 – O Profissional de Apoio Escolar poderá ser substituído nos seguintes casos previstos neste Edital ou no Decreto regulamentador deste serviço.

7.4 – O(A) candidato(a) que se sentir prejudicado(a) pelo resultado da seleção, poderá interpor recurso, na sede da Secretaria Municipal de Educação do município de Bonito de Santa Fé- Paraíba PB, de forma exclusivamente presencial, perante a comissão organizadora em até **24 (vinte e quatro) horas** a partir dos resultados;

7.5 – Não será aceito, em nenhuma hipótese, recurso interposto fora do prazo, ou que não seja fundamentado;

7.6 – Os recursos que não estiverem de acordo com o estabelecido nos itens anteriores serão indeferidos;

7.7 – Após a apreciação dos recursos interpostos o resultado do processo seletivo simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé/PB e publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé- PB.

7.8 – O Profissional de Apoio Escolar poderá ser substituído nos seguintes casos:

- deixar de cumprir suas atribuições;
- ser avaliado insatisfatoriamente pelo dirigente escolar, supervisor escolar, professores, coordenadores pedagógicos ou articuladores da escola;
- por solicitação de desligamento fundamentada do próprio candidato.
- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo Processo;
- Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito de Santa Fé, 10 de junho de 2026.

MARIA DE FATIMA TAVARES LUCENA
Secretaria de Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE BOLSISTA VOLUNTÁRIO PARA PROFISSIONAIS DE APOIO PARA ATUAR NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BONITO DE SANTA FÉ- PARAÍBA COM FUNDAMENTO NA LEI DA INCLUSÃO 922/2025 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Dados Pessoais	
Nome completo (igual ao RG)	
Data de nascimento.	
Nome da mãe	
Endereço	
E-mail	
Telefone	
Estado Civil	

Descrição de experiência (Fale sobre sua experiência na área caso tenha _____)

O candidato opta por prestar serviço voluntário DE ACORDO COM A NECESSIDADE DAS UNIDADES ESCOLAS NOS TURNOS :
Manha () Tarde ()

TABELA DE PONTUAÇÃO QUANTIDADE/ PREENCHIDO PELA COMISSÃO

01	Diploma ou certificado de conclusão de ensino superior ou médio	1,0
02	Certificado de conclusão de cursos de no mínimo 180 horas na área de inclusão	1,0
03	Declaração de experiência na área de no mínimo um ano	1,0
04	Declaração ou certificado de participação em seminários, palestras e outros cursos na área de inclusão. (máximo 05)	1,0
	TOTAL DE PONTOS	4,0

Bonito de Santa Fé, 10 de junho de 2026.

Assinatura candidato

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ITEM	FASE	DATAS
1	Inscrição	11 a 15 de junho 2026
2	Impugnação do Edital	16 de junho de 2026
3	Provas	22 de junho de 2026
4	Análise e resultados	25 de junho 2026
5	Recurso contra Resultado Preliminar	26 de junho 2026
6	Homologação do processo seletivo	30 junho de junho 2026

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:5983D50B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 266/2026 - COMISSÃO ORGANIZADORA DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO

PORTARIA Nº 266/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 644/2013 e o Edital Nº 003/2026,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária: **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE BOLSISTA VOLUNTÁRIO PARA PROFISSIONAIS DE APOIO PARA ATUAR NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BONITO DE SANTA FÉ- PARAÍBA COM FUNDAMENTO NA LEI DA INCLUSÃO**

922/2025 DE 25 DE ABRIL DE 202, formada pelos seguintes membros:**SIRLANE MARIA PEREIRA** – Representante da Secretaria Municipal de Educação**DEBORA CRISTINA ALVES DE ALMEIDA** – Representante das gestoras Escolares**MARIA JANDISLENE DE SOUSA** – Representante das coordenações escolares.**Art. 2º** – Compete à Comissão Organizadora:

I – Coordenar, acompanhar e fiscalizar todas as etapas do Teste Seletivo Simplificado;

II – Receber e analisar inscrições e documentação apresentada;

III – Proceder à avaliação de títulos e currículos dos candidatos;

IV – Divulgar resultados preliminares e finais;

V – Decidir sobre recursos interpostos;

VI – Resolver os casos omissos, conforme previsto no Edital.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 10 de junho de 2026.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:A8C0F56E**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 07/2026****AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 07/2026**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026 cujo OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY NA COMUNIDADE CANGOTE DO URUBU, DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO, CACIMBAS-PB, nos termos da Emenda Federal: 202535300002/Plano de Ação 09032025-077409/2025. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.cacimbas.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 10:01hs (Horário de Brasília) do dia 25/06/2026. Esclarecimentos: através do e-mail: licitacaocacimbas@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Cacimbas – PB, em 10 de junho de 2026.

PEDRO GLICERIO FARIAS LEITE

Agente de Contratação

Publicado por:

Pedro Glicerio Farias Leite

Código Identificador:3C58338E**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 08/2026****AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 08/2026**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026 cujo OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DO DISTRITO SÃO SEBASTIÃO NO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB, nos termos da Emenda Federal: 202535300002/Plano de Ação 09032025-077408/2025. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.cacimbas.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 14:01hs (Horário de Brasília) do dia 25/06/2026. Esclarecimentos: através do e-mail: licitacaocacimbas@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Cacimbas – PB, em 10 de junho de 2026.

PEDRO GLICERIO FARIAS LEITE

Agente de Contratação

Publicado por:

Pedro Glicerio Farias Leite

Código Identificador:17CD0DEB**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026****AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026**

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026 cujo OBJETO É: Contratação de Empresa para o Fornecimento de Refeições para atender as necessidades das demandas de todas as Secretarias Municipais de Cacimbas. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.cacimbas.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 16:01hs (Horário de Brasília) do dia 25/06/2026. Esclarecimentos: através do e-mail: licitacaocacimbas@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Cacimbas – PB, em 10 de junho de 2026.

PEDRO GLICERIO FARIAS LEITE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Pedro Glicerio Farias Leite

Código Identificador:8C0D61F8**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2026****PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00071/2026**

A prefeitura municipal de Cattingueira-PB, torna público o edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA, com fundamento na Lei 14.133/21, para o OBJETO: **aquisição de carnes para atender as demandas de diversas secretarias do município de Cattingueira-PB.** A licitação será do tipo menor preço, com critério de disputa aberta. Data de Início de cadastro de Propostas: 12/06/2026 a partir das 17h00min, Data Final para envio de impugnação e esclarecimento: 22/06/2026, às 23h59mm, Data Final para envio das Propostas: 25/06/2026, até às 08h00min, Início da Sessão Pública de Lances: 25/06/2026, às 08h30min (horário de Brasília). O edital estará disponível nos portais www.tce.pb.gov.br e www.catingueira.pb.gov.br e no

www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Consulta/Pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretações do presente edital e pedidos de impugnações deverá ser encaminhada pelo Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

Catingueira/PB, 10 de junho de 2026.

DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial/PMC

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:18569CA1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 00005/2026

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00005/2026, que objetiva: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NAS SEGUINTE RUAS: (Rua Padre Apolônio, Rua Émerson Soares, Rua Ariosmar Vieira, Rua Valdemir de Sousa, Rua Jonas Costa, Rua Maria da Luz e Rua José Rubenilson S. Santos), NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE CUBATÍ/PB. conforme projeto em anexo; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: SOMOS CONSTRUÇOES LTDA - R\$ 744.900,00.

Cubatí.. - PB, 21 de Maio de 2026

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA -

Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:D61D7AAC

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00004/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DO ARTISTA PINGO SANFANOEIRO, ATRAVES DE EMPRESARIO EXCLUSIVO, DURANTE AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO, NO DIA 16 DE JUNHO DE 2026, EM PRAÇA PÚBLICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ADRIANO BATISTA DA SILVA SANTOS - R\$ 70.000,00.

Cubatí.. - PB, 03 de Junho de 2026

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA -

Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:F8779FC1

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00009/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR WENDEL BORGES, ATRAVES DE EMPRESARIO

EXCLUSIVO, DURANTE AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO, NO DIA 17 DE JUNHO DE 2026, EM PRAÇA PÚBLICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 20.000,00.
Cubatí.. - PB, 10 de Junho de 2026

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA -

Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:530C0F5A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Destinada Empresa para Eventual Aquisição de Material Odontológico, a ser entregue de forma parcelada, destinado a manutenção das atividades referentes ao funcionamento do hospital municipal e postos de atenção básica ligados a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cubatí /PB, Através de Adesão a Ata de Registro de Preço ° 0003/2025 da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00001/2026 - Ata de Registro de Preços nº 0001, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00020/2024, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO. DOTAÇÃO: 06.013 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 10 301 0002 2030 ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA 1.500.1002 Recursos Vinculados de Impostos ? ASPS 0028 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados 0033 3390.32 00 1.501.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviç 0029 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO 0034 3390.32 00 1.600.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1.621.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 0030 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO 0035 3390.32 00 1.600.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 10 302 0002 2033 ATIVIDADES DE ASS. HOSPITALAR E AMBULATORIAL 1.500.1002 Recursos Vinculados de Impostos ? ASPS 0062 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados 0064 3390.32 00 1.501.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviço 0063 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 29/06/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubatí e: CT Nº 00086/2026 - 29.05.26 - K C L COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - R\$ 325.580,09

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:C21F3EFD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NAS SEGUINTE RUAS: (Rua Padre Apolônio, Rua Émerson Soares, Rua Ariosmar Vieira, Rua Valdemir de Sousa, Rua Jonas Costa, Rua Maria da Luz e Rua José Rubenilson S. Santos), NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE CUBATÍ/PB. conforme projeto em anexo. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00005/2026. DOTAÇÃO: 02.017 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA 15.542.0009.1023 CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 0326 4490.5100 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.700.0000 – OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DA UNIÃO 0337 4490.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. CONTRATTO DE REPASSE N.º 980564/2025/MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA

ECONOMICA FEDERAL UNIDADE GESTORA 175004, GESTÃO 01. PROGRAMA DE TRABALHO 1551231900T10000. NATUREZA DA DESPESA 44042.. VIGÊNCIA: até 21/05/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00075/2026 - 21.05.26 - SOMOS CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 744.900,00

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:8D2E3798

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DO ARTISTA PINGO SANFANOEIRO, ATRAVES DE EMPRESARIO EXCLUSIVO, DURANTE AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO, NO DIA 16 DE JUNHO DE 2026, EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.011 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES – 13 392 0002 2026 ATIVIDADES DE CULTURA – 0235.3390.39.00.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 13 392 0002 2027 FESTEJOS TRADICIONAIS – 0240.3390.39.00.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – RECURSOS ORDINÁRIOS.. VIGÊNCIA: até 31/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00081/2026 - 03.06.26 - ADRIANO BATISTA DA SILVA SANTOS - R\$ 70.000,00.

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:ABB2EA06

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR WENDEL BORGES, ATRAVES DE EMPRESARIO EXCLUSIVO, DURANTE AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO, NO DIA 17 DE JUNHO DE 2026, EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR WENDEL BORGES, ATRAVES DE EMPRESARIO EXCLUSIVO, DURANTE AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO, NO DIA 17 DE JUNHO DE 2026, EM PRAÇA PÚBLICA.. VIGÊNCIA: até 31/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00087/2026 - 10.06.26 - EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 20.000,00.

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:864DEFD9

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO - ADESAO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00001/2026, que objetiva: Contratação de Empresa Destinada Empresa para Eventual Aquisição de Material Odontológico, a ser entregue de forma parcelada, destinado a manutenção das atividades referentes ao funcionamento do hospital municipal e postos de atenção básica ligados a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cubati/PB, Através de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 0003/2025 da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: K C L COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - R\$ 325.580,09.

Cubati.. - PB, 29 de Maio de 2026

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:7DE5CB8A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

A Prefeitura Municipal de Diamante/PB, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO do Pregão Eletrônico nº 012/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material elétrico visando suprir as necessidades da Prefeitura de Diamante/PB, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

EMPRESAS VENCEDORAS:

APEX ELEVARE COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 49.299.108/0001-16, situada na Rua 24 de Abril, 2943, 2º Andar, CEP: 88.133-470, Palhoça/SC, com valor total de **R\$ 1.583,70 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta centavos)**.

GIGANTAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 22.593.274/0001-74, situada na Rua Palmital, S/N, Quadra 39 Lote 13 Casa 01, Setor Aeroporto Sul - 2ª etapa CEP: 74.947-030, Aparecida de Goiânia/GO, com valor total de **R\$ 707,20 (setecentos e sete reais e vinte centavos)**.

H7 COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 15.360.195/0001-58, situada na Rua Estados Unidos, 383ª, Santa Rita, CEP: 45.830-344, Eunápolis/BA, com valor total de **R\$ 19.825,00 (dezenove mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**.

LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 40.351.078/0003-37, situada na Rua Dom Pedro II, 514, Centro, CEP: 58.701-020, Patos/PB, com valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

MAURICELIO COSTA, CNPJ nº 41.203.555/0001-18, situada na Rua Edilma Leite Cavalcante Olímpio, CEP: S/N, Centro, 58.780-000, Itaporanga/PB, com valor total de **R\$ 241.546,35 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**.

VALOR TOTAL DO PROCESSO:

R\$ 281.662,25 (duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

As empresas foram declaradas vencedoras por apresentarem as propostas mais vantajosas para a Administração Pública e por atenderem integralmente às exigências do edital.

Ficam as empresas vencedoras convocadas para assinatura dos respectivos contratos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data desta publicação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Diamante – PB, 09 de junho de 2026.

Pregoeiro Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:510D8438

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL 00022/2025

Processo Licitatório nº250407PP00022. Contrato nº 00056/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET EM LINK DEDICADO E COMPARTILHADO POR MEIO DE FIBRA ÓTICA AO MUNICÍPIO DE IGARACY E SEUS ORGÃOS VINCULADOS. Contratado: LGNET SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA -Data da assinatura: 05 de maio de 2026. Vigência: 12 meses a contar do encerramento do contrato.

Igaracy-PB, 05 de maio de 2026.

EDNAILTON SABINO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes

Código Identificador:C424A07C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY**

**AVISO DE RESULTADO PROPOSTA DE PREÇO E
HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2026**

A Prefeitura Municipal de Igaracy PB, através de seu pregoeiro, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Para fornecimento de material médico hospitalar para as Unidades de Saúde do Município: PSF's, SAMU e unidade Mista de Saúde do Município de Igaracy – PB. Conforme Termo de Referência em Anexo; produziu-se o seguinte resultado: Licitantes vencedores e respectivo valor total da contratação: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - Valor: R\$ 117.827,50; CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - Valor: R\$ 172.006,65; FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO - Valor: R\$ 203.093,00; LIVMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - Valor: R\$ 171.890,70; pedido de esclarecimento, duvidas, por favor entrar em contato pelo E-mail. cpl@igaracy.pb.gov.br ou de segunda a sexta na sala da desta CPL das 07:00 às 13:00horas.

Igaracy PB, 05 de junho de 2026.

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES

Pregoeiro

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes

Código Identificador:4E851FE2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY**

AVISO DE RESULTADO E HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Igaracy PB, através de seu pregoeiro, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2026 ,CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA O MUNICÍPIO DE IGARACY-PB. Conforme Termo de Referência em Anexo; produziu-se o seguinte resultado: Licitantes HABILITADOS: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA -; CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (FICA APRAZO ABERTO DE 3 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DA CERTIDAO FGTS; A NÃO APRESENTAÇÃO DA MESMA SERÁ AUTOMATICAMENTE INABILITADA DESTE PROCESSO; FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO; LIVMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA -; pedido de esclarecimento, duvidas, por favor entrar em

contato pelo E-mail. cpl@igaracy.pb.gov.br ou de segunda a sexta na sala da desta CPL das 07:00 às 13:00horas.

Igaracy PB, 05 de junho de 2026.

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES

Pregoeiro

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes

Código Identificador:BCD9B683

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY**

AVISO DE RESULTADO E HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Igaracy PB, através de seu pregoeiro, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2026 , AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICO DESTINADO AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO-I) DO MUNICÍPIO DE IGARACY PB; produziu-se o seguinte resultado: Licitantes HABILITADOS: CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA FICA HABILITADA CONDICIONAL A APRESENTAÇÃO DA CERTIDAO FGTS NO PRAZO DE 3 DIAS UTEIS. A NÃO APRESENTAÇÃO SERÁ INABILITADA AUTOMATICAMENTE DESTE PROCESSO; FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO; JMC SAUDE DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE MATERIAL ODONTOLOGICO-; pedido de esclarecimento, duvidas, por favor entrar em contato pelo E-mail. cpl@igaracy.pb.gov.br ou de segunda a sexta na sala da desta CPL das 07:00 às 13:00horas.

Igaracy PB, 05 de junho de 2026.

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES

Pregoeiro

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes

Código Identificador:F37BE47E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY**

**AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTA DE PREÇO E
HABILITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Igaracy PB, através de seu pregoeiro, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2026 , CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA FARMACIA BASICA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARACY PB. CONFORME AS DISCRIÇÕES DE CADA ITEM NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO A ESTE EDITAL; produziu-se o seguinte resultado: Licitantes HABILITADOS E SEU RESPECTIVOS VALORES: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - Valor: R\$ 128.341,00; DF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - Valor: R\$ 146.030,50; FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO - Valor: R\$ 172.755,00; pedido de esclarecimento, duvidas, por favor entrar em contato pelo E-mail. cpl@igaracy.pb.gov.br ou de segunda a sexta na sala da desta CPL das 07:00 às 13:00horas.

Igaracy PB, 05 de junho de 2026.

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES

Pregoeiro

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:F6F4C574

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY**

**AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTA DE PREÇO E
HABILITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Igaracy PB, através de seu pregoeiro, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2026, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS; produziu-se o seguinte resultado: Licitantes HABILITADOS E SEUS RESPECTIVOS VALORES: : ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - Valor: R\$ 165.568,80; DF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - Valor: R\$ 198.781,30; FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO - Valor: R\$ 281.655,00.; pedido de esclarecimento, duvidas, por favor entrar em contato pelo E-mail. cpl@igaracy.pb.gov.br ou de segunda a sexta na sala da desta CPL das 07:00 às 13:00horas.

Igaracy PB, 05 de junho de 2026.

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:58352DE5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY**

**RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00001/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00001/2026, que objetiva: Adesão tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos e estrutura conforme descrição dos itens abaixo para realização das festividades Juninas 2026 do município de IGARACY – PB, conforme condições, especificações, preços registrados e demais requisitos constantes na referida ata, com vistas a atender às necessidades da Secretaria de Cultura, Com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023, e ..; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: AMANOEL ALISON BEZERRA VIEIRA - R\$ 159.226,30.

Igaracy - PB, 09 de Junho de 2026

EDNAILTON SABINO DA SILVA -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:398F8309

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE 1º
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA
PARA EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO
E DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB,
CONTRATO DE REPASSE Nº 1075412-90/2021, SICONV
912727, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: CONCORRÊNCIA DE
LICITAÇÃO Nº 001/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, CNPJ:
08.940.694/0001-59

CONTRATADO: CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ/MF nº 09.335.002/0001-06.

OBJETO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
DO VALOR DO CONTRATUAL

O valor total sofrera supressão de serviços e adequação do valor contratual, sendo R\$ 1.079.000,50 (um milhão setenta e nove mil e cinquenta centavos), supressão financeira de 31,47352% no valor de R\$ 339.599,47 (trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos). Após a consolidação dos ajustes, o contrato passa a apresentar o valor final de R\$ 739.401,03 (setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e um reais e três centavos).

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:D173E56F

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0066/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026**

DECRETO Nº 0066/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS E MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 163-A da Constituição Federal, que determina a disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em sistema integrado, garantindo a rastreabilidade, comparabilidade e publicidade dos dados;

CONSIDERANDO as determinações emanadas do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 854/DF, quanto à obrigatoriedade da adoção dos padrões de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa RN-TCE/PB nº 03/2025, que dispõe sobre a fiscalização e o acompanhamento da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais, inclusive das transferências especiais e voluntárias delas decorrentes, estabelecendo normas destinadas a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional da aplicação desses recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de controle interno, transparência, acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais e municipais no âmbito do Município de Itaporanga-PB;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento, Monitoramento, Controle e Avaliação das Emendas Parlamentares Estaduais e Municipais, inclusive das transferências especiais e voluntárias delas decorrentes, com a finalidade de acompanhar, monitorar, fiscalizar, avaliar e promover a transparência e a rastreabilidade da execução dos recursos destinados ao Município de Itaporanga-PB.

Parágrafo único. A atuação da Comissão abrangerá todas as fases da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais, desde o recebimento dos recursos até a efetiva aplicação e prestação de contas, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa RN-TCE/PB nº 03/2025, na ADPF nº 854/DF e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais e municipais;

II – monitorar a aplicação dos recursos e o cumprimento dos objetos pactuados;
 III – promover ações destinadas à transparência, publicidade e rastreabilidade dos recursos recebidos;
 IV – elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação da execução das emendas parlamentares;
 V – acompanhar a implementação das exigências previstas na Resolução Normativa RN-TCE/PB nº 03/2025;
 VI – subsidiar os órgãos de controle interno e externo com informações relativas às emendas parlamentares;
 VII – propor medidas de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, transparência e rastreabilidade dos recursos recebidos;
 VIII – acompanhar a elaboração e execução dos planos de ação necessários ao atendimento das exigências dos órgãos de controle.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente:

a) LUENNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA – Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

II – Membros:

a) NAURA NEY LIMA FERREIRA DE CARVALHO – Secretária Municipal de Assistência Social;

b) WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS – Secretária Municipal de Saúde;

c) YASMIN TANAKA MELO DE ARAÚJO – Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 4º Compete à Presidente da Comissão:

I – coordenar os trabalhos da Comissão;

II – convocar e presidir reuniões;

III – expedir orientações e recomendações necessárias ao cumprimento das atribuições da Comissão;

IV – encaminhar relatórios, pareceres e informações aos órgãos competentes.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á ordinariamente sempre que necessário ao acompanhamento da execução dos recursos e, extraordinariamente, mediante convocação de sua Presidente.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão fornecer à Comissão todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 7º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º A Comissão poderá requisitar apoio técnico dos órgãos da Administração Municipal e solicitar informações complementares sempre que necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga-PB, 01 de Junho de 2026.

AZIF DAVI LEMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thaize Brasilino Olegario Satiro

Código Identificador:FF5D7440

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00016/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2026, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ; ADJUDICO o

objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 755.242,48; FF DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 480.658,50; NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 116.494,40.

Jacaraú - PB, 28 de Maio de 2026

MARCIO AURELIO MADRUGA CRUZ

Prefeito

Publicado por:

Ismael Farias Pessoa

Código Identificador:359A2CEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00010/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS SAÚDE CLASSE I DOS GRUPOS A, B E E. OPERAÇÕES LICENCIADAS PELA SUDEMA/PB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - R\$ 24.250,00.

Jacaraú - PB, 03 de Abril de 2026

MARCIO AURELIO MADRUGA CRUZ

Prefeito

Publicado por:

Ismael Farias Pessoa

Código Identificador:CCB3DD59

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00019/2026

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00019/2026, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER A NECESSIDADE DE DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ-PB, para o dia 30 de Junho de 2026 às 09:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 30 de Junho de 2026 às 09:01 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Considerando feriado dia 04/06/2026. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Augusto Luna, 45 - Centro - Jacaraú - PB. Telefone: (83) 8234-8905. E-mail: licitacao.prefeiturajacarau@gmail.com. Site: www.licitajacarau.com.br

Jacaraú - PB, 10 de Junho de 2026

ISMAEL FARIAS PESSOA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Ismael Farias Pessoa

Código Identificador:7E81047E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00020/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Augusto Luna, 45 - Centro - Jacaraú - PB, por meio do site www.licitajacarau.com.br, licitação modalidade

Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INDUMENTÁRIA PARA OS DISCENTES E DOCENTES DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 29 de Junho de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 29 de Junho de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 8234-8905. E-mail: licitacao.prefeiturajacarau@gmail.com. Edital: <https://www.jacarau.pb.gov.br/acessoainformacao.php>; [www.tce.pb.gov.br\(Mural de Licitações-Licitações Previstas\)](http://www.tce.pb.gov.br(Mural%20de%20Licita%C3%A7%C3%B5es%20Previstas)); www.licitajacarau.com.br; www.gov.br/pncp.

Jacaraú - PB, 10 de Junho de 2026

ISMAEL FARIAS PESSOA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Ismael Farias Pessoa

Código Identificador:2601A19C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
EXTRATO DE ADITIVO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 00006/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO DE RUA(S) / VIA(S) NO MUNICÍPIO DE JACARAÚ - PB, CONSIDERANDO REPROGRAMAÇÃO NÚMERO DE OPERAÇÃO 1078670-99, NÚMERO DO SICONV 916554/2021, CONFORME PLANILHA. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00006/2025. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jacaraú e: CT Nº 00013/2026 - R F Engenharia Ltda, CNPJ nº 30.083.868/0001-63 - 2º Aditivo - acréscimo de R\$ 36.935,97; e prorroga o prazo por mais 90 dias. ASSINATURA: 22.05.26

Publicado por:

Ismael Farias Pessoa

Código Identificador:4ABD2CEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
EXTRATO DE ADITIVO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00029/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (ATERRO SANITÁRIO) PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00029/2025. ADITAMENTO: Realinhamento de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jacaraú e: CT Nº 00156/2025 - Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de 4,39%; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 21.05.26

Publicado por:

Ismael Farias Pessoa

Código Identificador:6109ED6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00016/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00016/2026. VIGÊNCIA: até 09/06/2027. PARTES:

Prefeitura Municipal de Jacaraú e: ARP Nº 0016B/2026 - 09.06.26 - ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 755.242,48; ARP Nº 0016C/2026 - 09.06.26 - FF DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 480.658,50; ARP Nº 0016A/2026 - 09.06.26 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 116.494,40. ÍTEGRA DAS ATAS: <https://www.licitajacarau.com.br/>.

Publicado por:

Ismael Farias Pessoa

Código Identificador:496C4696

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
DV00010/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS SAÚDE CLASSE I DOS GRUPOS A, B E E. OPERAÇÕES LICENCIADAS PELA SUDEMA/PB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00010/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: LEI Nº 638, DE 02 DE JANEIRO DE 2026 22060 - Secretaria de Saúde 2026 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 2003 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE 22061 - Fundo Municipal de Saúde 2034 - MANTER ATIV. DA ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DO MAC 2035 - MANTER OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL - SAMU 192 2038 - COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - FUS 3.3.90.39 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 03/04/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jacaraú e: CT Nº 00115/2026 - 03.04.26 - CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - R\$ 24.250,00.

Publicado por:

Ismael Farias Pessoa

Código Identificador:FAA8AEF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00016/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00016/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: LEI Nº 638, DE 02 DE JANEIRO DE 2026 22060 - Secretaria de Saúde 2026 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 22061 - Fundo Municipal de Saúde 2027 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - APS 2030 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS 2034 - MANTER ATIV. DA ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DO MAC 2035 - MANTER OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL - SAMU 192 2038 - COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - FUS 2003 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE 1003 - SAÚDE PARA TODOS 3.3.90.30 15001002 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30 16000000 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jacaraú e: CT Nº 00117/2026 - 10.06.26 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 116.494,40; CT Nº 00118/2026 - 10.06.26 - ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 755.242,48; CT Nº 00119/2026 - 10.06.26 - FF DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 480.658,50.

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:CB2ED8D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00047/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ - PB, CONFORME EMENDA IMPOSITIVA Nº 286/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00047/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Emenda Impositiva nº 286/2025 LEI MUNICIPAL 588/2024 22060 - Secretaria de Saúde 1011 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SAÚDE 2003 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE 2020 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 22061 - Fundo Municipal de Saúde 1031 - ADEQUAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - SUS - INVESTIMENTO 1057 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO 2005 - SAÚDE PARA TODOS 2047 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - APS 2048 - INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS - SAÚDE BUCAL / CEO 2102 - SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES - ESTADO 4.4.90.52 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52 16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52 16320000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.3.90.30 16000000 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jacaraú e: CT Nº 00015/2026 - 22.01.26 - GMC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - R\$ 18.099,80; CT Nº 00016/2026 - 22.01.26 - 18 GIGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 15.800,00; CT Nº 00017/2026 - 22.01.26 - LPS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 26.538,70.

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:A1940754

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
00008/2026

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da obra de **Construção de Praça Pública no Sítio Montanhas, zona rural do Município de Joca Claudino/PB**. Abertura da sessão pública: **08:00 horas do dia 30 de junho de 2026**. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 30 de junho de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3563-1075. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com. Edital: www.jocaclaudino.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Joca Claudino - PB, 10 de junho de 2026

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO –
Diretor de Licitação

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:A6A66A93

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
00009/2026

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução das obras de construção e reforma da Praça Pública Central do Município de Joca Claudino/PB. Abertura da sessão pública: **10:30 horas do dia 30 de junho de 2026**. Início da fase de lances: 10:31 horas do dia 30 de junho de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3563-1075. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com. Edital: www.jocaclaudino.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Joca Claudino - PB, 10 de junho de 2026

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO –
Diretor de Licitação

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:DF9436A6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
00010/2026

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução dos serviços de construção e reforma da Praça Matriz do Município de Joca Claudino/PB. Abertura da sessão pública: **15:30 horas do dia 30 de junho de 2026**. Início da fase de lances: 15:31 horas do dia 30 de junho de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3563-1075. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com. Edital: www.jocaclaudino.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Joca Claudino - PB, 10 de junho de 2026

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO –
Diretor de Licitação

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:ABB30B1F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-PREFEITURA MUNICIPAL DE
JURUPIRANGA - COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 008/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2025

OBJETO: Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica no âmbito administrativo, com o objetivo de oferecer suporte jurídico ao Fundo Municipal de Saúde, garantindo a legalidade e eficiência das atividades administrativas, incluindo atividades-meio e instrumentais, além de contribuir para o contínuo aperfeiçoamento dos servidores municipais, conforme informações e especificações constantes do Processo Licitatório nº 011/2025 e Inexigibilidade nº 004/2025, com vigência até 02/06/2026.

CLÁUSULA-SEGUNDA:

Pelo Presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato Aditivo, passando a sua cláusula oriunda a vigorar com a seguinte redação: Cláusula quinta da vigência: O Prazo da vigência da presente contratação será de mais 12 (doze) meses, contando a partir de 03/06/2026, se expirando em 02/06/2027.

CONTRATADO: LIDIANY CAVALCANTE DE MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 43.911.647/0001-10, com endereço a Rua Coronel Claudino, 250, centro, Timbaúba-PE, neste ato representada pela Advogada a Sra. Lidiany Cavalcante de Melo, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF nº 046.456.014-40, RG nº 6.687.421 SSP/PE, OAB/PE nº 52.378, com endereço na Rua Coronel Claudino, 250, centro - Timbaúba-PE CEP: 55.870.000.

Juripiranga-PB, 01 de junho de 2026.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:4128012E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO- PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025

OBJETO: Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNÉRAL COMPLETO incluindo (urnas fúnebres, tanatopraxia, velório e translado) visando atender as famílias em situações de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Juripiranga/PB.

CLÁUSULA-SEGUNDA:

Pelo Presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência da ata de registro de preço, passando a sua cláusula oriunda a vigorar com a seguinte redação: Cláusula quinta da vigência: O Prazo da vigência da presente contratação será de mais 12 (doze) meses, contando a partir de 24/04/2026, se expirando em 23/04/2027.

CONTRATADO: FUNERARIA IMPERIAL LTDA pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 23.662.540/0001-36, com sede na R São Sebastiao, 215, centro, Itambé-PE, CEP: 55.920-000, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Katia Maria dos Santos, portadora do CPF nº 015.327.844-73.

Juripiranga-PB, 20 de Abril de 2026.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:00AA879B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO- PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em paralelepípedo e drenagem (10 ruas) no município de Juripiranga, vinculado ao Contrato de Repasse Nº 1087487-182023-943710, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, oriundo do Processo Licitatório: 055/2024 na modalidade Concorrência nº 007/2024. 1º Aditivo com a vigência até 21/05/2026.

CLÁUSULA-SEGUNDA:

Pelo Presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato Aditivo, passando a sua cláusula oriunda a vigorar com a seguinte redação: Cláusula segunda da vigência: O Prazo da vigência da presente contratação será de mais 300 (trezentos) dias, contando a partir de 22/05/2026, se expirando em 21/03/2027.

CONTRATADO: B2 CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.944.573/0001-20, com sede na Avenida Piauí, nº 914, CXPST 051, CEP: 58.030-331, Bairro: Estados – João Pessoa-PB, neste ato representada pelo Administrador da empresa o Sr. José roberto de Queiroga, inscrito no CPF nº 046.361.354-66, residente e domiciliado na Rua Norberto de Castro nogueira, nº 123, apt. 302, Bairro: Bessa, na cidade de João Pessoa-PB.

Juripiranga-PB, 18 de maio de 2026.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:AD96BDEC

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DE ADITIVO
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.187/2025
CONTRATO Nº 00248/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB.

CONTRATADA: LCL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 17.589.700/0001-66.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para execução das obras de engenharia de Ampliação da Creche e Pré-Escola Municipal M. M. N. Martins, no Município de Malta/PB.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços decorrente da necessidade de adequações técnicas supervenientes identificadas durante a execução da obra, compreendendo serviços complementares de infraestrutura, superestrutura, alvenaria, pavimentação, esquadrias, revestimentos, pintura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, divisórias sanitárias e demais serviços necessários à perfeita execução do empreendimento.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR DO 2º TERMO ADITIVO: R\$ 80.346,32 (oitenta mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2026.

Malta/PB, 10 de junho de 2026.

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Ricardo de Sousa Nascimento

Código Identificador:3955A889

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
“CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL” - CNPJ.:
09.143.074/0001-51 - END: PRAÇA PADRE CICERO, 246,
CENTRO, MANAÍRA/PB

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 30301/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00003/2026

LEI Nº 14.133/2021 - CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação e licença de Software com servidor e banco de dados em nuvem de acesso online para o sistema de votação e condução das sessões de forma eletrônica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manaíra/PB, conforme termo de referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO: 10.100 CÂMARA MUNICIPAL - 01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS LEGISLATIVAS - 000012 3390.40 99 SERV. DE TECNOL. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ - 000011 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

PARTES: Câmara Municipal de Manaíra-PB - CNPJ nº 09.143.074/0001-51; e a empresa BS AUDIOVISUAL LTDA - CNPJ Nº 09.178.562/0001-02.

VALOR MENSAL: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Manaíra/PB, 10 de junho de 2026.

EDNA CARNEIRO ALVES FIRMINO

Presidente da Câmara Municipal de Manaíra/PB

Publicado por:

Eriston Jhonatas Rabelo Cosme

Código Identificador:A6D09B3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PARTES: Prefeitura Municipal de Manaíra CNPJ nº 09.148.131/0001-95.

OBJETO: O Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão/alteração de Fonte de Recursos na Rubrica Orçamentária do Contrato nº 91901/2026, oriundo da PREGÃO nº 00019/2026, conforme instrumento de apostilamento.

Manaíra/PB, 10 de junho de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO

Prefeito

Publicado por:

Salvador Alves Bezerra Júnior

Código Identificador:9A8B4BDC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, por meio do site www.portaldecompraspublicas.br. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 29 de Junho de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33991021. Edital: www.massaranduba.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.br; www.gov.br/pncp. Massaranduba - PB, 10 de Junho de 2026

ADRIANO DE MACENA DE SOUZA -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Adriano de Macena de Souza

Código Identificador:E8DE3A37

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2026

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, por meio do site www.bllcompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de Ambulância tipo "B" (suporte básico) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Mataraca-PB, conforme termo de referência e especificações. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 26 de Junho de 2026. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 26 de Junho de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 32971-1308. E-mail: licita.mataraca@gmail.com. Edital: <http://mataraca.pb.gov.br>; www.tce.pb.gov.br; www.bllcompras.com; www.gov.br/pncp.

Mataraca - PB, 10 de Junho de 2026

MARIA DE LOURDES DA SILVA -

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva

Código Identificador:CF2C5115

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Adesão Registro de Preços nº AD00003/2026. **OBJETO:** Aquisição parcelada de medicamentos diversos, destinados a farmácia básica do Município. **NOTIFICAÇÃO:** Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº

14.133/21: a Costa Comercio Atacadista de Produtos Farmaceuticos Ltda. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (0..) ...

Mataraca - PB, 10 de Junho de 2026

MARIA DE LOURDES DA SILVA -

Agente de Contratação

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva

Código Identificador:8158EBD6

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DA PARAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00003/2026, que objetiva: Aquisição parcelada de medicamentos diversos, destinados a farmácia básica do Município; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 937.325,00.

Mataraca - PB, 10 de Junho de 2026

MARIA ELISABETE DE ARAÚJO SAMPAIO -

Secretaria de Saúde

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva

Código Identificador:50D83FB0

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO N.º 002/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

RESOLUÇÃO N.º 002/2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, DO MUNICÍPIO DE MATARACA - ESTADO DA PARAÍBA, reunido em assembleia ordinária no dia 20 de fevereiro de 2026 e, Considerando as deliberações da plenária, e, Considerando o conteúdo da primeira reunião extraordinária, que ocorreu as 09:30h do dia 20 de fevereiro de 2026, presencialmente, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, localizada na rua Daniel Toscano s/n, centro, Mataraca/PB onde foi analisado o Plano de Aplicação dos recursos oriundos do Precatório do FUNDEF, que após análise,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Aprovar por unanimidade o Plano de Aplicação dos recursos oriundos do Precatório do FUNDEF, Os recursos objeto deste plano decorrem do cumprimento de sentença proferida no Processo Judicial nº 0001896-96.2007.4.05.8200, que tramitou perante a Justiça Federal, no qual figuraram como partes a União Federal e o Município de Mataraca. Na referida demanda judicial, restou reconhecido o direito do Município ao recebimento de diferenças relativas complementação da União ao FUNDEF, referentes a exercícios financeiros pretéritos.

Após o regular tramite processual, com a formação do título executivo judicial e a expedição do respectivo precatório, os valores foram efetivamente creditados ao Município, assumindo natureza de receita extraordinária vinculada educação básica, cuja aplicação deve observar estritamente os limites materiais a finalísticos impostos pelo ordenamento jurídico.

A aplicação dos recursos do precatório do FUNDEF submete-se ao conjunto de normas constitucionais, legais a infralegais que regem a

matéria, notadamente a Constituição Federal, a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores e dos tribunais de contas, bem como a legislação municipal específica editada para regulamentar a destinação dos valores.

No âmbito local, destacam-se a Lei Municipal nº 653/2026, de 05 de fevereiro de 2026, e o Decreto Municipal nº 10/2026, que disciplinam, respectivamente, a repartição dos créditos oriundos do precatório do FUNDEF e o procedimento administrativo para o rateio dos valores destinados aos profissionais do magistério.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de educação do Município de Mataraca/PB, em 20 de fevereiro de 2026.

JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ

Presidente do CME

Publicado por:

Alice Maria Madruga Dasilva

Código Identificador:E9ECD525

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO N.º 003/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

RESOLUÇÃO N.º 003/2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, DO MUNICÍPIO DE MATARACA - ESTADO DA PARAÍBA, reunido em assembleia ordinária no dia 20 de abril de 2026 e, Considerando as deliberações da plenária, e, Considerando o conteúdo da segunda reunião ordinária, que ocorreu as 10:0h do dia 20 de abril de 2026, presencialmente, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, localizada na rua Daniel Toscano s/n, centro, Mataraca/PB onde foi analisado inserção da educação digital no currículo da rede municipal de educação, que após análise,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Aprovar por unanimidade a inserção da educação digital no currículo da rede municipal de educação, apresente iniciativa encontra respaldo na base nacional comum curricular (BNCC), especialmente na competência geral 5 - cultura digital, que estabelece a necessidade dos estudantes compreenderem, utilizarem e criarem tecnologias digitais de forma crítica, significativa, reflexiva e ética. Fundamenta-se ainda na lei número: 9.394/1996 (LDB), que ordena a formação integral dos estudantes, e na lei número: 14.633/2023, que institui a política nacional de educação digital, reforçando a integração das tecnologias digitais dos processos de ensino e aprendizagem, ato continuo o Sr. Presidente solicitou da secretaria que fizesse a leitura de todo o teor do respectivo ofício, assim como toda a documentação anexada ao mesmo, em seguida foi colocado em votação recebendo parecer favorável a sua aprovação, sendo aprovado por unanimidade, ato continuo foi expedida a resolução numero três de vinte de abril de dois mil e vinte e seis, que seguirá para sua publicação no diário oficial do município, através da FAMUP.

Art. 2ª = - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de educação do Município de Mataraca/PB, em 20 de abril de 2026.

JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ

Presidente do CME

Publicado por:

Alice Maria Madruga Dasilva

Código Identificador:689BECC9

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N.º 004/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – CME

RESOLUÇÃO N.º 004/2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, DO MUNICÍPIO DE MATARACA – ESTADO DA PARAÍBA, reunido em assembleia ordinária no dia 20 de abril de 2026 e, Considerando as deliberações da plenária, e, Considerando o conteúdo da segunda reunião extraordinária, que ocorreu as 10:0h do dia 20 de abril de 2026, presencialmente, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, localizada na rua Daniel Toscano s/n, centro, Mataraca/PB onde foi analisado o Plano Municipal de recomposição de aprendizagem referente ao ano letivo de 2026, a ser implementado nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Aprovar por unanimidade o plano municipal de recomposição de aprendizagem, para apresentação e deliberação por parte deste conselho, onde será analisado o plano municipal de recomposição da aprendizagem referente ao ano letivo de dois mil e vinte e seis, a ser implementado nas unidades escolares da rede municipal de ensino, o referido plano foi elaborado em consonância com o decreto número 12.391, de 28 fevereiro de 2025, que institui o pacto nacional pela recomposição das aprendizagens. O município de Mataraca-PB, por meio da secretaria municipal de educação, formaliza seu compromisso com a implementação de ações estruturadas, sistemáticas e monitoradas, com o objetivo de recompor as aprendizagens não consolidadas dos estudantes da educação básica especialmente das áreas de língua portuguesa e matemática, com quatro eixos: Eixo um - diagnóstico e monitoramento; Eixo dois – intervenção pedagógica; Eixo três – formação continuada e Eixo quatro – gestão de infraestrutura, em seguida o plano municipal de recomposição das aprendizagens foi colocado em votação recebendo parecer favorável a sua aprovação, sendo aprovado por unanimidade, sendo expedida a resolução número quatro de 20 de abril de 2026, que seguirá para a sua publicação no diário oficial do município através da FAMUP;

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de educação do Município de Mataraca/PB, em 20 de abril de 2026.

JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ

Presidente do CME

Publicado por:
 Alice Maria Madruga Dasilva
Código Identificador:1322E32C

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N.º 005/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – CME

RESOLUÇÃO N.º 005/2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, DO MUNICÍPIO DE MATARACA – ESTADO DA PARAÍBA, reunido em assembleia ordinária no dia 20 de abril de 2026 e, Considerando as deliberações da plenária, e, Considerando o conteúdo da segunda reunião ordinária, que ocorreu as 10:0h do dia 20 de abril de 2026, presencialmente, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, localizada na rua Daniel Toscano s/n, centro, Mataraca/PB onde foi analisada a matriz curricular da Educação Infantil – CRECHE/INTEGRAL – Ano Letivo 2026.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Aprovar por unanimidade a matriz curricular da educação infantil – creche/integral – ano letivo 2026 para apresentação e deliberação deste conselho municipal de educação, à matriz curricular da educação infantil – creche/integral, referente ao ano letivo de 2026 a ser implementada nas unidades escolares da rede municipal de ensino, a proposta apresentada foi elaborada em consonância com as normativas vigentes da educação nacional, especialmente as diretrizes da educação infantil, considerando os princípios do desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, bem como a organização dos tempos, espaços e experiências de aprendizagem, em seguida a matriz curricular da educação infantil – creche/integral ano letivo 2026, foi colocada em votação encontrando parecer favorável a sua aprovação, sendo em seguida o referido parecer aprovado por unanimidade dos membros presentes, sendo expedida a resolução número 5 de 20 de abril de 2026, que seguirá para sua publicação no diário oficial do município através da FAMUP

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de educação do Município de Mataraca/PB, em 20 de abril de 2026.

JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ

Presidente do CME

Publicado por:
 Alice Maria Madruga Dasilva
Código Identificador:3DE792E3

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N.º 006/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – CME

RESOLUÇÃO N.º 006/2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, DO MUNICÍPIO DE MATARACA – ESTADO DA PARAÍBA, reunido em assembleia ordinária no dia 20 de abril de 2026 e, Considerando as deliberações da plenária, e, Considerando o conteúdo da segunda reunião ordinária, que ocorreu as 10:0h do dia 20 de abril de 2026, presencialmente, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, localizada na rua Daniel Toscano s/n, centro, Mataraca/PB onde foi analisada a matriz curricular do Ensino Fundamental II, no ano letivo de 2026,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Aprovar por unanimidade a matriz curricular do ensino fundamental II – ano letivo 2026, para apreciação e deliberação deste conselho municipal de educação, à matriz curricular do ensino fundamental II, 6º ao 9º referente ao ano letivo de 2026 a ser implementada nas unidades de ensino da rede municipal de ensino. A referida matriz foi elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pela base nacional comum curricular (BNCC), considerando as competências gerais da educação básica, com destaque para o fortalecimento das aprendizagens essenciais, a promoção da equidade educacional e o desenvolvimento integral dos estudantes, em seguida o Sr. Presidente solicitou da secretaria que fizesse a leitura de todo o teor do referido ofício, ato contínuo foi feita a apreciação com a seguinte deliberação: parecer favorável a sua aprovação, em seguida o parecer foi aprovado por unanimidade dos membros presentes, sendo expedida a resolução de número 6 de 20 de abril de 2026, que seguirá para a sua publicação no diário oficial do município através da FAMUP

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de educação do Município de Mataraca/PB, em 20 de abril de 2026.

JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ

Presidente do CME

Publicado por:
Alice Maria Madruga Dasilva
Código Identificador:C813E9E2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00019/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00019/2026, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica e/ou física para fornecimento de hortifrúti graneiro, com fornecimento diário, para atender as diversas secretarias deste município, para o exercício de 2026; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: IVANILDO MARQUES DA SILVA - R\$ 311.871,00.

Mogero - PB, 09 de Junho de 2026

ANTONIO JOSÉ FERREIRA -
Prefeito

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:E2029170

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00010/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de brinquedotecas destinadas a espaços recreativos e pedagógicos nas escolas municipais; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SHIFT COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO E PAPELARIA EIRELI - R\$ 45.835,00.

Mogero - PB, 09 de Junho de 2026

ANTONIO JOSÉ FERREIRA -
Prefeito

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:66DD214F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID e

disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade nº IN00019/2025. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Mogero e: CT Nº 00146/2025 - Prestcontas Assessoria e Consultoria Em Gestao Empresarial e Publica Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. **ASSINATURA:** 09.06.26

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:11FC2A7D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de brinquedotecas destinadas a espaços recreativos e pedagógicos nas escolas municipais. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00010/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 2030 – SEC.DE EDUCACAO,CULTURA,ESP.LAZER E TURISMO – 2030.12.361.1004.2015 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PDDE – 2030.12.361.1006.2019 – DIST.DE MAT.DIDAT.PEDAG.ALUNOS DO SIST.MUN.ENSINO – 2030.12.361.1006.2105 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 2030.12.361.1006.2952 – MANUTENCAO DAS ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL–FEB 30% – 2030.12.361.2006.1007 – AQUIS. DE MOVEIS E EQUIP.PARA UNIDADE DE EDUCACAO – 2030.12.361.2006.2104 – MANUT. DA SEC. EDUCACAO, CULT, ESP, LAZER E TURISM – 2030.12.365.5000.5014 – MANUT. DAS ATIV.DE EDUCACAO INFAN–FEB 30% – PRIMEIRA INFANCIA – 2030.13.392.1008.1010 – AQUIS. DE MOVEIS, EQUIP. E ACERVO BIBLIOTECA MUNIC – 2030.13.392.1008.2028 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES BIBLIOTECA MUNICIPAL – 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2026. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Mogero e: CT Nº 00072/2026 - 09.06.26 - SHIFT COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO E PAPELARIA EIRELI - R\$ 45.835,00.

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:DC3C7EA9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica e/ou física para fornecimento de hortifrúti graneiro, com fornecimento diário, para atender as diversas secretarias deste município, para o exercício de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00019/2026. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 2010 – GABINETE DO PREFEITO – 2010.04.122.2002.2003 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 2020 – SEC.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO – 2020.04.122.2003.2006 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADM E PLANEJAM – 2030 – SEC.DE EDUCACAO,CULTURA,ESP.LAZER E TURISMO – 2030.12.306.1002.2012 – MANUT. MERENDA ESCOLAR (GEN.ALIM.LANCHE E MERENDA) – 2030.12.361.1006.2952 – MANUTENCAO DAS ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL–FEB 30% – 2030.12.361.1006.2954 – MANUTENCAO ATIV.ENSINO FUND.–FEB 30% VAAF–C.UNIAO – 2030.12.361.1006.2957 – MANUTENCAO ATIV.ENSINO FUND.–FEB 30% VAAT–

C.UNIAO – 2030.12.361.2006.2104 – MANUT. DA SEC. EDUCAÇÃO, CULT, ESP, LAZER E TURISM – 2030.12.365.1007.2024 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL – 2030.12.365.1007.2959 – MANUT. ATIV.DE EDUC.INFANTIL –FEB 30% VAAF–C.UNIAO – 2030.12.365.1007.2961 – MANUT. ATIV.DE EDUC.INFANTIL– FEB 30% VAAT–C.UNIAO – 2030.12.365.1007.2968 – MANUTENCAO DAS ATIV.EDUC.INF..30% VAAR – 2030.12.366.1005.2907 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUC. JOVENS E ADULTO – 2030.13.392.1011.2102 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CULTURA – 2040 – SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS – 2040.10.301.1012.2106 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE – 2060 – SE.DE IND.COM.COMPRAS E TRANSPORTES – 2060.11.122.2012.2950 – MANUT. DAS ATIV. DE SEC. DE IND.COM COMPRAS E TRAN – 2070 – SEC.AGRIC. MEIO AMBIENTE,PESCA E PECU – 2070.20.122.2010.2066 – MANUT. ATIV. ADM.DA SEC. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE – 2080 – SEC.DE INDUST. COMERCIO E INFRA ESTRUTURA – 2080.15.452.2009.2073 – MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEINFRA – 2140 – SECRETARIA DE FINANÇAS – 2140.04.123.0004.2088 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FINANÇAS – 4.4.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 09/06/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00071/2026 - 09.06.26 - IVANILDO MARQUES DA SILVA - R\$ 155.935,50.

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:226D55E1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA SAÚDE
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00009/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00009/2026, que objetiva: Aquisição parcelada de medicamentos éticos/genéricos/similares com base na listagem de A à Z constantes na tabela de preços ABC FARMA (órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico) para atendimento das necessidades da secretaria de saúde do Município de Montadas/PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: BD COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 373.380,00.

Montadas - PB, 09 de Junho de 2026

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS -
Prefeito

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:E11331F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DO CANTOR VICTOR SANTOS PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA 2ª EDIÇÃO DO VIVA SÃO JOÃO MONTADAS, SHOW COM DURAÇÃO DE 1H30MIN NO DIA 20 DE JUNHO DE 2026 EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2110 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 2110.13.392.1014.2105 – PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS, CULTURAIS E RELIGIOSOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de

Montadas e: CT Nº 00065/2026 - 03.06.26 - VS EVENTOS E SHOWS LTDA - R\$ 130.000,00

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:7C797BDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DA ARTISTA RAPHAELA SANTOS PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA 2ª EDIÇÃO DO VIVA SÃO JOÃO MONTADAS 2026, SHOW COM DURAÇÃO DE 1H30MIN NO DIA 21 DE JUNHO DE 2026 EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2110 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 2110.13.392.1014.2105 – PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS, CULTURAIS E RELIGIOSOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00074/2026 - 03.06.26 - RAPHAELA SANTOS PRODUCOES LTDA - R\$ 350.000,00.

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:DC6886C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DA ARTISTA DEANZINHO PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA 2ª EDIÇÃO DO VIVA SÃO JOÃO DE MONTADAS, SHOW COM DURAÇÃO DE 1H00MIN NO DIA 21 DE JUNHO DE 2026 EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2110 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 2110.13.392.1014.2105 – PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS, CULTURAIS E RELIGIOSOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00075/2026 - 03.06.26 - META PRODUCOES LTDA - R\$ 20.000,00.

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:B47C7A5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DA BANDA GIL MENDES PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA 2ª EDIÇÃO DO VIVA SÃO JOÃO MONTADAS 2026, SHOW COM DURAÇÃO DE 1H30MIN NO DIA 21 DE JUNHO DE 2026 EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2110 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 2110.13.392.1014.2105 – PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS, CULTURAIS E RELIGIOSOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00078/2026 - 08.06.26 - G M SHOWS LTDA - R\$ 120.000,00

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:37B5BDCB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Gondim, 220 - Centro - Monte Horebe - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **Aquisição de equipamentos, material permanente e veículos para as unidades de saúde Joaquim Saraiva de Moura e posto de saúde do distrito de Santa Fé no município de Monte Horebe - PB, através da emenda parlamentar nº 12445872000125004.** Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 25 de junho de 2026. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 25 de junho de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: montehorebecpl@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Monte Horebe - PB, 09 de junho de 2026

CÉSAR DANIEL DOS SANTOS -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Elvis Lima Cavalcanti

Código Identificador:70F89126

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00004/2026

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA EVENTUAIS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS, ENCOMENDAS E MATERIAIS, REALIZANDO VIAGENS ENTRE CIDADES DA REGIÃO E DENTRO DA CIRCUNFERÊNCIA DESTE MUNICÍPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE-PB, conforme as características detalhadas no Termo de Referência.** Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 09:00 horas do dia 31 de Dezembro de 2026, no endereço: Rua Pedro Gondim, 220 - Centro - Monte Horebe - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Federal nº 123/06; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/2023/24; Decreto Federal nº 11.878/24; Decreto Estadual nº 42.967/22; Portaria nº 0001/2024/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: montehorebecpl@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Monte Horebe - PB, 10 de junho de 2026

CESAR DANIEL DOS SANTOS -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Elvis Lima Cavalcanti

Código Identificador:1CA547ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00008/2026

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Gondim, 220 - Centro - Monte Horebe - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, contratação direta por Dispensa de Licitação na forma eletrônica, do tipo menor preço, para:

Contratação de rádio comunitária para divulgação de atos institucional da prefeitura municipal de Monte Horebe -PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 17 de Junho de 2026. Período para envio de lances: das 08:00 às 14:00, nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: montehorebecpl@gmail.com. Edital de Dispensa: www.portaldecompraspublicas.com.br. Monte Horebe - PB, 10 de Junho de 2026

CÉSAR DANIEL DOS SANTOS -

Agente de Contratação

Publicado por:

Elvis Lima Cavalcanti

Código Identificador:D8EDEEAE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 00012/2026, que objetiva: Aquisição de material de expediente destinados a manutenção das diversas Secretarias do Município de Monte Horebe – PB;ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS, CNPJ: 13.094.898/0001-56; com o valor de R\$ 109.188,60 (Cento e nove mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta centavos); ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 53.571.459/0001-01, com o valor de R\$ 75.643,40 (Setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta centavos); JOSÉ ADRIAN CAMPOS PESSOA, CNPJ: 52.134.653/0001-67, com o valor de R\$ 95.863,30 (Noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta centavos); PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA, CNPJ: 41.883.167/0001-25, com o valor de R\$ 78.964,90 (setenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos); RAMALHO MAGAZINE LTDA, CNPJ: 29.492.479/0001-02, com o valor de R\$ 214.193,60 (Duzentos e quatorze mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos).

Monte Horebe – PB, 10 de Junho de 2026

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA-

Prefeita

Publicado por:

Elvis Lima Cavalcanti

Código Identificador:4D6F62CD

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 537/2026 - DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO EFETIVO DE PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 537/2026, de 10 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO EFETIVO DE PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o vencimento básico (vencimento base) do cargo efetivo de Procurador Jurídico do Município de Monte Horebe/PB, criado pela Lei Municipal nº 358, de 28 de janeiro de 2019, para R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monte Horebe/PB, em 10 de junho de 2026.

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA

Prefeita Constitucional do Município

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva

Código Identificador:7C17BCD0

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 538/2026 - ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO EFETIVO DE FISCAL DE TRIBUTOS PARA AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO, REAJUSTA O VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 538/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO EFETIVO DE FISCAL DE TRIBUTOS PARA AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO, REAJUSTA O VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Fiscal de Tributos, criado pela Lei Complementar Municipal nº 362, de 11 de abril de 2019, que passará a ser denominado de Auditor Fiscal Tributário.

Art. 2º O vencimento básico (vencimento base) do cargo efetivo de Auditor Fiscal Tributário fica reajustado para **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monte Horebe/PB, em 10 de junho de 2026.

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA

Prefeita Constitucional do Município

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva

Código Identificador:C3B66B05

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO REF. A AD 38001/2025/FMAS

INTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 07301/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e a empresa **KELLVIN SILVA DE LIMA LTDA** - CNPJ nº 56.994.813/0001-07. OBJETO CONTRATUAL: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00029/2024 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS**. OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a o acréscimo ao quantitativo no prazo 12 (DOZE) meses ficando a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este Termo Aditivo, com base na Cláusula Décima Oitava do Contato Inicial e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO** – GESTORA DO FMAS -

Monteiro – PB, 10 DE JUNHO DE 2026

Publicado por:

Anne Rafaella de Santa Cruz Melo

Código Identificador:2FA04712

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REF. A AD 28002/2025 CONTRATO Nº: 14.2.01/2025/FME

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00029/2024 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS. FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo de Prazo e valor ao Contrato nº Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações. **VIGÊNCIA:** De 10/06/2026 à 31/12/2026. Para o presente Termo Aditivo sobre o valor do contrato original que é R\$ 353.824,00, foi aditivado o valor de R\$ 70.586,00 perfazendo o valor global do contrato em R\$ 424.410,00. Assinatura: 10/06/2026. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- MONTEIRO/PB e o Licitante **KELLVIN SILVA DE LIMA LTDA** CNPJ nº 56.994.813/0001-07 Monteiro, 10 de junho de 2026.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO

Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:

Anne Rafaella de Santa Cruz Melo

Código Identificador:3A63EF5A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 9.0.012/2026

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022, torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do **Pregão Eletrônico nº 9.0.012/2026**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 020/2026/PMM. **OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**. **VIGÊNCIA:** até 11/05/2027a partir da data de assinatura - **DATA DA ASSINATURA:** 11 de Maio de 2026. **EMPRESA VENCEDORA:** **ETP – EQUIPAMENTOS TERAPEUTICOS PERSONALIZADOS COMERCIO LTDA., CNPJ nº 08.692.553/0001-64** e para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R\$ 20.250,00 (VINTE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**; acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo. Monteiro – PB, 11 de Maio de 2026.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:2D8A0AB5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP
9.0.012/2026

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022, torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do **Pregão Eletrônico nº 9.0.012/2026**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 020/2026/PMM. **OBJETO:** **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. VIGÊNCIA:** até 11/05/2027 a partir da data de assinatura - **DATA DA ASSINATURA:** 11 de Maio de 2026. **EMPRESA VENCEDORA:** **NOVORTHEC COMERCIO INTEGRADO LTDA**, CNPJ nº 59.834.889/0001-55 e para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R\$ 16.040,00 (DEZESSEIS MIL E QUARENTA REAIS)**; acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.
Monteiro - PB, 11 de Maio de 2026.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:9F51E360

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO REF. A AD
18001/2025/FMAS

INTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 17101/2025. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **KELLVIN SILVA DE LIMA LTDA** - CNPJ nº 56.994.813/0001-07. **OBJETO CONTRATUAL:** **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00029/2024 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS. OBJETO DO ADITIVO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a o acréscimo ao quantitativo no prazo 12 (DOZE) meses ficando a partir da assinatura do presente. **FUNDAMENTAÇÃO:** este Termo Aditivo, com base na Cláusula Décima Oitava do Contato Inicial e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA** – GESTORA DO FMS -

Monteiro – PB, 10 DE JUNHO DE 2026

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:E5246220

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO REF. A C.E. 09002/2026

OBJETO: Credenciamento, mediante credenciamento, para a contratação de artistas locais, individuais ou em grupos, pessoas físicas ou jurídicas, para compor a programação dos polos artísticos e culturais do SÃO JOÃO DE MONTEIRO 2026, CIDADE FORRÓ, a realizar-se no mês de junho de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Credenciamento nº 09002/2026. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2026. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Monteiro e: CT Nº 58017/2026 - 22.05.26 - EDVALDO BATISTA DE ALMEIDA - R\$ 1.000,00.

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:059FD5C3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NATUBA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00001/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2026, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICAS À CÂMARA MUNICIPAL DE NATUBA/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CAVALCANTI E MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 60.000,00.

Natuba - PB, 03 de Junho de 2026

LUIZ GUILHERME VIANA DA SILVA -
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICAS À CÂMARA MUNICIPAL DE NATUBA/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2026, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 – Câmara Municipal – 01 031 2001 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Natuba – 3390.3599 – Serviços de Consultoria – 3390.3999 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. **VIGÊNCIA:** por 12 (doze) meses. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Natuba e: CT Nº 0001/2026 - 03.06.26 – CAVALCANTI E MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 60.000,00.

Publicado por:
Luiz Guilherme Viana da Silva
Código Identificador:41D73F24

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00007/2026

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VELHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição imediata e urgente de Ambulância Tipo A – Simples Remoção, conforme Emenda Parlamentar nº 12830003 e Proposta de Equipamento nº 11348410000126001 do Ministério da Saúde, visando atender o Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB. Abertura da sessão pública: **08:00 horas do dia 02 de Julho de 2026**. Início da fase de lances: 08:00 horas do dia 08 de Julho de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das

referidas normas. Informações: das 08:00 Às 12:00 horas e das 14:00 Até Às 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33501098. E-mail: cpl.ourovelho@gmail.com. Edital: www.ourovelho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Ouro Velho - PB, 10 de Junho de 2026

ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:C3E7704A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
PORTARIA Nº 001/2026

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMI) DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, usando das atribuições legais conferidas pela legislação pertinente

RESOLVE:

Formar a **Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA** para monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI e as organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, no Município de Picuí-PB, composta dos seguintes membros, por ordem alfabética:

- **ANNELIÉSIO CANTARELLY BATISTA DE MELO**
- **DANDARA CUNHA MACÊDO**
- **JUCILENE DA COSTA BARBOSA DA SILVA**
- **MARIA DAS GRAÇAS DE MACEDO SALES**
- **THAYSE DANTAS BARROS**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por competência apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebradas entre o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI e as organizações da sociedade civil, a fim de avaliar as prestações de contas e os relatórios técnicos de monitoramento, aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, fomentar o controle de resultados, dentre outras atribuições.

Os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão nomeados por tempo indeterminado.

Picuí-PB, 10 de junho de 2026.

NEUMA DANTAS DE LIMA CÂNDIDO
Presidente do CMI – Picuí-PB

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:48717EDF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.349, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Vacinação nas Escolas** para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei ou Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:C306D4DD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.138/2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR PRAÇA BRUNA KELLY PINHEIRO LUCENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar Praça Bruna Kelly Pinheiro Lucena.

Art. 2º - A referida Praça está sendo edificada na rua José Rosendo de Oliveira, Bairro Francisco de Adauto, Picuí-PB, paralelamente ao pórtico de entrada da cidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA

Prefeito Municipal

PUBLICADA EM 09/06/2026. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador:9535F71B

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.140/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DENOMINAR PRAÇA DE NOSSA CIDADE DE ONALDO DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizando a denominar Praça de nossa cidade de **Onaldo de Freitas**.

Art. 2º - A referida praça, fica localizada na Rua São Sebastião ao lado do Centro de Especialidades, Centro, Picuí-PB.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thayse Dantas Barros

Código Identificador:FEDD587C

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.141/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR CENTRAL MUNICIPAL DE VELÓRIO MEMÓRIA E ACOLHIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar Central Municipal de Velório Memória e Acolhimento.

Art. 2º - A referida Central Municipal de Velório está sendo edificada na rua Coronel Manoel Lucas, centro da cidade de Picuí-PB.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thayse Dantas Barros

Código Identificador:2070F994

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.142/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR PRAÇA SEBASTIÃO ANTUNES DE MEDEIROS

(BASTO BARBEIRO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar Praça Sebastião Antunes de Medeiros (Basto Barbeiro).

Art. 2º - A referida Praça será edificada entre as ruas Pedro Salustino, Benedito Celso Dantas e Francisco Medeiros da Silva, no Bairro Pedro Salustino.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thayse Dantas Barros

Código Identificador:F31AB05A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 084/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 071/2026, que nomeou **JOSENILDO ARAUJO DA SILVA** para ocupar o cargo de PROFESSOR DE ARTES deste Município.

Picuí-PB, 10 de junho de 2026.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Thayse Dantas Barros

Código Identificador:E4EB3E86

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 085/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Nomear **AMÉLIA MARIA RODRIGUES OLIVEIRA** para ocupar o cargo de PROFESSOR DE ARTES deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 10 de junho de 2026.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Thayse Dantas Barros

Código Identificador:A636623A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO 143/2026

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público Nº 143/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratado: Sávio Fernandes Lobo Maia.

Objeto: Prestação de serviços de Médico da Estratégia de Saúde da Família-ESF, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 157, de 19/02/1998, equipe 04, unidade sediada na Unidade Básica de Saúde “Enfermeira Maria José Marçal” localizada no Bairro Cenecista, zona urbana, deste município, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, deste município, caracterizado como de excepcional interesse público segundo o art. 1º, caput, e art. 2º, II e VI, ambos da Lei 1.341, de 28 de maio de 2008.

Valor: R\$ 8.475,55 (oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), acrescida de 20% de insalubridade e gratificação de produtividade de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por quarenta horas de trabalhos semanais, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

Vigência: 01/03/2026 a 03/06/2026.

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 03 de junho de 2026.

Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e Sávio Fernandes Lobo Maia.

Publicado por:

Thayse Dantas Barros

Código Identificador:2993FEF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2026

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 155/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratado: Celiane Dantas de Oliveira..

Objeto: Prestação de serviços de Profissional de Apoio ao Estudante com Deficiência no Centro de Educação Infantil “Marta Maria de Medeiros Casado”, localizada na zona urbana, deste município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 1º, caput, e art. 2º, I e II, ambos da Lei nº 1.341, de 28 de maio de 2008.

Valor: R\$ 1.723,97 (um mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos) por quarenta horas de trabalho semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família.

Vigência: 01/06/2026 a 19/06/2026.

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 29 de maio de 2026.

Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e Celiane Dantas de Oliveira.

Publicado por:

Thayse Dantas Barros

Código Identificador:A69225A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2026

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 156/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratado: Ivana Daciana Araújo Dantas.

Objeto: Prestação de serviços de Profissional de Apoio ao Estudante com Deficiência na Creche “Maria Edite de Medeiros Dantas”, localizada na zona urbana, deste município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 1º, caput, e art. 2º, I e II, ambos da Lei nº 1.341, de 28 de maio de 2008.

Valor: R\$ 1.723,97 (um mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos) por quarenta horas de trabalho semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família.

Vigência: 01/06/2026 a 19/06/2026.

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 29 de maio de 2026.

Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e Ivana Daciana Araújo Dantas.

Publicado por:

Thayse Dantas Barros

Código Identificador:10797BF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2026

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 157/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratado: Sara Joyce de Souto Silva Fernandes.

Objeto: Prestação de serviços de Professor Polivalente na EMEF. “Antonio Ferreira da Costa”, localizada na zona rural deste município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 1º, caput, e art. 2º, I e II, ambos da Lei nº 1.341, de 28 de maio de 2008. Em substituição a titular Maria Betania Pereira da Silva, que está afastada por licença médica.

Valor: R\$ 4.580,05 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinco centavos) por trinta horas de trabalho semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família.

Vigência: 01/06/2026 a 19/06/2026.

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 29 de maio de 2026.

Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e Sara Joyce de Souto Silva Fernandes.

Publicado por:

Thayse Dantas Barros

Código Identificador:C2A222C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 270/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **10 de outubro de 2016** e que entrou em **exercício no cargo em 10 de outubro de 2016**, a cada dia 10 de outubro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **10 de outubro de 2025**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0652/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **GETÚLIO LÚCIO DE MACEDO JÚNIOR**, matrícula nº 0066719, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Picuí, contados a partir de 01/07/2026 a 15/07/2026.

Picuí-PB, 10 de junho de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

Thayse Dantas Barros

Código Identificador:0F1ACB09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 271/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **03 de junho de 2024** e que entrou em **exercício no cargo em 03 de junho de 2024**, a cada dia 03 de junho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2025/2026**, que se completará em **03 de junho de 2026**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0707/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora **MÁRCIA ÉRIKA NASCIMENTO PEREIRA**, matrícula nº 2018306, ocupante do cargo de Enfermeira ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2025/2026**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Picuí, contados a partir de 06/07/2026 a 20/07/2026.

Picuí-PB, 10 de junho de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

Thayse Dantas Barros

Código Identificador:26E0CAEB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 272/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **26 de fevereiro de 2009** e que entrou em **exercício no cargo em 26 de fevereiro de 2009**, a cada dia 26 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2025/2026**, que se completou em **26 de fevereiro de 2026**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0708/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **VALQUÍRIA CAMPÊLO DE ARAÚJO**, matrícula nº 0065050, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2025/2026**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Picuí, contados a partir de 30/06/2026 a 14/07/2026.

Picuí-PB, 10 de junho de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

Thayse Dantas Barros

Código Identificador:52EC3A4D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 273/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **31 de julho de 2014** e que entrou em **exercício no cargo em 04 de agosto de 2014**, a cada dia 04 de agosto de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **04 de agosto de 2024**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0705/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **KÁTIA DENIZE OLIVEIRA DANTAS**, matrícula nº 0066199, ocupante do cargo de Enfermeira ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos

Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 22/07/2026 a 05/08/2026.

Picuí-PB, 10 de junho de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

Thayse Dantas Barros

Código Identificador:82C9A79D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 274/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **31 de julho de 2014** e que entrou em **exercício no cargo em 04 de agosto de 2014**, a cada dia 04 de agosto de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **04 de agosto de 2025**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0706/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **KÁTIA DENIZE OLIVEIRA DANTAS**, matrícula nº 0066199, ocupante do cargo de Enfermeira ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 06/08/2026 a 20/08/2026.

Picuí-PB, 10 de junho de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

Thayse Dantas Barros

Código Identificador:2F0D6F60

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10010/2026

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cônego João Coutinho, S/N - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **AQUISIÇÃO DE FRALDAS**. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 30 de Junho de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº

14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (85) 33841247. E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com. Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 09 de Junho de 2026

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Ana Carolina Bezerra de Melo

Código Identificador:1B95A1C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS E CÂMARA DE AR**. Abertura da sessão pública: **08:00 horas do dia 26 de Junho de 2026**. Início da fase de lances: 08:10 horas do dia 26 de Junho de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33300554. E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com. Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 10 de Junho de 2026.

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Ana Carolina Bezerra de Melo

Código Identificador:D6BC1844

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00010/2026

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: **OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO, PARA LICITANTES PRÉ-QUALIFICADOS, CONFORME O ART. 80, § 10, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 30 de Junho de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33300554. E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com. Edital:

www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br;
www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 10 de Junho de 2026.

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO -
Agente de Contratação

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:C3BB90EB

SECRETARIA DE INFRAESTUTURA AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00009/2026

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 30 de Junho de 2026. Início da fase de lances: 08:10 horas do dia 30 de Junho de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33300554. E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com. Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 10 de Junho de 2026.

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO -
Agente de Contratação

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:759AF887

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00017/2026

A Prefeitura Municipal de Poço Dantas manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de material pré-moldado para manutenção de obras públicas do município de Poço Dantas- PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50 - Centro - Poço Dantas - PB, ou acessando: www.pocodantas.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 16 de Junho de 2026, nos horários e endereços abaixo indicados. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99610-0361.

Poço Dantas - PB, 10 de Junho de 2026

JONAS IZIDRO DA SILVA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:B643BEE1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE EXTRATO ADITIVO

Onde se lê: CONTRATO N.º 458/2025
Lê-se corretamente: CONTRATO N.º 456/2025

Onde se lê: ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 458/2025
Lê-se corretamente: Primeiro aditivo do contrato n.º 456/2025
OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO.
CONTRATADO: B2G BRASIL SOLUCOES INTEGRADAS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 54.240.813/0001-88
MOTIVO: Prorrogação de Prazo
NOVO PRAZO: 20 de maio de 2026 a 19 de maio de 2027.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 107 da Lei 14.133/2021.

Pombal, 18 de maio de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito/ Contratante

B2G BRASIL SOLUCOES INTEGRADAS E SERVICOS LTDA
Contratado

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:928BF522

GABINETE EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 375/2026 E Nº 376/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 028/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO, DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POMBAL EM CONSULTAS EM OFTALMOLOGIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES.

CONTRATO Nº 375/2026
CONTRATADO: CLINFORT CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ: 43.305.238/0001-38
PRAZO: 03/06/2027
VALOR: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

CONTRATO Nº 376/2026
CONTRATADO: INSTITUTO VISÃO PARA TODOS
CNPJ: 09.010.563/0001-35
PRAZO: 03/06/2027
VALOR: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

DOTAÇÃO: 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 302 1001 2059 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 10 302 1001 2061 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. (Fontes: 16000000 e 15001002).

Pombal-PB, 03 de junho de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:21E2A193

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 018 DE 03 DE JUNHO DE 2026

REGULAMENTA A COBRANÇA DA TAXA DE EMBARQUE NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL “HERMÍNIO MONTEIRO NETO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Pombal, Estado da Paraíba, a taxa de embarque de passageiros de transporte coletivo no Terminal Rodoviário “Hermínio Monteiro Neto”, prevista no art. 47, inciso II, alínea “b”, item 4, e nos arts. 133 a 137, todos da Lei Complementar Municipal n. 1.262, de 28 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal), destinada ao custeio, manutenção, funcionamento e fiscalização do referido equipamento público.

Art. 2º Os contribuintes da taxa regulamentada pela presente Lei são os usuários do terminal rodoviário do município para embarque em ônibus municipais, intermunicipais e interestaduais, nos termos do art. 134 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º A taxa de embarque de que trata esta Lei terá o valor nominal de R\$ 3,00 (três reais), para viagens intermunicipais, e de R\$ 5,00 (cinco reais), para viagens interestaduais.

Art. 4º A cobrança da taxa será efetuada junto à tarifa da passagem e recolhida pelas empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo no terminal rodoviário municipal, no ato da emissão da passagem, e posteriormente repassados aos cofres do município.

§ 1º As empresas de transporte coletivo operadoras no Terminal Rodoviário Municipal deverão apresentar mensalmente a planilha de venda de passagens, com a descrição da movimentação das vendas ao setor de lançamento e tributos.

§ 2º O recolhimento e repasse se dará por meio de guia de pagamento lançada pelo Departamento de Tributação Municipal diretamente no cadastro da empresa.

§ 3º O pagamento deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês posterior ao lançamento.

§ 4º A taxa de que trata este artigo deverá estar expressa no bilhete de passagem.

§ 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar, mediante decreto, o valor da taxa de embarque estabelecida por esta Lei, com o fim de preservar seu valor real frente aos efeitos inflacionários, limitado aos índices oficiais de correção monetária.

Art. 5º A ausência de repasse dos valores referentes à taxa de embarque por parte das prestadoras de serviços de transporte coletivo será objeto de autuação pelo setor de auditoria e fiscalização tributária, lavrando-se auto de infração e sujeitando a empresa infratora ao pagamento de multa insculpada no art. 228, II, do Código Tributário Municipal.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da multa prevista no *caput* terá seu valor dobrado.

§ 2º Considera-se reincidente a empresa que, dentro do período de até 1 (um) ano, contado da data da última infração, cometer qualquer infração aos dispositivos desta Lei.

Art. 6º As empresas transportadoras operantes no Terminal Rodoviário Municipal ficam obrigadas a fornecer à Prefeitura Municipal, até o último dia útil de cada ano, o cronograma completo e atualizado dos horários de partidas e chegadas (paradas) previstos para o exercício seguinte.

§ 1º O Município, no exercício do seu poder de polícia, exercerá a fiscalização permanente do fluxo de passageiros e da regularidade dos embarques, por meio do Departamento de Tributação Municipal.

§ 2º Para o fiel cumprimento desta Lei, os agentes públicos do Departamento de Tributação terão livre acesso às dependências do terminal e ao interior dos veículos estacionados nas plataformas de embarque, se necessário, devendo as empresas prestadoras de serviço garantir as condições necessárias à realização das diligências fiscais.

Art. 7º Ficam isentos do pagamento da taxa de embarque de que trata esta Lei:

- I – as pessoas beneficiadas com a gratuidade de passagem no transporte coletivo por força de legislação federal ou estadual;
- II – os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
- III – as pessoas com deficiência, conforme definido na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 1º O gozo da isenção prevista neste artigo fica condicionado à apresentação, pelo usuário, de documento oficial com foto ou cartão de gratuidade expedido pelos órgãos competentes no ato da emissão do bilhete de passagem.

§ 2º A isenção da taxa de embarque será obrigatoriamente vinculada à concessão da gratuidade da passagem, devendo a empresa transportadora registrar a isenção em seu mapa mensal de movimentação para fins de controle tributário.

Art. 8º O item 6 da Tabela I da Lei Complementar nº 1.262, de 2005 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com alteração em seu *caput* e com o acréscimo dos subitens 6.1 e 6.2, na forma seguinte:

DESCRIÇÃO	VALOR
[...]	[...]
6 - EMBARQUE DE PASSAGEIROS	
6.1. Viagem intermunicipal	R\$ 3,00
6.2. Viagem interestadual	R\$ 5,00

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, mediante decreto, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Gabinete do Prefeito do Município de Pombal, Estado da Paraíba, 03 de junho de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:2939750C

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 019 DE 10 DE JUNHO DE 2026

REDUZ A ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB, PARA A ATIVIDADE DE TELEATENDIMENTO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixado em 2% (dois por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre atividade de teleatendimento.

Parágrafo único. A redução de alíquota prevista no *caput* deste artigo constitui benefício fiscal de natureza tributária, aplicável

exclusivamente às pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no Município de Pombal e enquadradas na atividade de teleatendimento.

Art. 2º O benefício fiscal de que trata esta Lei não afasta a incidência das demais obrigações tributárias principais e acessórias previstas na legislação municipal, permanecendo a empresa beneficiária obrigada ao regular cumprimento de todas as exigências legais.

Parágrafo único. O benefício fiscal de que trata esta Lei será aplicado a partir do deferimento do requerimento administrativo.

Art.3º O benefício fiscal previsto nesta Lei dependerá de requerimento da empresa interessada, a ser protocolado perante a Administração Municipal, com a documentação necessária à comprovação do enquadramento legal.

§1º O benefício fiscal previsto nesta Lei será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, mediante decisão do Prefeito Constitucional deste Município.

§2º Para manutenção do benefício, a empresa beneficiária deverá:

- I- Comprovar regularidade fiscal perante o Município;
- II- Observar a finalidade societária declarada;
- III- Não praticar fraude, conluio ou simulação.

§3º O descumprimento dos requisitos previstos neste artigo implicará suspensão do benefício, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente àquele em que for constatada a irregularidade, observado o devido processo administrativo.

§4º Regularizada a situação, o benefício poderá ser restabelecido a partir do mês subsequente, mediante decisão administrativa do Prefeito Constitucional.

Art. 4º Constatado o descumprimento das obrigações tributárias principais ou acessórias pela empresa beneficiária, o Município notificará os responsáveis para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência da notificação, adotem as medidas necessárias à regularização, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. O não atendimento da notificação de que trata o caput poderá acarretar, mediante processo administrativo, a revogação do benefício fiscal concedido.

Art. 5º Nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação tributária municipal vigente, bem como as normas gerais de direito tributário aplicáveis.

Art. 6º A aplicação do benefício fiscal previsto nesta Lei observará a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pombal, Estado da Paraíba, 10 de junho de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:8054B6E5

GABINETE

LEI Nº 2.405 DE 03 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o remanejamento, transposição e transferência de

recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, e a realizar a consequente anulação total ou parcial das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2026, até o valor de **R\$ 485.497,67 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos)** com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Pombal, conforme discriminação abaixo:

01.010 Câmara Municipal de Pombal

Rubrica: 01 031 2001 2001 Manutenção da Câmara Municipal

Elementos de Despesas:

3190.01 15001000 Aposent. do RPPS, reserva rem. e ref. dos militares R\$ 3.000,00

3190.11 15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 318.000,00

3190.13 15001000 Obrigações Patronais R\$ 87.000,00

3390.93 15001000 Indenizações e restituições R\$ 77.497,67

Art. 2º - Para fins de cumprimento desta Lei, serão anuladas total ou parcialmente dotações orçamentárias constantes no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2026, no valor de **R\$ 485.497,67 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos)** com a finalidade de viabilizar o remanejamento de que trata o art. 1º, conforme discriminação a seguir:

02.050 Secretaria de Finanças

Rubrica: 28 843 0001 0002 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS

Elementos de Despesas:

4690.71 15001000 Principal da dívida contratual resgatado R\$ 485.497,67

Art. 3º - Art. 3º - O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos disponíveis das respectivas dotações orçamentárias.

I – no órgão, entre programas diferentes;

II – no programa, entre órgãos diferentes;

III – entre órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar o remanejamento e/ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:0691BB17

GABINETE

LEI Nº 2.406 DE 03 DE JUNHO DE 2026

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) para atender as despesas com aquisição de máquinas e equipamentos destinados a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do município de Pombal.

§ 1º - As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Rubrica: 20 608 1005 1017 Aquisição de Máquinas e Equipamentos

Valor: 640.000,00

Elementos de Despesas:

4490.52 – 15001000 Equipamentos e Material Permanente.....
R\$ 100.425,00

4490.52 – 17000000 Equipamentos e Material Permanente.....
R\$ 539.575,00

Finalidade: Liquidação das despesas com aquisição de máquinas e equipamentos destinados a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do município de Pombal.

Art. 2º - Para a cobertura do Créditos autorizados pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA

Prefeito Constitucional

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) para atender as despesas com aquisição de máquinas e equipamentos destinados a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do município de Pombal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que decorrerão de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois as despesas emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Sem reflexo, pois as despesas emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2026.

Claudenildo Alencar Nóbrega

Prefeito Constitucional

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) para atender as despesas com aquisição de máquinas e equipamentos destinados a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do município de Pombal.

FONTE:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2026 tendo como fontes de recursos Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União e Recursos Ordinários.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de POMBAL, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira

Código Identificador:9D61A258

GABINETE

LEI Nº 2.407 DE 03 DE JUNHO DE 2026

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.384 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026, PARA INCLUIR REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POMBAL NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES – CMPPM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.843/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.384/2026, passará a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 6º A representação do Poder Público se composta da seguinte forma:

I- um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal da Saúde;
 III- um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal da Educação;
 IV- um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher e da Diversidade Humana;
 V- um membro titular e um membro suplente do Gabinete do Prefeito.
 VI- um membro titular e um membro suplente da Câmara Municipal de Vereadores de Pombal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias à ela.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
 Prefeito

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:F9BB6540

GABINETE
LEI Nº 2.408 DE 03 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO QUILOMBO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pombal, o Dia Municipal do Quilombo, a ser comemorado, anualmente, em 21 de novembro.

Art. 2º O Dia Municipal do Quilombo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pombal, com os seguintes objetivos:

- I – reconhecer e valorizar a história, a cultura, a resistência e as tradições das comunidades quilombolas;
- II – promover o debate sobre igualdade racial, cidadania, dignidade humana e direitos fundamentais;
- III – incentivar ações educativas, culturais e institucionais voltadas à valorização da identidade afro-brasileira;
- IV – fortalecer a memória histórica e o respeito à diversidade étnico-racial no âmbito do Município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio das Secretarias competentes, poderá promover, apoiar ou estimular a realização de atividades alusivas à data, tais como palestras, seminários, exposições, apresentações culturais, rodas de conversa e ações educativas nas escolas e nas comunidades.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2026

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:B7FA7F49

GABINETE
LEI Nº 2.409 DE 03 DE JUNHO DE 2026

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB, O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB), EQUIPES E-MULTI E EQUIPES DE APOIO, NA FORMA COMO ESTABELECIDO PELA PORTARIA Nº 10.994/2026, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta no âmbito do Município de Pombal-PB, a execução do Incentivo do Componente de Qualidade, de acordo com a Portaria nº 10.994, de 13 de maio de 2026, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Pombal-PB, a repassar os valores destinados pela União, para o ano de 2026, referentes aos repasses do 1º quadrimestre do Incentivo do Componente de Qualidade, aos profissionais lotados nas equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF, equipes de Saúde Bucal – ESB, Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Equipes E-Multi e Equipes de Apoio.

Art. 2º O pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para o 1º quadrimestre do ano de 2026 se formaliza da seguinte forma:

I – 60% (sessenta por cento) dos recursos referentes ao Componente de Qualidade da Equipe Saúde da Família são destinados aos profissionais, a serem divididos da seguinte forma:

- a) 27% (vinte e sete por cento) destinados aos profissionais de nível superior (Enfermeiros);
- b) 2% (dois por cento) destinados aos profissionais de nível superior (Médicos);
- c) 50% (cinquenta por cento) destinados aos profissionais de nível médio (Agentes Comunitários de Saúde);
- d) 13% (treze por cento) destinados aos profissionais de nível técnico (Técnicos de Enfermagem);
- e) 5% (cinco por cento) destinados aos profissionais de nível médio (Recepcionistas);
- f) 3% (três por cento) destinados aos profissionais de nível fundamental (Guardas e Auxiliares de serviços gerais);

II – 60% (sessenta por cento) dos recursos referentes ao Componente de Qualidade da Equipe E-Multi são destinados aos profissionais de nível superior (Fisioterapeuta, Nutricionista, Educador Físico e Psicólogo) a serem divididos de maneira igualitária entre as categorias.

III – 60% (sessenta por cento) dos recursos referentes ao Componente de Qualidade da Equipe de Saúde Bucal são destinados aos profissionais de nível superior, técnico ou médio, a serem divididos da seguinte forma:

- a) 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados aos profissionais de nível superior (odontólogos), a serem divididos de maneira igualitária entre a categoria;
- b) 40% (quarenta por cento) dos recursos destinados aos profissionais de nível médio ou técnico (Auxiliares de Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal) a serem divididos de maneira igualitária entre as categorias;

IV – 40% (quarenta por cento) são destinados à manutenção da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho, incidindo tal percentual nos valores globais dos repasses mensais referentes ao Componente de Qualidade da Equipe Saúde da Família, Equipe E-Multi e Equipe de Saúde Bucal, no período compreendido nesta lei.

V – parte do valor descrito no inciso IV deste artigo é destinado às equipes de apoio da seguinte forma:

a) 25% (vinte e cinco por cento) à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Componente de Qualidade na APS, sendo o valor desse percentual dividido em: 14% (quatorze por cento) para a Coordenação da Atenção Básica; 12% (doze por cento) para a Equipe de Apoio da Atenção à Saúde; 4% (quatro por cento) para a Coordenação da Equipe E-Multi; 4% (quatro por cento) para a Coordenação da Saúde Bucal; 4% (quatro por cento) para a Coordenação do CTA; 4% (quatro por cento) para a Coordenação do Programa Saúde na Escola; 4% (quatro por cento) para a Coordenação da Epidemiologia; 4% (quatro por cento) para a Imunização/Apoio Institucional; 5% (cinco por cento) para o Apoio Técnico da Gestão da APS; 5% (cinco por cento) para o Apoio Técnico de Acompanhamento do Sistema de Gerenciamento do e-SUS AB, PEC, SISAB; 35% (Diretores de UBS) e 5% (cinco por cento) para o Apoio Jurídico.

b) 40% (quarenta por cento) dos recursos destinados aos profissionais de nível médio ou técnico (Auxiliares de Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal) a serem divididos de maneira igualitária entre as categorias;

Art. 3º Para ter direito ao recebimento do incentivo, os profissionais definidos nos incisos III, IV e V, do art. 2º desta Lei devem estar lotados junto à Estratégia de Saúde da Família, com comprovado exercício no Município de Pombal e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) em equipes homologadas pelo Ministério da Saúde.

§1º Não estão sujeitos à obrigatoriedade de inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) a classe dos guardas e auxiliares de serviços gerais.

§2º O profissional que for desligado ou desvinculado do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), faz jus ao incentivo de forma proporcional aos meses em que permaneceu vinculado ao sistema de cadastro.

§3º Os valores destinados ao servidor desfalcado da equipe de saúde, ao qual deveria estar vinculado, retornam ao erário do municipal para ser utilizado na manutenção da atenção básica.

Art. 4º Não tem direito ao incentivo o profissional que:

I- praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar, em que se assegure a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

II- não cumprir a carga horária de trabalho exigida pelo Município;

III- estiver afastado com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV- estiver de licença sem vencimento, ressalvado o direito de receber os valores proporcionais referentes aos meses trabalhados dentro do quadrimestre;

Art. 5º Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios ou bolsas de estudo, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se dão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 6º O incentivo do Componente de Qualidade, em hipótese alguma, é incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incide quaisquer vantagens, encargos previdenciários ou trabalhistas.

Art. 7º Somente existe a obrigatoriedade de pagamento dos valores dos repasses das verbas do Incentivo do Componente de Qualidade até

o limite dos recursos recebidos, através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade.

Art. 8º Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo por Desempenho previsto nesta Lei, podem ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Pombal, Estado da Paraíba.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira

Código Identificador:242FC391

GABINETE

LEI Nº 2.410 DE 03 DE JUNHO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.962, DE 01 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei nº 1.962, de 01 de março de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º (...)”

I- A obra deverá ser concluída até a data de 30 de junho de 2028.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.962, de 01 de março de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira

Código Identificador:58E347C0

GABINETE

LEI Nº 2.411 DE 03 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE PARCELA DA ÁREA VERDE DO LOTEAMENTO PETRÓPOLIS, COM ÁREA DE 1.208,41 M² E A DOAÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DA PARAÍBA (OAB/PB), SUBSEÇÃO DE POMBAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem público de uso comum do povo e transferida para a categoria de bem público dominical (disponível) a parcela de terreno desmembrada da Área Verde do Loteamento Petrópolis, Bairro Petrópolis, Zona Urbana do Município de Pombal/PB, medindo 30,00m (trinta metros) de frente e fundos, por 40,00m (quarenta metros) de extensão no lado leste e 40,64m (quarenta metros e sessenta e quatro centímetros) no lado oeste, perfazendo a área total de 1.208,41m² (mil, duzentos e oito metros e

quarenta e um decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

I – ao Sul (frente): com a Rua Coronel José Avelino;

II – ao Norte: com a Rua Padre Amâncio Leite;

III – ao Leste: com a Rua Severino Wilson de Almeida;

IV – ao Oeste: com a área remanescente da área verde do Loteamento Petrópolis.

Parágrafo único. O imóvel desafetado por esta Lei encontra-se descrito e caracterizado no Laudo de Desmembramento expedido em 29 de abril de 2026 pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Pombal, subscrito pelo Engenheiro Civil Anderson Renato de Souza Gomes (CREA-PB nº 262946463-1), acompanhado do respectivo croqui de situação, os quais integram esta Lei como Anexos I e II, independentemente de transcrição.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba (OAB/PB), inscrita no CNPJ sob o nº 08.865.164/0001-93, na qualidade de mantenedora da Subseção de Pombal, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, destinado exclusivamente à edificação de anexo da sede da Subseção de Pombal da OAB/PB.

§ 1º A doação de que trata este artigo é gratuita e fica condicionada ao cumprimento dos encargos previstos nesta Lei.

§ 2º Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, os encargos, a cláusula de inalienabilidade do imóvel e a cláusula de reversão automática ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 4º desta Lei.

§ 3º Todas as despesas decorrentes do desmembramento, da lavratura da escritura pública, do registro imobiliário, dos tributos, emolumentos e demais ônus correrão por conta da donatária.

Art. 3º A donatária obriga-se a cumprir os seguintes encargos:

I – iniciar a construção do anexo da Subseção de Pombal da OAB/PB no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do registro da escritura de doação no Cartório de Registro de Imóveis competente;

II – concluir as obras de edificação no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data do registro da escritura de doação;

III – utilizar o imóvel, em caráter permanente e exclusivo, para o benefício dos advogados regularmente inscritos na Subseção da OAB de Pombal e o desenvolvimento de atividades institucionais correlatas, vedada sua destinação para fins diversos, ressalvadas as atividades acessórias compatíveis com a finalidade pública da entidade;

IV – preservar, na medida do possível, a vegetação existente, observando a legislação ambiental vigente e o disposto na legislação municipal sobre arborização urbana;

V – não alienar, ceder, locar, permutar, gravar de ônus reais ou de qualquer outra forma transferir, a qualquer título, o domínio ou a posse do imóvel doado, sob pena de nulidade do ato e de reversão imediata;

Art. 4º O imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Pombal, com todas as benfeitorias nele edificadas, sem direito a qualquer indenização ou retenção, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento de qualquer dos encargos previstos no art. 3º desta Lei;

II – desvio de finalidade no uso do imóvel;

III – extinção, dissolução ou desativação da Subseção de Pombal da OAB/PB;

IV – tentativa de alienação, oneração ou transferência do imóvel a terceiros, a qualquer título.

Parágrafo único. A reversão de que trata este artigo independe de notificação judicial ou extrajudicial e operar-se-á de pleno direito, podendo o Município, mediante ato administrativo motivado, retomar a posse do bem.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento dos encargos previstos nesta Lei caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, que adotarão as medidas administrativas e judiciais cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 6º Fica reconhecido o relevante interesse público e social da presente doação, considerando que a Ordem dos Advogados do Brasil é serviço público federal, autarquia sui generis dotada de finalidades institucionais constitucionalmente asseguradas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e que a instalação de sua sede própria no Município contribuirá para a valorização da advocacia local, o aprimoramento dos serviços jurídicos prestados à população e o fortalecimento do acesso à Justiça.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, no que couber ao Município, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba. Em 03 de junho de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira

Código Identificador:23D66E55

GABINETE

LEI Nº 2.412 DE 03 DE JUNHO DE 2026

DENOMINA “RAIMUNDO LUIZ ALEXANDRE”
UMA DAS RUAS DE NOSSA CIDADE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art.1º Fica denominada “**Raimundo Luiz Alexandre**” a rua situada por trás da doceira de Anailton no Município de Pombal, Paraíba.

Art. 2º As despesas com a aplicação desta Lei, correm por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira

Código Identificador:32EA0191

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DA DV 0033/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00033/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00033/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva:

Contratação por dispensa de licitação para aquisição de material de consumo odontológico, destinado a atender às necessidades das Unidades de Saúde do Município de Princesa Isabel/PB, visando à manutenção e continuidade dos serviços de atendimento odontológico à população, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. - R\$ 64.871,90.

Princesa Isabel - PB, 08 de Maio de 2026

EDNALDO DE MELO

- Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação por dispensa de licitação para aquisição de material de consumo odontológico, destinado a atender às necessidades das Unidades de Saúde do Município de Princesa Isabel/PB, visando à manutenção e continuidade dos serviços de atendimento odontológico à população, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00033/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; DOTAÇÃO: 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5002.2134 (MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 15%) 500 (Recursos não Vinculados de Impostos) 4.4.90.52.01 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN), conforme QDD 2026, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 08/05/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e: CT Nº 00083/2026 - 08.05.26 - DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. - R\$ 64.871,90.

Princesa Isabel - PB, 08 de Maio de 2026

EDNALDO DE MELO

- Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto

Código Identificador:75087815

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DA DV 0034/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00034/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00034/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final ambientalmente adequada das cinzas provenientes dos resíduos de serviços de saúde classificados nos grupos A, B e E, gerados pelas unidades vinculadas ao município,, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas resoluções CONAMA nº 358/2005 e nº 316/2002, bem como demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: TRASH COLETA E INCINERACAO DE LIXO HOSPITALAR LTDA - R\$ 36.000,00.

Princesa Isabel - PB, 11 de Maio de 2026

EDNALDO DE MELO –

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final ambientalmente adequada das cinzas provenientes dos resíduos de serviços de saúde classificados nos grupos A, B e E, gerados pelas unidades vinculadas ao município,, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas resoluções CONAMA nº 358/2005 e nº 316/2002, bem como demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00034/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRINCESA ISABEL. DOTAÇÃO: 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5002.2129 (MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB) 600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – BI); 10.301.5002.213 (MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 15%) 500 (Recursos não Vinculados de Impostos; 10.301.5002.2144 (MANTER OUTROS PROGRAMAS DO SUS) 600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – BI);) 4.4.90.52.01 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN); 10.302.5002.2891 (MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL JOSE PEREIRA) 500 (Recursos não Vinculados de Impostos) 4.4.90.52.01 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN); conforme QDD 2026, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 12/05/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e: CT Nº 00086/2026 - 12.05.26 - TRASH COLETA E INCINERACAO DE LIXO HOSPITALAR LTDA - R\$ 36.000,00.

Princesa Isabel - PB, 11 de Maio de 2026

EDNALDO DE MELO –

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto

Código Identificador:18859B3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DA DV 0044/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00044/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00044/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de Notebooks Core i5, a partir de 3 ghz, 8gb de memória RAM, SSD 512 gb no mínimo com 5400 rpm. Tela LED 15.6”, Wi-fi, web cam e microfone integrados. Prazo de garantia: 12 meses. Windows 11, Office, anti-vírus, todos com licenças originais de 2 anos; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOSE MURILO DE MEDEIROS SILVA 06869413495 - R\$ 64.500,00.

Princesa Isabel - PB, 08 de Junho de 2026

EDNALDO DE MELO –

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00044/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00044/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva:

Aquisição de Notebooks Core i5, a partir de 3 ghz, 8gb de memória RAM, SSD 512 gb no mínimo com 5400 rpm. Tela LED 15.6", Wi-fi, web cam e microfone integrados. Prazo de garantia: 12 meses. Windows 11, Office, anti-vírus, todos com licenças originais de 2 anos; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOSE MURILO DE MEDEIROS SILVA 06869413495 - R\$ 64.500,00.

Princesa Isabel - PB, 08 de Junho de 2026

EDNALDO DE MELO –
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:B2C30D3E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 364/2026 - LDO 2027

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Santa Cecília e suas alterações para o exercício de 2027;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA vigente, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027 são as constantes do Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para o exercício de 2027, surgirem novas demandas ou situações que exijam a intervenção do Poder Público, bem como em decorrência da abertura de créditos adicionais, desde que mantida a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA.

§ 2º Será considerada prioridade da Administração Pública Municipal a promoção de políticas públicas voltadas à Primeira Infância, em

consonância com as diretrizes dos órgãos de controle e devidamente integrada aos programas previstos no Plano Plurianual – PPA.

Parágrafo único - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2027, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

As metas e prioridades da administração pública municipal do exercício financeiro de 2027, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate as pandemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes em situação de vulnerabilidade social e econômica do Município.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º com base Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas ao exercício de 2027 com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação:

- a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender prioritariamente à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- a.4. Aumento da oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90% para a população acima de 14 (quatorze) anos.
- a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e lazer;
- a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10. Apoio as atividades e extensão universitária;
- a.11. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.
- a.12. Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, em consonâncias com a metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos, programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Melhoria da qualidade do ensino;

IV - Formação para o trabalho;

V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

b. Da saúde pública

- b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4. Estruturar dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde em Atenção Primária;
- b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde em Atenção Especializada.

c. De habitação e saneamento básico

- c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c. 2. Construção e melhoria em habitações populares.

d. De assistência social

- d.1. Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência, mediante a ampliação dos atuais programas, serviços e benefícios socioassistenciais;
- d.2. Ampliar e estimular os programas de assistência comunitária, com foco no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias em situação de vulnerabilidade social, observadas as diretrizes da política de assistência social;
- d.4. Concessão de benefícios eventuais, inclusive auxílio financeiro para pessoas em situação de vulnerabilidade social, em deslocamento para outros centros;

d.5. Apoio ao acesso a medicamentos por pessoas de baixa renda, em articulação com a política pública de saúde;

d.6. Apoio às iniciativas de inclusão produtiva, aos pequenos negócios e às empresas comunitárias, com vistas à geração de emprego e renda familiar;

d.7. Manutenção e fortalecimento do Fundo Municipal de Assistência Social, como unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados à política de assistência social;

d.8. Plena universalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, garantindo acesso equitativo, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios;

d.9. Contínuo aperfeiçoamento institucional do SUAS, com fortalecimento da gestão, dos serviços e da rede socioassistencial;

d.10. Integração dos dispositivos de segurança de renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

d.11. Fortalecimento da gestão democrática e participativa, assegurando o controle social por meio dos conselhos de assistência social;

d.12. Garantia da integralidade da proteção socioassistencial, no âmbito das proteções sociais básica e especial;

d.13. Implementação do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado à proteção integral de crianças e adolescentes;

d.14. Ampliação e qualificação dos serviços socioassistenciais, com ênfase:

- na Política de Assistência Social;
- nos Serviços de Proteção Social Básica;
- nos Serviços de Proteção Social Especial de média e alta complexidade;
- nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

d.15. Priorização de programas, ações e serviços voltados:

- à promoção da equidade de gênero;
- ao enfrentamento à violência contra a mulher;
- à saúde integral da mulher;

- ao fortalecimento da autonomia econômica feminina;

d.16. Organização das ações orçamentárias da Assistência Social conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente quanto à sua estruturação por blocos de financiamento;

d.17. Execução integrada das ações, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no âmbito das proteções sociais básica e especial, vedada a fragmentação da política pública;

d.18. Vinculação dos programas, serviços e benefícios à estrutura do SUAS, vedada a criação de ações orçamentárias individualizadas;

d.19. Planejamento e execução das ações em conformidade com o Plano Plurianual e o Plano Municipal de Assistência Social;

d.20. Integração entre serviços, programas e benefícios, com foco na proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade;

d.21. Restrição das ações do Fundo Municipal de Assistência Social às competências da política de assistência social, vedada a inclusão de despesas estranhas ao SUAS;

d.22. Desenvolvimento de ações intersetoriais voltadas à primeira infância, à criança e ao adolescente, promovendo a integração entre assistência social, saúde, educação, cultura e demais políticas públicas;

d.23. Adoção de mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência das ações socioassistenciais, com definição de metas e indicadores.

d.24. A programação orçamentária da Assistência Social deverá observar a adequada classificação funcional e programática, especialmente quanto à vinculação à função 08 – Assistência Social, bem como às subfunções pertinentes, assegurando a correta identificação das ações, serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

d.25. As ações orçamentárias da Assistência Social deverão ser estruturadas de forma compatível com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observando:

- I – a organização por blocos de financiamento, conforme normativas federais vigentes;
- II – a vinculação ao Fundo Municipal de Assistência Social;

III – a identificação das fontes de recursos próprios e transferidos;
IV – a execução integrada das ações no âmbito da proteção social básica e especial.

d.26. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá evidenciar de forma clara e organizada as ações vinculadas à Assistência Social, permitindo o acompanhamento, controle e avaliação da execução orçamentária e financeira.

d.27. Fica vedada a criação de classificações orçamentárias que descaracterizem a estrutura do SUAS ou que promovam a fragmentação indevida das ações socioassistenciais.

e. Da Cultura

e.1. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a);

e.2. Assegurar medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade da cultura.

f. Esporte

f.1. Desenvolvimento, incentivo e apoio as atividades do esporte amador, profissional e paralímpico, como forma de diminuição da vulnerabilidade social e o enfrentamento das dinâmicas da violência, com foco na inclusão social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores;

a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

a.5. Combate à seca;

a.6. Incentivo à agricultura familiar;

a.7. Apoio ao desenvolvimento rural.

b. Indústria, comércio e turismo

b.1 Apoio às políticas públicas de fomento ao desenvolvimento econômico local, incluindo o apoio a atividades produtivas, o incentivo à geração de emprego e renda, o fortalecimento das micro e pequenas empresas e a promoção do desenvolvimento rural, observada a legislação vigente.

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA

a. Recursos hídricos

a.1. Desenvolvimento da infraestrutura rural para fins de irrigação;

b. Transportes

b.1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

b.2. Manutenção de estradas vicinais.

c. Energia

c.1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

c.2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

d.1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

d.2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

d.3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

d.4. Arborização da cidade.

e. Prioridade de alocação de recursos

1. Priorização no âmbito do Município de Santa Cecília a alocação de recursos para programas, projetos e ações intersetoriais voltados ao desenvolvimento integral da primeira infância, abrangendo crianças de zero a seis anos de idade.

2. As políticas públicas para a primeira infância deverão contemplar, de forma articulada, as seguintes áreas prioritárias: saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, assistência social à família, cultura, lazer e o direito ao brincar, espaços urbanos e meio ambiente, proteção contra toda forma de violência, exploração ou negligência, prevenção de acidentes, bem

como a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e à pressão consumista.

3. As secretarias municipais competentes deverão assegurar a implementação integrada das ações previstas neste artigo, promovendo mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência dos resultados, com base em metas e indicadores definidos no Plano Municipal pela Primeira Infância, quando existente.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

§ 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

§ 5º - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2026 que será enviado juntamente com PPA 2026/2029.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I. Mensagem;

II. Projeto de Lei do Orçamento;

III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;

b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;

c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 deverá apresentar a discriminação da despesa por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, sendo facultado o detalhamento até o nível de elemento de despesa na fase de execução orçamentária.

§1º Para fins de apreciação legislativa, a programação da despesa será apresentada, no mínimo, até o nível de modalidade de aplicação, sendo o detalhamento por elemento de despesa realizado conforme a necessidade da Administração Pública Municipal no momento da execução orçamentária, observado o disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

§2º O Poder Executivo poderá criar elementos de despesa dentro de uma mesma ação, por meio de ofício, desde que não afete os limites de suplementação, devendo constar as respectivas dotações, fontes de recursos e grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Juros e encargos da dívida;
- c. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

Parágrafo único- O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza de despesa, não configura abertura de crédito adicional, mas tão somente ajuste contábil, a ser realizado via ofício conforme layout do Sagres-TCE-PB. Não exaurindo os limites de suplementação já autorizados.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2027 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2026;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 15 de julho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2027;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2027, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, até 30 de setembro de 2026;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2026;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2027, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTINGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

- a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
 - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
 - c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2027.
- XI. A lei orçamentária anual conterà dotação consignada à reserva de contingência em valor equivalente a até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:
- I. Texto da lei;
 - II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2027 em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2026, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um produto, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

§ 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

§ 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

§ 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2027 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras das disposições legais vigentes.

Art. 16º - É vedada, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º A execução orçamentária observará as normas de classificação da despesa previstas na legislação vigente.

§ 2º A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, será realizada por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

§ 3º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital, classificando-se:

I. como despesas correntes aquelas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de bem de capital;

II. como despesas de capital aquelas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de bem de capital.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2027, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2026 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2027, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2027, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de junho de 2026, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Lei Orçamentária Anual poderá autorizar, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

I – a contratação de pessoal a qualquer título;

II – a criação, alteração e extinção de cargos, empregos ou funções;

IV – a concessão de vantagens ou aumento de remuneração aos servidores.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2027.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentário:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

§ 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, serviços de engenharia, compras e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 30º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2027.

Art. 32º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda.

o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá à legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As transferências financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica, nos termos do Art. 26, caput, da Lei Complementar nº 101/2000- LRF).

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2027 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou

utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o

respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Parágrafo Único A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, será efetivada mediante Decreto.

Art. 37º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês podendo suplementá-la em até 50% (cinquenta por cento) da sua proporcionalidade, não se incluem no limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - operações de crédito;

IV - pagamento de benefícios previdenciários e do PASEP;

V - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

Art. 38º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2026, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo VIII - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2027.

Art. 40º - As emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão obedecer ao disposto, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41º - Fica vedada apresentação de emendas que:

I - Impliquem o aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem indicação da fonte de recursos;

II - Indiquem recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

a) dotações vinculadas a programas sociais;

b) dotações de sentenças judiciais;

c) dotações com o pagamento do PASEP;

d) dotações referentes aos auxílios;

e) dotações relativas aos grupos de natureza de despesas "31", "32" e "46";

f) dotações com recursos de Convênios celebrados;

g) dotações com recursos próprios, exceto quando se tratar de recursos dentro da Unidade arrecadadora;

h) dotações do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o Orçamento de Investimentos e vice-versa.

III - sejam incompatíveis com o estabelecido no Plano Plurianual vigente;

IV - Não façam parte das prioridades e metas definidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Parágrafo único. O Poder Executivo compatibilizará ao orçamento do exercício de 2027, as emendas aprovadas nos termos dos arts. 40 e 41 desta Lei.

Art. 42º A elaboração da Lei Orçamentária Anual deverá observar, no âmbito da Assistência Social:

I - a organização da programação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II - a vedação à criação de ações orçamentárias específicas para unidades, equipamentos ou serviços individualizados da assistência social;

III - a observância do cofinanciamento entre os entes federativos, com previsão de recursos próprios e transferidos;

IV – a submissão da proposta orçamentária da Assistência Social à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, em respeito ao controle social.

V – a compatibilidade com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e demais normativas aplicáveis.

Art. 43º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 44º - Revogam-se as disposições em contrário

Santa Cecília, 08 de junho de 2026

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Maria Guedes do Nascimento

Código Identificador:D6959F6C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRETENSÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00007/2026

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor Nestor Antunes de Oliveira, SN - Centro - Santa Cruz - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, contratação direta por Dispensa de Licitação na forma eletrônica, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE ITEM FRACASSADO (AUTOCLAVE), PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026, CUJO OBJETO FOI A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ELETROELETRÔNICOS E MOBILIÁRIO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ-P. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 16 de Junho de 2026. Período para envio de lances: das 08:00 às 12:00, nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 581/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: E-mail: licitacaosantacruz@gmail.com. Aviso de Dispensa: <https://www.santacruz.pb.gov.br/licitacao.php>; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Santa Cruz - PB, 10 de Junho de 2026

MARIA GERLANE GERMANO -

Agente de Contratação

Publicado por:

Maria Gerlane Germano

Código Identificador:ADE3EB08

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DOS GARROTES/PB CREDENCIAMENTO Nº
008/2025

OBJETO: Credenciamento de leiloeiro oficial, matriculado na junta comercial do estadual, para condução e finalização de leilões públicos de bens móveis e imóveis pertencentes a prefeitura municipal de Santana dos Garrotes -PB.

RECURSOS - ordinário/programas e outros.

LICITANTE VENCEDOR: SAMARA BARBOSA ARAÚJO, PORTADOR DA MATRÍCULA NA JUCEP NÚMERO Nº 023/2019, DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 3129323 SESDS/PB E DO CPF Nº 064.880.464-03, com endereço profissional na Rua/Avenida Av. Senador Ruy Carneiro, 303, Sala 2202, Empresarial Green Tower, Brisamar, Joao Pessoal/PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento), no caso de bens móveis e 5% (cinco por cento) para bens imóveis, a cobrar do

arrematante. Em caso de bens móveis, e apenas neste caso, mais 5% (cinco por cento), referente ao reembolso com despesas do evento, previsto no parágrafo único do artigo 24 decreto 21.981/32.

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 14/05/2026 à 13/05/2027.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio

Código Identificador:40ACEDF0

SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
LEILÃO DA LICITAÇÃO 001/2026 MODALIDADE LEILÃO
(LEI Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto

Órgão Publicação Diário Oficial do Estado

Data do ato 08/06/2026

Data do certame 01/07/2026 às 10:00

Local do certame www.colossoleiloes.com.br

Valor estimado R\$ 100.000,00

Objeto Alienação para a venda de bens inservíveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, que será realizado na forma on-line pela Leiloeira Oficial, Sra. **Samara Barbosa Araújo JUCEP N.º 023/2019**.

Contato: (83) 98804-6631 / (83) 2182-6281 ou no site: www.colossoleiloes.com.br.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio

Código Identificador:D7DE3D61

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00005/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS COMPREENDENDO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTINHO-PB. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: **CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA; CLINICAL SERVICE – CLINICA MEDICA E DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA; FFC SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA; UDI PATOS SERVICOS E PRODUTOS MEDICOS LTDA e ULTRA CLIN CENTRO RADIOLOGICO LTDA**. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço: Rua Francisco Felinto dos Santos, 8 - Centro - São Bentinho - PB. E-mail: saobentinhopb.licitacoes@gmail.com. São Bentinho - PB, 10 de Junho de 2026

JOSÉ ROBERTO SOARES DE ARAÚJO -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Monica Pereira Dos Santos

Código Identificador:C050664D

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

Espécie: Nono Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0007/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO-PB

Contratada: POSTO SANTO EXPEDITO LTDA

Pregão Presencial nº: 0045/2025.

OBJETO: O presente Termo consiste no aumento do preço da Gasolina Comum, de R\$ 6,64 para 6,80 em virtude de aumento nos

preços dos combustíveis, com objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Fundamento legal: Art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

São Bento/PB, em 26 de maio de 2026.

Giovana Leite Cavalcante Olímpio
Prefeita.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, visando suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Bento/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00007/2025. VIGÊNCIA: até 14/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bento e: CT Nº 00075/2026 - 01.06.26 - GAUDENCIO MENDES DE SOUSA FILHO - R\$ 37.361,10.

Publicado por:

Monica Pereira Dos Santos

Código Identificador:E1503799

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

GABINETE DA PREFEITA DECRETO N. 967, DE 08 DE JUNHO DE 2026

DECRETO N. 967, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Comissão Intersetorial da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente do Município de São Domingos/PB e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 227, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das políticas públicas intersetoriais voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a garantia dos direitos de crianças e adolescentes exige atuação integrada e articulada entre as diversas políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO as diretrizes da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente e os compromissos assumidos pelo Município no âmbito do Selo UNICEF;

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar a execução física e financeira das ações destinadas à infância e adolescência previstas no Plano Plurianual (PPA) 2026–2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente do Município de São Domingos/PB, instância de articulação, monitoramento, avaliação e fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial:

I – acompanhar a implementação da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente;

II – monitorar metas, indicadores, programas, projetos e ações voltados à infância e adolescência previstos nos instrumentos de planejamento municipal;

III – acompanhar a execução orçamentária das ações relacionadas à Agenda Transversal;

IV – promover a integração entre as políticas públicas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo e demais áreas correlatas;

V – fortalecer a articulação entre os órgãos governamentais e a Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação;

VII – propor medidas e estratégias para o aprimoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência;

VIII – subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no acompanhamento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;

IX – estimular a participação social e o fortalecimento dos mecanismos de controle social.

Art. 3º A Comissão Intersetorial será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e instituições:

I – Secretaria Municipal de Finanças;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

V – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 1º Cada órgão ou instituição indicará um representante titular e um suplente.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de outros órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições parceiras, sempre que os assuntos tratados justificarem sua participação.

Art. 4º A coordenação da Comissão Intersetorial será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, em articulação com o CMDCA.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada por sua coordenação ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 6º O monitoramento da Agenda Transversal será realizado mediante:

I – acompanhamento dos indicadores estratégicos relacionados à infância e adolescência;

II – análise do cumprimento das metas estabelecidas;

III – monitoramento da execução orçamentária e financeira;

IV – elaboração de relatórios técnicos e instrumentos de monitoramento;

V – articulação permanente entre os órgãos integrantes da Rede de Proteção;

VI – avaliação periódica dos resultados alcançados pelas políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Art. 7º Os membros da Comissão Intersetorial serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O exercício das funções de membro da Comissão Intersetorial será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º A Comissão poderá elaborar Regimento Interno para disciplinar sua organização e funcionamento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos/PB, 08 de junho de 2026.

ADEILZA SOARES FREIRES

Chefe do Poder Executivo

Publicado por:

Ariane Laurentino Freires Canuto

Código Identificador:C8CEB1FF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA PMSD/GP N. 042/2026**

PORTARIA PMSD/GP N. 042/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes da Comissão Intersetorial da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente do Município de São Domingos/PB, para o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações, metas e indicadores voltados à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no período de vigência do Plano Plurianual (PPA) 2026–2029.

Art. 2º A Comissão Intersetorial será composta pelos seguintes representantes:

I – Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente:

Titular: JEFFERSON PEIXOTO DE SOUSA;

Suplente: GILMARIO PAULINO FERREIRA.

II – Secretaria Municipal de Educação:

Titular: ROSSANA BARROS CARDOSO;

Suplente: ANA MARIA FERNANDES DE ALMEIDA BATISTA.

III – Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: WILLIANEIDE DA SOUSA FREIRES;

Suplente: MARIA GIRLANDIA ALVES DA SILVA BARROS.

IV – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:

Titular: JOSEVALDO QUEIROGA CASSIANO;

Suplente: CEZAR FERREIRA DA NÓBREGA.

V – Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: ADRYELLE SOARES FREIRES PEIXOTO;

Suplente: APARECIDA QUEIROGA DE MELO MEDEIROS.

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

Titular: ALINE GARCIA DE SANTANA;

Suplente: JUCÉLIO GABRIEL DE SOUSA.

Art. 3º A coordenação da Comissão Intersetorial será exercida pela representante titular da Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com o Decreto Municipal n. 967/2026.

Art. 4º Compete aos membros da Comissão:

I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – acompanhar a execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente;

III – monitorar metas, indicadores e ações previstas nos instrumentos de planejamento municipal;

IV – colaborar na elaboração de relatórios, diagnósticos e avaliações;

V – fortalecer a articulação intersetorial entre as políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Art. 5º A participação na Comissão Intersetorial será considerada prestação de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos/PB, 08 de junho de 2026.

ADEILZA SOARES FREIRES

Chefe do Poder Executivo

Publicado por:

Ariane Laurentino Freires Canuto

Código Identificador:90C96316

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA PMSD/GP N. 043/2026**

PORTARIA PMSD/GP N. 043/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros titulares e suplentes abaixo indicados para compor o Fórum Municipal de Educação (FME) de São Domingos/PB:

I – Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Maria Amanda Laurentino Freires;

Suplente: Rossana Barros Cardoso.

II – Conselho Municipal de Educação:

Titular: Daniella Trigueiro da Silva;

Suplente: Francisca Dantas Martins.

III – Câmara de Vereadores:

Titular: Adriana Lima da Silva;

Suplente: Vicente Paulo de Sousa Neto.

IV – Gestores escolares da rede pública municipal:

Titular: Núbia Fernandes Barbosa Almeida;

Suplente: Ana Maria Fernandes de Almeida.

V – Professores da educação básica:

Titular: Edijane da Nóbrega Cavalcante Melo;

Suplente: Cynara Nóbrega de Souza.

VI – Servidores técnico-administrativos da educação:

Titular: Aglailde Formiga Lima;

Suplente: Wyara Ferreira Melo.

VII – Representantes de estudantes:

Titular: Iara Clarice André de Sousa;

Suplente: João Gabriel Nóbrega de Sousa.

VIII – Pais ou responsáveis por estudantes:

Titular: Verbênia Araújo de Andrade Peixoto;

Suplente: Mariana Lacerda Almeida.

IX – Representantes da sociedade civil organizada:

Titular: Rosineide Alfredo Dantas Moraes;

Suplente: Valdenira Assis Pereira.

X – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Jaqueline Michele de Almeida Nóbrega;

Suplente: Adeilma dos Santos Gino.

XI – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Jucélio Gabriel de Sousa;

Suplente: Aline Garcia de Santana.

XII – Representantes da Educação do Campo:

Titular: Rayara de Almeida Justino;

Suplente: Maria Janiele de Almeida Rodrigues.

Art. 2º O mandato, as substituições, o funcionamento e as demais disposições aplicáveis aos membros ora designados observarão o Decreto n. 957, de 11 de maio de 2026, e o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação, quando aprovado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos/PB, 10 de junho de 2026.

ADEILZA SOARES FREIRES

Chefe do Poder Executivo

Publicado por:

Ariane Laurentino Freires Canuto

Código Identificador:C1C960D2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO
00027/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, INCLUINDO FACOEMULSIFICAÇÃO E CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, MEDICAMENTOS E LENTES INTRAOCULARES NECESSÁRIOS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00027/2026. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2026 02.06 SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE 10.122.2003.2031 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE 02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO 10.301.1017.2068 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE – UBS 10.302.1017.2072 TETO MUNIC. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAR 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL 710 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS. VIGÊNCIA: até 09/06/2027. PARTES

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00190/2026 - 09.06.26 - OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE LTDA - CNPJ 00.518.251/0001-62 - R\$ 145.000,00.

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima

Código Identificador:6858FB30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA ADMINISTRATIVA PMSF/GP/Nº 110/2026

PORTARIA PMSF/GP/Nº 110/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no Art. 5º da Lei Municipal nº 675, de 09 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros para compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, para o biênio 2026/2028, conforme a seguinte representação:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo:

Titular: Marcia Braga, mat. 1428;

Suplente: Roberto Oliveira de Sá, mat. 1498.

b) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Renan Esdras Lopes Casimiro, mat. 1427;

Suplente: Saniel Ferreira Rodrigues, mat. 1642.

c) Secretaria Municipal de Agropecuária, Pesca e Geração de Renda:

Titular: Francisco Tiago Figueiredo Barbosa, mat. 1584;

Suplente: Erinaldo Justino da Silva Junior, mat. 1579.

d) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Convênios:

Titular: Vitor Queiroga Antunes, mat. 1425;

Suplente: Cristiane Lopes Casimiro, mat. 1574.

e) Câmara Municipal:

Titular: Maria de Fátima Lopes;

Suplente: Francisco de Assis Vieira.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Meios de Hospedagem (hotéis, pousadas, hostels):

Titular: Moisés Dantas Pereira Júnior, CPF: 075.179.104-00;

Suplente: Francisco Raimundo de Sousa Júnior, CPF: 113.912.104-92.

b) Setor de Alimentação Fora do Lar (restaurantes, bares, similares):

Titular: Francinilton Lopes Ramos, CPF: 124.503.298-46;

Suplente: Joana Darc Coelho Martins, CPF: 067.784.144-21.

c) Atrativos Turísticos (naturais, culturais ou temáticos):

Titular: Ana Paula Siqueira de Sousa, CPF: 044.655.164-36;

Suplente: Katia Rejane da Silveira Martins, CPF: 043.649.914-22.

d) Comunidades Tradicionais, Indígenas ou de Base Comunitária:

Titular: Judivan Batista da Silva, CPF: 303.173.538-29;

Suplente: Simone Ferreira de Sousa Barbosa, CPF: 060.169.044-30.

e) Entidade Empresarial ou Associativa do Setor Turístico:

Titular: José Lopes Monteiro Filho, CPF: 222.384.248-81;

Suplente: Laurentino Monteiro da Silva, CPF: 099.497.764-65.

Art. 2º. O mandato dos conselheiros ora nomeados será de 2 (dois) anos, iniciando-se na data de publicação desta Portaria e encerrando-se em 10 de junho de 2028, permitida uma única recondução, nos termos do § 2º do Art. 5º da Lei Municipal nº 675/2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 10 de junho de 2026.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional do Município

Publicado por:

Geroncio Sucupira Junior

Código Identificador:51EB8101

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 079/2026

Portaria PMSJ/ GCPE nº. 079/2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar os componentes abaixo indicados para **Composição da Equipe Técnica do Fórum Municipal de Educação e Seus Respectivos Representantes**

1 - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo:
Titular: Rafael Ferreira de Farias – CPF: 326.930.028-00
Suplente: Wilton Carlos Holanda do Nascimento – CPF: 081.008.434-14

2 - Dois representantes dos Gestores Escolares, sendo:
Titular: Janio Cláudio Souza Medeiros – CPF: 060.845.444-36
Suplente: Josefa Daniela Barbosa – CPF: 079.203.474-08

3 - Dois representantes dos Professores da Educação Básica, sendo:
Titular: Audenice Da Costa Alves Feitosa – CPF: 089.650.934-65
Suplente: Maria Laudecy De Freitas – CPF: 873.508.824-91

4 - Representante do Conselho Tutelar, sendo:
Titular: Robson Ferreira Sessê da Silva – CPF: 227.242.138-58

5 - Representante da Sociedade Civil Organizada, sendo:
Titular: Maria Adriana Alves Bezerra – CPF: 095.984.844-40

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2026.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Wanderley Correia Gonçalves

Código Identificador:B316AC25

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 080/2026

Portaria PMSJ/ GCPE nº. 080/2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar os componentes abaixo indicados para **Composição do Fórum Municipal de Educação e seus Respectivos Representantes**

1 - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo:
Titular: Maria José Mergulhão – CPF: 908.693.464-15
Suplente: Elisabeth Karoline de Oliveira Medeiros – CPF: 073.618.284-50

2 - Dois representantes do Poder Legislativo, sendo:
Titular: Erlon Janiedson de farias Silva – CPF: 124.015.854-86

Suplente: José Arnóbio Pereira de Melo – CPF: 038.071.754-90

3 - Dois representantes dos Estudantes do Ensino Médio, sendo:

Titular: Karoline Soares Bezerra – CPF: 416.208.278-24

Suplente: Júlia Claudiane de Souza – CPF: 123.753.704-57

4 - Dois representantes do Conselho Tutelar, sendo:

Titular: Robson Ferreira Sessê da Silva – CPF: 227.242.138-58

Suplente: Lucas Neemias Ventura – CPF: 199.934.174-08

5 - Dois representantes dos Gestores Escolares, sendo:

Titular: Josefa Daniela Barbosa – CPF: 079.203.474-08

Suplente: Rita Genisete do Nascimento Silva – CPF: 075.123.894-50

6 - Dois representantes dos Professores da Educação Básica, sendo:

Titular: Andréia Lêda Gonçalves Dias – CPF: 952.137.324-53

Suplente: Lucélia Maria Medeiros – CPF: 039.726.184-50

7 - Dois representantes do Conselho do Fundeb, sendo:

Titular: Karina Carvalho Torres – CPF: 117.685.464-01

Suplente: Janio Cláudio Souza Medeiros – CPF: 060.845.444-36

8 – Dois Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME, sendo:

Titular: Everaldo Cordeiro de Freitas – CPF: 025.226.884-99

Suplente: Cícera Fernanda Rodrigues Medeiros – CPF: 039.757.424-02

9 – Dois Representantes da Comunidade Quilombola, sendo:

Titular: Maria José Ventura Alves – CPF: 794.833.564-15

Suplente: Willamar José do Nascimento Silva – CPF: 102.509.744-01

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2026.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Wanderley Correia Gonçalves

Código Identificador:49CB9933

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 081/2026

Portaria PMSJ/ GCPE nº. 081/2026

O PREFEITO MÁRCIO ALEXANDRE LEITE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o contido no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220 /2025 que instituiu o Sistema Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei 15.388/2026 que aprovou o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 425/2015 que instituiu o Plano Municipal de Educação anterior, base para o diagnóstico;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 011/2026 que criou o Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, as ações para elaboração do novo Plano Municipal de Educação previstas na Lei Nº 15.388/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora Municipal para elaboração, avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação (2026 – 2036), responsável por definir metas, estratégias e prioridades para educação municipal.

Art. 2º São atribuições da Comissão Gestora Municipal:

I - Sensibilizar e mobilizar os diferentes atores para o processo de elaboração do PME;

II - Assegurar espaços de participação social;

III - Organizar um cronograma de execução das etapas do PME

IV - Criar, orientar e garantir o funcionamento de Grupos de Apoio a elaboração do PME: Grupos de Trabalho, Câmaras Técnica, Subcomissões, quando houver necessidade;

V - Garantir a disseminação dos resultados produzidos em cada etapa (dados, informações, proposições, etc.)

VI - Realizar ações de formação dos diferentes atores a serem envolvidos no processo

VII - Compartilhar a experiência de elaboração do novo PME

Parágrafo Único – O Poder Executivo editará atos para disciplinar a construção do novo plano municipal, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação, considerando a participação da Secretaria Municipal de Educação (equipe técnica), da comissão de educação da Câmara de Vereadores, do Conselho Municipal de Educação (CME) e do Fórum Municipal de Educação (FME).

Art. 3º. A Comissão Gestora será composta pelos seguintes membros:

1 - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo:

Titular: Elânia Nogueira do Nascimento Ventura – CPF: 053.873.904-50

Suplente: Verônima Lúcia Ventura Pereira – CPF: 805.339.904-59

2 - Representante do Conselho Municipal de Educação, sendo:

Titular: Everaldo Cordeiro de Freitas – CPF: 025.226.884-99

Suplente: Cícera Fernanda Rodrigues Medeiros – CPF: 039.757.424-02

3 - Representante do Fórum Municipal de Educação, sendo:

Titular: Andréia Lêda Gonçalves Dias – CPF: 952.137.324-53

4 - Representante da Câmara Municipal, sendo:

Titular: José Arnóbio Pereira de Melo – CPF: 038.071.754-90

5 - Dois representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

Titular: Maria Adriana Alves Bezerra – CPF: 095.984.844-40

Suplente: Maria Claudivania dos Santos – CPF: 063.567.194-86

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2026.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Wanderley Correia Gonçalves

Código Identificador:FA363C6A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA
TAPADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL

EDITAL Nº. 01/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - COMSEA, BIÊNIO 2026/2028.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições constitucionais e legais, utilizando as competências lhe atribuídas com fulcro na Lei Municipal Nº 746/2024 que regulamenta o Decreto Nº733/2024, art. 3º e incisos, vem **CONVOCAR** representantes da sociedade civil, para participarem da **ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO para escolha dos membros da sociedade civil que irão integrar a composição do COMSEA São José da Lagoa Tapada, Biênio 2026-2028, que ocorrerá no dia 12/06/2026 iniciando às 10:00h, na Secretaria de Assistência Social.**

A - DO TRÂMITE: A partir das 10h haverá o recebimento das credenciais, onde será efetuado toda leitura e análise do Regimento interno do COMSEA com a finalidade de se conhecer as atribuições dos referidos integrantes do Conselho, assim como, análise do Regimento do processo de escolha. Ato posterior as leituras, discursões cabíveis, conhecimento de todas as credenciais, votação, conferência da quantidade final de votos e, consequentemente, abonação da eleição.

B - DO PROCEDIMENTO INSCRIÇÃO: As inscrições irão ocorrer, no dia e hora, supracitados, que ocorrerão os trâmites para realização da Assembleia de Eleição para escolha dos membros representantes da sociedade civil, conforme exposto no tópico A.

C- DOS ELEITORES: Conforme legislação específica, os representantes da sociedade, desde que credenciados, poderão participar do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA para preenchimento das vagas de representatividade das 04 (quatro) vagas, titulares e respectivos suplentes para representantes de entidades não-governamentais.

D – DOS CANDIDATOS: Conforme exposto no art. 3º, Decreto Municipal nº. 733/2024 poderão compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do município de São José da Lagoa Tapada– PB, 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes representantes, sendo esses 04(quatro) titulares e seus respectivos suplentes de entidades não-governamentais que representem a sociedade civil, os quais serão escolhidos na Assembleia de Eleição convocada através desse Diário Oficial.

E – AS ENTIDADES DE REPRESENTATIVIDADE NÃO GOVERNAMENTAL DEVERÃO APRESENTAR OS

SEGUINTE DOCUMENTOS: No ato do credenciamento deverão acompanhar junto com o Requerimento de Inscrição (modelo no Anexo I), cópias de RG e CPF do representante legal da entidade e/ou organização. Deve ainda conter, no ato da inscrição, cópias dos documentos pessoais: RG, CPF e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA dos candidatos para ocuparem as vagas do item D.

F – DA DURAÇÃO DO MANDATO: Os candidatos que forem eleitos para ocuparem as 04 vagas de representantes da sociedade civil no COMSEA São José da Lagoa Tapada, terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, conforme demonstra art. 4º Decreto Municipal nº. 733/2024.

G – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS: Todos os casos vinculados ao processo de escolha tratados desse edital, assim como, nos casos omissos, falta de quórum, caso haja, serão analisados pela Assembleia, através de sua coordenação.

São José da Lagoa Tapada, PB 08 de junho de 2026.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO

Prefeito Municipal de São José da Lagoa Tapada -PB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2026 - COMSEA

ANEXO

PAPEL DEVE TER O TIMBRE DA ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EU, _____, portador do RG nº _____,
CPF nº _____, brasileiro(a), estado civil, profissão,
residente e domiciliado na Rua/ou
Avenida _____, CEP _____, do

município de São José da Lagoa Tapada-PB, **vem REQUERER** a inscrição para habilitação da entidade não governamental _____, na eleição para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, para o ano de 2026-2028, São José da Lagoa Tapada – PB.

Desta forma, requeremos habilitação com o referido deferimento.

São José da Lagoa Tapada, PB ____ de _____ de 2026

ASSINATURA DO REQUERENTE

2. A eleição exposta nos itens anteriores obedecerá ao seguinte calendário:

DATAS	ATO ADMINISTRATIVO
12/06/2026	ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO
15/06/2026	PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DOS ELEITOS
15/06/2026	REUNIÃO DE POSSE DOS CONSELHEIROS DO COMSEA

São José da Lagoa Tapada, PB 8 de junho de 2026.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO

Prefeito Municipal de São José da Lagoa Tapada -PB

Publicado por:

Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:148EEF06

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BONFIM-PB
AVISO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática em geral, e acessórios para as diversas secretarias do município de São José do Bonfim/PB e aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do município de São José do Bonfim/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB, e as empresas: - B2W INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 31.495.962/0002-73, valor: R\$ 64.776,20; - CENTER COPY IMPORTACAO E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 11.268.379/0001-31, valor: R\$ 9.420,00; - FORMATO DIGITAL COMERCIO E COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ nº 31.070.939/0001-56, valor: R\$ 4.199,50; - JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA, CNPJ nº 05.816.684/0001-18, valor: R\$ 137.465,00; - MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS FREITAS, CNPJ nº 31.618.876/0001-20, valor: R\$ 28.250,00; - NUEVO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 08.064.589/0001-01, valor: R\$ 78.629,50; - SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 33.615.509/0001-06, valor: R\$ 8.475,00; - TRITEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 35.483.129/0002-63, valor: R\$ 13.053,00

São José do Bonfim /PB, 10 de junho de 2026.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Joseildo Alves Monteiro
Código Identificador:501A2EA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BONFIM-PB
EXTRATO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2026

O Município de São José do Bonfim/PB, CONVOCA os participantes habilitados da Chamada Pública nº 00001/2026, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados ao fornecimento da merenda escolar da rede municipal de ensino de São José do Bonfim/PB, para procederem à apresentação das amostras dos produtos ofertados, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. As amostras deverão ser entregues no dias 16/06/2026, contados da publicação deste aviso, no endereço na sala de licitação situada na Rua José Ferreira, nº 05, Centro, São José do Bonfim/PB no horário das 09:00 h às 12:00 hs. O não atendimento à presente convocação, bem como a apresentação de amostras em desacordo com as especificações exigidas, poderá acarretar a desclassificação da proposta nos termos do Edital.

São José do Bonfim-PB, 10 de junho de 2026.

JOSEILDO ALVES MONTEIRO

Agente de Contratação

Publicado por:

Joseildo Alves Monteiro

Código Identificador:24E13829

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BONFIM-PB
EXTRATOS

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026

O Município de São José do Bonfim/PB, torna público, a REPUBLICAÇÃO do edital do certame em epígrafe, cujo objeto é a Aquisição de pneus, baterias e câmaras de ar para os veículos das diversas secretarias e do Fundo Municipal de Assistência Social e Saúde do município de São José do Bonfim/PB. A presente republicação é em virtude da alteração da planilha do Termo de Referência. Em virtude da republicação, fica estabelecidos: Data de Abertura das Propostas: Às 09:30h do dia 25/06/2026. O edital retificado e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, no portal do TCE/PB (www.tce.pb.gov.br).

São José do Bonfim – PB, 10 de junho de 2026.

FILIPE DANIEL DA NOBREGA

Secretário de Administração

AVISO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026

O Município de São José do Bonfim/PB, torna público, a decisão proferida acerca da impugnação ao edital do referido Pregão. Impugnante: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA. A impugnação foi julgada PROCEDENTE, alterando a planilha do Termo de Referência. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos do processo administrativo e no Portal de Compras Públicas.

São José do Bonfim/PB, 09 de junho de 2026.

JOSEILDO ALVES MONTEIRO

Pregoeiro

Publicado por:

Joseildo Alves Monteiro

Código Identificador:61F27CCB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2026 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 142/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 049/2024 – DISPENSA Nº 013/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024 – DISPENSA Nº 013/2024

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; CONTRATADA: D C DE ARAÚJO JÚNIOR ME – CNPJ nº 08.175.043/0001-10; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência destinado à Licença de uso de software para controle de farmácia e de frota; VIGÊNCIA: termo inicial 15 de junho de 2026 a 15 de junho de 2027; VALOR DO ADITIVO: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais); SUBSCRITORES: Kledyanne Cristina da Silva Gomes – pelo Contratante e Davi Costa de Araújo Júnior - pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 10 de maio de 2026.

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:9C00F07F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 543/2026

LEI MUNICIPAL n.º. 543/2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NOS VALORES DE VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que o poder legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O valor dos vencimentos mensais dos ocupantes das funções de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate a Endemias (ACE), a partir de 1º de janeiro de 2026, é de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiro à 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º O reajuste anual do valor mencionado no caput será formalizado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal até o dia 1º de janeiro de cada ano, aplicando exatamente o percentual de aumento do salário-mínimo anunciado por decreto do Presidente da República.

Art. 5º Esta Lei revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 26 de maio do ano de 2026.

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rita de Cassia Reis Silva
Código Identificador:B7EA214E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 544/2026

LEI MUNICIPAL n.º. 544/2026.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

ESPECIAL EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO/PB PARA ATENDER DESPESAS NÃO PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL N.º 530/2025, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 135, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 (EC 135/2024), QUE INCLUIU OS INCISOS XIV E XV AO ART. 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DISPONDO SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA AMPLIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL (ETI) NO ÂMBITO DO FUNDEB DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - PB, no uso de suas atribuições, Considerando a Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024 (EC 135/2024), que incluiu os incisos XIV e XV ao art. 212-A da Constituição Federal, dispondo sobre a destinação de recursos para ampliação de matrículas em Educação em Tempo Integral (ETI) no âmbito do FUNDEB, destinado a dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária os elementos de despesa, com respectivas codificações e valores, abaixo discriminados, faz saber que o poder legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Abrir Crédito Especial no valor de R\$ 294.620,06 (Duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte reais e seis centavos), utilizando as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.30082117	Manutenção da Educação Integral		
546	Transferências do Fundeb - Complementação da União - ETI		
3.1.90.04.01	Contratação por Tempo Determinando	R\$	103.117,24
3.1.90.11.01	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$	103.117,24
3.3.90.30.01	Material De Consumo	R\$	18.385,58
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	50.000,00
4.4.90.52.01	Equipamentos e Material Permanente	R\$	20.000,00
	TOTAL	R\$	294.620,06

Art. 2º - A cobertura das despesas autorizadas pelo artigo primeiro do presente Projeto de Lei, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação na forma do inciso II, art, 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e/ou por ocasião de anulação de despesas orçamentárias, estando autorizado suplementar de acordo com o art. 5º, inciso II”, da Lei Orçamentária nº 530/2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Sebastião do Umbuzeiro-PB, 26 de maio de 2026.

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rita de Cassia Reis Silva
Código Identificador:58B9D58E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 545/2026

LEI MUNICIPAL n.º. 545/2026.

RECONHECE O UMBU FEST COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que o poder legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Umbu Fest como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, por sua relevância histórica, Cultural, social e econômica para a comunidade local.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, celebrações, expressões e conhecimentos que são transmitidos de geração em geração e que contribuem para a identidade e memória coletiva da população.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, adotará medidas de proteção, valorização e promoção do Umbu Fest, incluindo:

- I - apoio institucional à realização do evento;
- II - incentivo à participação de artistas, produtores culturais e comunidades tradicionais;
- III - promoção de ações educativas e Culturais relacionadas ao evento;
- IV - divulgação do evento em âmbito municipal e regional.

Art. 4º O Umbu Fest passa a integrar o calendário Oficial de eventos do Município devendo ser realizado anualmente em período a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 5º O poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a execução desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 26 de maio do ano de 2026.

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Rita de Cassia Reis Silva

Código Identificador:04788061

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00008/2026**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2026**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior lance ou maior oferta, para: Cessão onerosa de uso temporário de espaço público, visando à exploração comercial dos espaços destinados aos pontos de bares do *frontstage* e camarotes, durante o evento "São João Pedro de Sapé – A Chama que Não se Apaga", a ser realizado no período de 03 a 07 de julho de 2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Sapé, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 26 de Junho de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 26 de Junho de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 3052/23; Decreto Municipal nº 3053/23; Decreto Municipal nº 3135/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas

normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 92001-4293. E-mail: licitacao@sape.pb.gov.br. Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp; www.portaldecompraspublicas.com.br; Sapé - PB, 10 de Junho de 2026

ELAINE CUNHA DA SILVA -

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:3F21C906

CPL

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para a construção da UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, no bairro PORTAL II para melhores condições no atendimento à população, em interesse do Fundo Municipal de Saúde. PROPOSTA nº 08036.4380001/24-007 - Proposta selecionada no NOVO PAC, Saúde para o município. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00007/2025 - R M G Construcões e Serviços Ltda - Apostila 01 - acréscimo de 15,44% correspondente a 1ª medição - equivalente a R\$ 43.907,16. O valor da 1ª medição passa para R\$ 328.142,37. ASSINATURA: 10.06.26

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:0D919922

CPL

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ**

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DA ACOLHIDA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00002/2024. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé e: CT Nº 00010/2024 - Maria José Gonçalves da Silva - Apostila 01 - A presente solicitação tem por finalidade promover a atualização da autoridade competente, em razão de alteração na titularidade da Secretaria de Promoção e Assistência Social. Dessa forma, passa a figurar como autoridade competente a Sra. Odete Inglith Targino Taveira de Paiva, conforme ato de nomeação em anexo, em substituição à Sra. Denise Ribeiro da Silva, anteriormente designada, bem como, a substituição do gestor de contrato. Substituição da servidora Joiciane Alves da Silva, matrícula nº 232123136, Assessora Gerencial II, da função de Gestora do Contrato para Luzia de Cátia Pereira de Lima, Agente Administrativo, matrícula nº 232123245 e substituição da servidora Renatha Helen da Silva, Agente Administrativo, matrícula nº 232123124, da função de Fiscal do Contrato para Bruno Benício de Freitas Moura, Motorista, matrícula nº 232123273. ASSINATURA: 10.06.26

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:142094BC

CPL

EXTRATO DE CONTRATO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos diversos, destinados ao atendimento das demandas

das Secretarias vinculadas à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Sapé, bem como às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00003/2026 - Ata de Registro de Preços nº 00004/2026, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2026, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20100.04.122.1002.2004 – Manter ativ do Gab Prefeito FONTE: 500 20200.04.122.1002.2006 – Manter ativ do Gab do Vice Prefeito FONTE: 500 20300.04.122.1002.2009 – Manter ativ da Secretaria de Administração FONTE: 500 20400.04.123.1002.2015 – Manter ativ. da Sec. De Finanças FONTE: 500 20600.12.361.3004.2207 – Manter a Secretaria de Educação FONTE: 500 20600.12.361.3004.2028 – Manter atividades da educação básica – MDE FONTE: 500 20600.12.361.3004.2021 – Manter atividades de Ações Educativas FONTE: 569 20600.12.361.3004.2218 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb FONTE: 540 20600.12.365.5000.5006 – Manutenção da Educação Infantil – Fundeb – Primeira Infância FONTE: 540 20600.12.366.3004.2035 – Manter atividades de educação de jovens e adultos FONTE: 540 20600.12.361.3004.2026 – Manter ativ da Educação básica – Sal educ FONTE: 550 20600.13.392.3005.2146 – Manutenção das atividades da Cultura FONTE: 500 20600.27.812.3006.2044 – Manter ativ incent esporte e programas segundo FONTE: 500 20700.20.122.1002.2046 – Manter Atividades da Secretaria de Agricultura FONTE: 500 20800.15.122.1002.2049 – Manter ativ da Sec. De Obras e D. Urbano FONTE: 500 21100.04.122.1002.2119 – Manter as ativ do Procon FONTE: 500 21200.24.131.1002.2060 – Manter ativ da Sec de Comunicação FONTE: 500 21300.04.121.1002.2061 – Manter ativ da Sec de Planejamento FONTE: 500 21500.04.122.1002.2203 – Manter ativ da Semob FONTE: 500 ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 10/06/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00035/2026 - 10.06.26 - MARIANA GOMES FERREIRA - CNPJ **.*.968/0001-**- R\$ 315.544,00.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:DAFF5D13

CPL EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos diversos, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias vinculadas à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Sapé, bem como às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00004/2026 - Ata de Registro de Preços nº 00006/2026, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2026, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOGINHA. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20100.04.122.1002.2004 – Manter ativ do Gab Prefeito FONTE: 500 20200.04.122.1002.2006 – Manter ativ do Gab do Vice Prefeito FONTE: 500 20300.04.122.1002.2009 – Manter ativ da Secretaria de Administração FONTE: 500 20400.04.123.1002.2015 – Manter ativ. da Sec. De Finanças FONTE: 500 20600.12.361.3004.2207 – Manter a Secretaria de Educação FONTE: 500 20600.12.361.3004.2028 – Manter atividades da educação básica – MDE FONTE: 500 20600.12.361.3004.2021 – Manter atividades de Ações Educativas FONTE: 569 20600.12.361.3004.2218 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb FONTE: 540 20600.12.365.5000.5006 – Manutenção da Educação Infantil – Fundeb – Primeira Infância FONTE: 540 20600.12.366.3004.2035 – Manter atividades de educação de jovens e adultos FONTE: 540 20600.12.361.3004.2026 – Manter ativ da Educação básica – Sal educ FONTE: 550 20600.13.392.3005.2146 – Manutenção das atividades da Cultura FONTE: 500 20600.27.812.3006.2044 – Manter ativ incent esporte e programas segundo FONTE: 500 20700.20.122.1002.2046 – Manter

Atividades da Secretaria de Agricultura FONTE: 500 20800.15.122.1002.2049 – Manter ativ da Sec. De Obras e D. Urbano FONTE: 500 21100.04.122.1002.2119 – Manter as ativ do Procon FONTE: 500 21200.24.131.1002.2060 – Manter ativ da Sec de Comunicação FONTE: 500 21300.04.121.1002.2061 – Manter ativ da Sec de Planejamento FONTE: 500 21500.04.122.1002.2203 – Manter ativ da Semob FONTE: 500 ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 10/06/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00036/2026 - 10.06.26 - RGS GRAFICA E EDITORA LTDA - CNPJ **.*.650/0001-**- R\$ 237.222,50.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:009BD924

CPL GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2026

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos diversos, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias vinculadas à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Sapé, bem como às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; DESIGNO os servidores Elton Maciel Green - Mat.: 2122377, Subgerente de Convênios e Contratos, como Gestor; e Kelton Salustiano de Paula - Mat.: 2127457, Agente Administrativo, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00003/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Sapé - PB, 10 de Junho de 2026

SIDNEI PAIVA DE FREITAS -
Prefeito

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:FC721C8D

CPL GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00004/2026

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00004/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos diversos, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias vinculadas à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Sapé, bem como às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; DESIGNO os servidores Elton Maciel Green - Mat.: 2122377, Subgerente de Convênios e Contratos, como Gestor; e Kelton Salustiano de Paula - Mat.: 2127457, Agente Administrativo, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00004/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Sapé - PB, 10 de Junho de 2026

SIDNEI PAIVA DE FREITAS -
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:406B28AA

CPL
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00003/2026

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00003/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00003/2026, que objetiva: contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos diversos, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias vinculadas à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Sapé, bem como às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARIANA GOMES FERREIRA - CNPJ: **.***.968/0001-**- R\$ 315.544,00.

Sapé - PB, 10 de Junho de 2026

SIDNEI PAIVA DE FREITAS -
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:2980373E

CPL
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00004/2026

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00004/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00004/2026, que objetiva: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos diversos, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias vinculadas à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Sapé, bem como às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RGS GRAFICA E EDITORA LTDA - CNPJ: **.***.650/0001-**- R\$ 237.222,50.

Sapé - PB, 10 de Junho de 2026

SIDNEI PAIVA DE FREITAS -
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:13113672

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº064/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “DIGNIDADE MENSTRUAL NA ESCOLA” NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRA GRANDE-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente e do direito à educação e à saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.214/2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das ações voltadas à permanência escolar, equidade, proteção social e enfrentamento da pobreza menstrual;

CONSIDERANDO as diretrizes de promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º
Fica instituído o Programa Municipal “Dignidade Menstrual na Escola”, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Serra Grande-PB, com a finalidade de promover ações educativas, preventivas e de acolhimento relacionadas à saúde e dignidade menstrual

Art. 2º
São objetivos do Programa:
I – Fortalecer a permanência escolar de estudantes que menstruam;
II – Combater a pobreza menstrual e seus impactos no ambiente escolar;
III – Promover educação em saúde menstrual;
IV – Reduzir situações de constrangimento, evasão e ausência escolar;
V – Divulgar e orientar o acesso ao Programa Federal de Dignidade Menstrual;
VI – Contribuir para o fortalecimento das ações intersectoriais.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 3º
O Programa será executado de forma integrada entre:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – Escolas municipais;
V – Rede de proteção da criança e do adolescente.

Art. 4º
As ações do Programa compreenderão:
I – Campanhas educativas sobre saúde e higiene menstrual;
II – Rodas de conversa, palestras e atividades socioeducativas;
III – Divulgação do aplicativo “Meu SUS Digital” e do Programa Federal de Dignidade Menstrual;
IV – Orientação às famílias sobre acesso ao Cadastro Único e benefícios relacionados;
V – Ações de combate ao preconceito e à desinformação sobre menstruação;
VI – Incentivo ao autocuidado, acolhimento e proteção no ambiente escolar.

CAPÍTULO III
DOS REPOSITORES EMERGENCIAIS DE ABSORVENTES

Art. 5º As escolas da rede pública municipal poderão disponibilizar, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária, repositores emergenciais de absorventes higiênicos nos banheiros femininos ou em local reservado de fácil acesso às estudantes.
§1º Os repositores emergenciais terão finalidade exclusiva de atendimento imediato e eventual às estudantes em situação de necessidade durante o período escolar.

§2º O abastecimento dos repositores poderá ocorrer mediante:

- I – Utilização de recursos já existentes das secretarias municipais;
- II – Campanhas solidárias;
- III – Doações;
- IV – Parcerias institucionais;
- V – Cooperação com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil.

§3º A implementação dos repositores deverá priorizar soluções simples, sustentáveis e de baixo custo, observada a realidade financeira do Município.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES EDUCATIVAS

Art. 6º Fica instituído o mês de maio como o “Mês Municipal de Conscientização sobre Dignidade Menstrual nas Escolas”.

Parágrafo único. Durante o referido mês poderão ser realizadas:

- I – Campanhas educativas;
- II – Palestras e rodas de conversa;
- III – Ações intersetoriais com a rede de proteção;
- IV – Atividades pedagógicas relacionadas à saúde menstrual e dignidade humana.
- V – Distribuição de absorventes;
- VI – Distribuição de kits de calcinhas de algodão

CAPÍTULO V DAS PARCERIAS

Art. 7º As escolas municipais poderão firmar parcerias e cooperação técnica com:

- I – UBS;
- II – CRAS;
- III – Conselho Tutelar;
- IV – CMDCA;
- V – Organizações da sociedade civil;
- VI – Instituições públicas e privadas;
- VII – Universidades, associações e entidades comunitárias.

Parágrafo único. As parcerias previstas neste artigo poderão ocorrer sem transferência obrigatória de recursos financeiros pelo Município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, observados os princípios da responsabilidade fiscal e economicidade.

Art. 9º A execução das ações previstas neste Decreto deverá priorizar:

- I – A utilização da estrutura administrativa já existente;
- II – Ações intersetoriais;
- III – Estratégias de baixo impacto financeiro;
- IV – Fortalecimento das políticas públicas de proteção integral.
- V – Parcerias com outras esferas de governo

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Serra Grande-PB, em 10 de junho de 2026.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO.
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:065E20EA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 064/2026, “DISPÕE SOBRE PEDIDO DE VACÂNCIA”

“DISPÕE SOBRE PEDIDO DE VACÂNCIA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições no artigo 60 da conferidas Lei Orgânica do Município, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir na forma requerida o pedido de vacância do servidor **NIWLANDES DE FARIAS ARAÚJO**, Professor de Matemática, matrícula nº. 24149, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 09 de junho de 2026, nos termos do Artigo 29, inciso VIII, da Lei 8.112/1990

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, agindo seus efeitos a 09 de junho de 2026. Cumpra-se e publique.

Serra Grande - PB, em 09 de junho de 2026.

VICENTE ANTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:CC525BBC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 065/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS DE ACORDO COM O ARTIGO 60, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao interesse público mediante a realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Município de Serra Grande/PB;

CONSIDERANDO o dever constitucional de assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância de instituir Comissão Organizadora responsável por acompanhar, fiscalizar e garantir a lisura e transparência das etapas do certame;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores detentores de capacidade técnica e conhecimento institucional para compor a Comissão,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora do Concurso Público Municipal de Serra Grande/PB, responsável pelo acompanhamento, fiscalização, análise, supervisão e prestação de informações relativas à execução de todas as etapas do certame.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I – Rodrigo Ferreira Lopes, Tesoureiro do Município; (PRESIDENTE)
- II – Irânia de Souza Leite, Secretária de Educação do Município; (SECRETARIA)
- III – Maria Lucia da Silva, Zeladora do Município; (MEMBRO)

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

- I – acompanhar todas as fases do Concurso Público;
- II – analisar e aprovar minutas de edital, contratos e demais documentos vinculados ao certame;
- III – auxiliar na escolha, contratação e fiscalização da empresa responsável pela execução do concurso;
- IV – prestar esclarecimentos e informações quando solicitados pelos órgãos de controle interno e externo;
- V – garantir a transparência, legalidade e legitimidade de todos os procedimentos;
- VI – deliberar sobre eventuais situações omissas ou excepcionais relacionadas ao processo seletivo.

Art. 4º A Comissão atuará até a homologação do resultado final do concurso, podendo ser prorrogada caso necessário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a portaria 053/2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Serra Grande - PB, em 10 de junho do ano de 2026. PORTARIA Nº 065/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS DE ACORDO COM O ARTIGO 60, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao interesse público mediante a realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Município de Serra Grande/PB;

CONSIDERANDO o dever constitucional de assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância de instituir Comissão Organizadora responsável por acompanhar, fiscalizar e garantir a lisura e transparência das etapas do certame;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores detentores de capacidade técnica e conhecimento institucional para compor a Comissão,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora do Concurso Público Municipal de Serra Grande/PB, responsável pelo acompanhamento, fiscalização, análise, supervisão e prestação de informações relativas à execução de todas as etapas do certame.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I – Rodrigo Ferreira Lopes, Tesoureiro do Município; (PRESIDENTE)
- II – Irânia de Souza Leite, Secretária de Educação do Município; (SECRETARIA)
- III – Maria Lucia da Silva, Zeladora do Município; (MEMBRO)

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

- I – acompanhar todas as fases do Concurso Público;
- II – analisar e aprovar minutas de edital, contratos e demais documentos vinculados ao certame;
- III – auxiliar na escolha, contratação e fiscalização da empresa responsável pela execução do concurso;
- IV – prestar esclarecimentos e informações quando solicitados pelos órgãos de controle interno e externo;
- V – garantir a transparência, legalidade e legitimidade de todos os procedimentos;
- VI – deliberar sobre eventuais situações omissas ou excepcionais relacionadas ao processo seletivo.

Art. 4º A Comissão atuará até a homologação do resultado final do concurso, podendo ser prorrogada caso necessário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a portaria 053/2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Serra Grande - PB, em 10 de junho do ano de 2026.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Luciene de Sousa da Silva

Código Identificador:03DC2FF3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00010/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA PARA PRONTA ENTREGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE, MEDIANTE REQUISICÃO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: E A DAVID MEDEIROS LTDA - R\$ 63.367,30.

Soledade - PB, 08 de Junho de 2026

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR -

Presidente

Publicado por:

José Ribeiro de Oliveira Junior

Código Identificador:CA42D184

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO DE 2026.

Aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis), por volta das 19:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, na sede própria, situada à Rua José Francisco de Araújo, 57ª - 1º andar, sob a Presidência do Presidente vereador José Ribeiro de Oliveira Junior, após verificação de quórum feita pelo 1º secretário vereador Márcio de Souto Marques, registrou-se a presença de todos os vereadores. Em seguida a vereadora Janieide Guimarães fez a leitura do Salmo 86. Não havendo discussão, a ata da sessão anterior foi proclamada aprovada. Não havendo matérias para leitura do pequeno expediente o Presidente declarou aberto o Tema Livre, na oportunidade foram à tribuna os vereadores: Cesar Garibaldi Alves de Góis com o tema “informações”, Márcio de Souto Marques com o tema “informações e outros”, Leno Garcia com o tema “informações”, e Alexandre Emanuel Nery Dantas com o tema “informações e outros”. Logo após o Presidente autorizou leitura, discussão e votação das seguintes matérias constantes na Ordem do Dia: Projeto de Lei nº 024/2026 dispõe sobre a criação do “dia municipal de doação ao FIA” no município de Soledade, e dá outras providências de autoria da vereadora Janieide Costa Guimarães, na discussão foi à tribuna a autora do projeto e o vereador Leno Garcia, posto em votação foi aprovado por unanimidade; Requerimento nº 023/2026 de autoria do vereador Alexandre Nery, que requer que seja encaminhado requerimento ao Senhor Gestor Municipal José Alves de Miranda, solicita a ampliação a iluminação pública no trecho localizado na saída da cidade de Soledade em direção a Gurjão a presente solicitação tem como objetivo proporcionar maior segurança para motoristas, ciclistas e pedestres que transitam diariamente pelo local, especialmente durante o período noturno. A ausência de iluminação adequada aumenta os

riscos de acidentes, dificulta a visibilidade da via e compromete a segurança da população. Dessa forma, solicito que seja realizada avaliação técnica e, sendo possível, a instalação de postes e luminárias ao longo do referido trecho, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana e da qualidade de vida dos cidadãos. na oportunidade foram à tribuna o autor da matéria e o vereador Garibaldi Góis, posto em votação o requerimento foi aprovado por unanimidade de votos. Não havendo nada mais a tratar o Presidente declarou encerrada a presente sessão.

Eu, Márcio de Souto Marques, 1º secretário lavrei a presente ata.

Sala das Sessões em 02 de junho de 2026.

MÁRCIO DE SOUTO MARQUES

1º Secretário

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente

Publicado por:

José Ribeiro de Oliveira Junior
Código Identificador:3239F13D

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA PARA PRONTA ENTREGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE, MEDIANTE REQUISICÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00010/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Soledade e: CT Nº 00013/2026 - 08.06.26 - E A DAVID MEDEIROS LTDA - R\$ 63.367,30.

Publicado por:

José Ribeiro de Oliveira Junior
Código Identificador:61504701

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00006/2026

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00006/2026, que objetiva: SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRÃO FNDE TIPO 2, RUA JOSÉ FARIAS DE ARAÚJO, SN, SOLEDADE/PB, CONFORME 1101464-00; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: CONSTRUTORA J L LTDA - R\$ 3.711.965,45.

Soledade - PB, 09 de Junho de 2026

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO

Prefeito

Publicado por:

Antony Marcio França Guimarães
Código Identificador:F10C07EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRÃO FNDE TIPO 2, RUA JOSÉ FARIAS DE ARAÚJO, SN, SOLEDADE/PB, CONFORME 1101464-00. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência

Eletrônica nº 00006/2026. DOTAÇÃO: 20.05 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 12.365.2011.1027 CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE CRECHES 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES 569 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 09/06/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00170/2026 - 09.06.26 - CONSTRUTORA J L LTDA - R\$ 3.711.965,45.

Publicado por:

Antony Marcio França Guimarães
Código Identificador:C3105285

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 13/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO PRÊMIO “EDUCADOR DE EXCELÊNCIA” PARA OS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO E PROFISSIONAIS DE APOIO À DOCÊNCIA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SOLEDADE/PB, REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das disposições da Lei Municipal nº 1040/2025 e;

CONSIDERANDO a importância da valorização dos profissionais que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino de Soledade.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentados, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Soledade - PB, os critérios, conforme a Lei Municipal nº1040/2025, da concessão do **Prêmio Educador de Excelência**, destinado aos profissionais do magistério e aos profissionais de apoio à docência da Rede Municipal de Ensino, referente ao ano letivo de 2025.

Art. 2º. O Prêmio Educador de Excelência tem como finalidade:

- I – incentivar a melhoria da qualidade da educação municipal;
- II – valorizar os profissionais da educação;
- III – estimular práticas pedagógicas exitosas;
- IV – promover o alcance das metas educacionais da rede municipal;
- V – fortalecer os indicadores de aprendizagem dos estudantes.

Art. 3º. A premiação será organizada pela Secretaria Municipal de Educação e compreenderá:

- I – reconhecimento aos profissionais do magistério que apresentarem desempenho de destaque nos indicadores educacionais e práticas pedagógicas exitosas;
- II – reconhecimento aos profissionais de apoio à docência que contribuirão significativamente para a melhoria da qualidade da educação municipal;
- III – concessão de premiação conforme critérios de avaliação e pontuação estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º. A avaliação dos profissionais será realizada por Comissão Avaliadora instituída por Portaria do Poder Executivo.

Art. 5º. Compete à Comissão Avaliadora:

- I – analisar documentos comprobatórios;
- II – atribuir pontuações conforme os critérios estabelecidos neste Decreto;
- III – emitir relatório final da avaliação;
- V – homologar o resultado final da premiação.

Art. 6º. A pontuação máxima da avaliação será de 1.000 (mil) pontos.

Art. 7º. Para os professores da **Educação Infantil** serão observados os seguintes critérios:

- I – Apresentação de Prática Exitosa desenvolvida ao longo do ano letivo;
- II – Ambientação da sala de aula de Educação Infantil;
- III – Assiduidade e pontualidade no exercício da função;
- IV – Frequência das crianças;
- V – Frequência do(a) professor(a);
- VI – Participação do(a) Professor(a) em Formações Continuas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Para os professores do **Ciclo de Alfabetização (1º e 2 Anos)** serão observados os seguintes critérios:

- I – Resultado das avaliações internas (CNCA e PNRA) e externas oficiais (SIAVE) e os Resultados da Fluência na Leitura e observação da sala de aula como ambiente alfabetizador;
- II – Frequência dos estudantes nas avaliações;
- III – Apresentação de Prática Exitosa desenvolvida ao longo do ano letivo;
- IV – Frequências do(a) professor(a);
- V – Participação do(a) Professor(a) em Formações Continuas ofertadas pela Secretaria de Educação;
- VI – Assiduidade e pontualidade no exercício da função.

Art. 9º. Para os professores do **Ciclo Complementar e dos Anos Finais (3º ao 9º Anos do Ensino Fundamental)** serão observados os seguintes critérios:

- I – Resultados das avaliações internas (CNCA e PNRA) e externas oficiais (SIAVE);
- II – Frequência dos estudantes nas avaliações;
- III – Apresentação de Prática Exitosa desenvolvida ao longo do ano letivo;
- IV – Participação do(a) Professor(a) em Formações Continuas ofertadas pela Secretaria de Educação;
- V – Frequência do(a) professor(a);
- VII – Assiduidade e pontualidade no exercício da função.

Art. 10. Para os professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE serão observados os seguintes critérios:

- I – Suporte Pedagógicos aos Professores das turmas regulares;
- II – Frequência dos estudantes nas salas de AEE;
- III – Elaboração e implementação dos Planos Educacionais Individualizados;
- IV – Apresentação de Prática Exitosa desenvolvida ao longo do ano letivo;
- V – Participação do(a) Professor(a) em Formações Continuas ofertadas pela Secretaria de Educação;
- VII – Frequência do(a) professor(a);
- VIII – Assiduidade e pontualidade no exercício da função.

Art. 11. Para os profissionais de apoio à docência das unidades escolares serão observados os seguintes critérios:

- I – Esses profissionais serão contemplados se as Prestações de Contas referentes aos anos de 2023 e 2024 estiverem devidamente realizadas e aprovadas;
- II – Cumprimento dos prazos e implementação das orientações designadas pelos programas do FNDE;
- III – Índice de Desenvolvimento da Aprendizagem da Unidade Escolar superior aos anos de 2023 e 2024;
- IV – Serão observadas as frequências dos estudantes tanto nas aulas quanto nas avaliações internas e externas oficiais, com exceção da etapa de Educação Infantil (Creche e Pré-escola), em que as exigências a respeito da frequência ocorre de maneira diferente das demais etapas escolares, além de, nesta etapa escolar, as crianças não realizarem avaliações externas;
- V – Os Diretores Escolares, os Diretores Escolares Adjuntos, os Coordenadores Pedagógicos, Supervisores Educacionais e Orientadores Educacionais que fazem o acompanhamento dos profissionais do magistério e dos estudantes nas três etapas descritas

nos capítulos I, II, III e V serão pontuados nesse critério quando 70% dos seus professores atingirem nota igual ou superior a 700 pontos nos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 12. Para os profissionais técnicos da Secretaria Municipal de Educação serão observados os seguintes critérios:

- I – 70% dos professores inscritos atingirem nota igual ou superior a 700 pontos nos critérios estabelecidos nesta Lei;
- II – Cumprimento dos prazos e implementação das orientações designadas pelos programas do FNDE;
- III – Índice de Desenvolvimento da Aprendizagem Municipal superior aos anos de 2023 e 2024;
- IV – Os Regimentos de todas as Unidades Educacionais estiverem devidamente elaborados e aprovados pelo Conselho de cada unidade e pelo Conselho Municipal de Educação;
- V – O índice de abandono escolar ser inferior ao do ano de 2024 em toda a rede municipal.

Art. 13. A premiação obedecerá aos seguintes critérios:

- I – Média igual ou superior a 700 (setecentos) pontos: premiação correspondente a 33,33% do vencimento-base;
- II – Média igual ou superior a 800 (oitocentos) pontos: premiação correspondente a 66,66% do vencimento-base;
- III – Média igual a 1.000 (mil) pontos: premiação correspondente a 100% do vencimento-base.

Art. 14. O prêmio constitui-se como um incentivo à valorização da prática docente e não será incorporado ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos legais.

Art. 15. Somente poderão concorrer ao prêmio os profissionais que:

- I – estiverem em efetivo exercício;
- II – estiverem lotados na Secretaria Municipal de Educação;
- III – cumprirem frequência mínima de 92% do ano letivo ou da carga horária da disciplina;
- IV – não possuírem afastamento superior a 15 (quinze) dias durante o período avaliativo.

Art. 16. Não poderão receber o prêmio os profissionais:

- I – Penalizados administrativamente durante o período avaliativo;
- II – Em gozo de licença nos últimos 12 (doze) meses;
- III – Readaptados de função;
- IV – Que não exerçam função diretamente ligada ao ensino ou apoio pedagógico.

Art. 17. O candidato poderá interpor recurso administrativo no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar.

Art. 18. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias legalmente permitidas, vinculadas aos recursos do FUNDEB.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade-PB, 08 de junho de 2026.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

PREMIAÇÃO DE DESEMPENHO AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

EDUCAÇÃO INFANTIL

Critério	Pontuação
Ambientação da sala de aula de Educação Infantil	150 pontos
Frequência das crianças	50 pontos
Relevância pedagógica	100 pontos

Impacto na aprendizagem	200 pontos
Organização e apresentação da prática	100 pontos
Assiduidade e pontualidade no exercício da função	150 pontos
Frequência do(a) professor(a)	100 pontos
Participação do(a) Professor(a) em Formações Continuidas ofertadas pela Secretaria de Educação.	150 pontos
TOTAL	1000 pontos

CICLO DE ALFABETIZAÇÃO – 1º E 2º ANOS

Critério	Pontuação
Desempenho nas avaliações externas oficiais	300 pontos
Desempenho nas avaliações internas	50 pontos
Resultados de Fluência na Leitura	100 pontos
Sala de aula como ambiente alfabetizador	50 pontos
Frequência dos estudantes nas avaliações	150 pontos
Relevância pedagógica	30 pontos
Impacto na aprendizagem	40 pontos
Organização e apresentação da prática	30 pontos
Frequência do(a) professor(a)	100 pontos
Participação do(a) professor(a) em formações continuadas ofertadas pela Secretaria de Educação	100 pontos
Assiduidade e pontualidade no exercício da função	50 pontos
TOTAL	1000 pontos

ENSINO FUNDAMENTAL - 3º AO 9º ANOS

Critério	Pontuação
Resultado das avaliações externas oficiais	300 pontos
Resultado das avaliações internas	200 pontos
Participação/frequência dos estudantes nas avaliações	150 pontos
Relevância pedagógica	30 pontos
Impacto na aprendizagem	40 pontos
Organização e apresentação da prática	30 pontos
Frequência do(a) professor(a)	100 pontos
Participação do(a) professor(a) em formações continuadas ofertadas pela Secretaria de Educação	100 pontos
Assiduidade e pontualidade no exercício da função	50 pontos
TOTAL	1000 pontos

PROFISSIONAIS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – SALAS DE AEE

Critério	Pontuação
Suporte Pedagógicos aos Professores das turmas regulares	300 pontos
Frequência dos estudantes nas salas de AEE	100 pontos
Apresentação de Prática Exitosa desenvolvida ao longo do ano letivo	200 pontos
Frequência do(a) professor(a)	100 pontos
Participação do(a) Professor(a) em Formações Continuidas ofertadas pela Secretaria de Educação	100 pontos
Assiduidade e pontualidade no exercício da função	100 pontos
Elaboração e implementação dos Planos Educacionais Individualizados	100 pontos
TOTAL	1000 pontos

PROFISSIONAIS/TÉCNICOS DE APOIO À DOCÊNCIA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

Critério	Pontuação
Prestações de Contas referentes aos anos de 2023 e 2024 estiverem devidamente realizadas e aprovadas	200 pontos
Cumprimento dos prazos e implementação das orientações designadas pelos programas do FNDE	100 pontos
Índice de Desenvolvimento da Aprendizagem da Unidade Escolar superior aos anos de 2023 e 2024	200 pontos
Frequências dos estudantes tanto nas aulas quanto nas avaliações internas e externas oficiais	200 pontos
70% dos seus professores atingirem nota igual ou superior a 700 pontos	300 pontos
TOTAL	1000 pontos

PROFISSIONAIS/TÉCNICOS DE APOIO À DOCÊNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Critério	Pontuação
70% dos professores atingirem nota igual ou superior a 700 pontos nos critérios estabelecidos	200 pontos
Cumprimento dos prazos e implementação das orientações designadas pelos programas do FNDE	200 pontos
Índice de Desenvolvimento da Aprendizagem da Unidade Escolar superior aos anos de 2023 e 2024	200 pontos
Os Regimentos de todas as Unidades Educacionais estiverem devidamente elaborados e aprovados pelo Conselho de cada unidade e pelo Conselho Municipal de Educação	100 pontos
O índice de abandono escolar ser inferior ao do ano de 2024 em toda a rede municipal	300 pontos
TOTAL	1000 pontos

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:941335F8

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTES
REMANESCENTES CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
00093/2024

Torna público que convoca os licitantes remanescentes classificados após a empresa CONSTRUTORA REALIZAR LTDA, para que manifestem interesse em assumir a execução da obra não concluída referente ao objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SOLEDADE/PB.

Ficam convocadas as seguintes empresas, observada a ordem de classificação do certame:

1. CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA;
2. E C A DE MELO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA;
3. COFEM CONSTRUÇOES SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA;
4. D K CONSTRUÇOES LTDA;
5. JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI;
6. CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA;
7. MROG CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA;
8. E L F TEIXEIRA CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI;
9. H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES;
10. MENDONCA E SILVA CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA;
11. ANCORA CONSTRUTORA LTDA;
12. LCL FACILITIES LTDA.

As manifestações de interesse deverão ser encaminhadas por meio do e-mail: ipsol.diretoria@gmail.com, até o dia 19/06/2026, às 13h00.

Na hipótese de manifestação de interesse por mais de uma empresa convocada, será rigorosamente observada a ordem de classificação final do certame para fins de convocação e eventual contratação, nos termos da legislação aplicável.

Soledade/PB, 10 de junho de 2026.

GUILHERME LUIZ ARAÚJO SOUTO GONZAGA BATISTA
Diretor Presidente

Publicado por:
Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista
Código Identificador:0E959BBF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 034/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura dos respectivo novos contratos, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: FRANCISCO BARBOSA S. NETO. DAIANA HENRIQUES DA SILVA e GILBERTO A DE M. CONSTRUCAO. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Ana Pereira Lima, S/N - Centro - Prédio - Tavares - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Tavares - PB, 10 de Junho de 2026

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:7698BC0D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de reagentes, insumos e materiais específicos para o adequado funcionamento do equipamento de gasometria, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 30 de junho de 2026. Início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Horário de Brasília- DF. Fundamento legal: Lei Federal nº14.133/21; das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone:(83)99675-6599. E-mail: cpl@uirauna.pb.gov.br.

Uiraúna - PB, 10 DE JUNHO DE 2026

RIKELMY BARBOSA SILVA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:1C945BDB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando a Aquisição parcelada de insumos, reagentes e materiais de consumo destinados à manutenção e ao funcionamento dos serviços de análises clínicas e diagnóstico laboratorial, visando atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 26 de junho de 2026. Início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Horário de Brasília-DF. Fundamento legal: Lei Federal nº14.133/21; das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone:(83)99675-6599. E-mail: cpl@uirauna.pb.gov.br.

Uiraúna - PB, 10 DE JUNHO DE 2026

RIKELMY BARBOSA SILVA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:D2D3801E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1327/2026 DE 10 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Programa Armazém Social de Uiraúna, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, sanciona o seguinte texto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Armazém Social de Uiraúna, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de receber, armazenar, organizar, adquirir, quando houver dotação orçamentária própria, e redistribuir bens móveis, materiais, gêneros e itens diversos destinados a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O Programa atenderá, preferencialmente, famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico — e outras famílias ou indivíduos identificados pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou pela rede de proteção social do Município.

Art. 2º O Armazém Social atuará como central de recepção, triagem, armazenamento e repasse de doações, bem como de bens e materiais adquiridos pelo Município para atendimento dos objetivos desta Lei, compreendendo, entre outros:

- I — roupas e calçados;
 - II — eletrodomésticos;
 - III — materiais de construção;
 - IV — móveis;
 - V — brinquedos;
 - VI — materiais escolares;
 - VII — colchões;
 - VIII — itens de higiene pessoal e material de limpeza;
 - IX — alimentos não perecíveis;
 - X — outros bens de consumo e de utilidade social que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas.
- § 1º Os bens recebidos em doação deverão apresentar condições mínimas de uso, conservação, segurança e higiene, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- § 2º Os bens considerados impróprios ao uso, deteriorados, vencidos, sem condições de aproveitamento ou incompatíveis com as finalidades do Programa poderão ser recusados, devolvidos ao doador ou destinados ao descarte adequado, na forma do regulamento.

Art. 3º Poderão realizar doações ao Armazém Social:

- I — qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente do município de residência ou sede;
- II — empresas, indústrias, comércio, produtores, prestadores de serviços e organizações da sociedade civil;
- III — entidades beneficentes, filantrópicas, religiosas, comunitárias e instituições sem fins lucrativos;
- IV — órgãos e entidades da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, observada a legislação aplicável.

Art. 4º A destinação dos bens e materiais recebidos em doação ou adquiridos pelo Município será realizada mediante critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando:

- I — famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico;
- II — famílias acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, independentemente de inclusão no CadÚnico;
- III — instituições de acolhimento social, entidades socioassistenciais e entidades beneficentes previamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV — famílias e indivíduos identificados e assistidos por outras Secretarias Municipais, pelo Conselho Tutelar, por órgãos da rede de proteção ou por entidades parceiras, conforme regulamentação específica.

§ 1º Os critérios para repasse dos bens doados ou adquiridos serão regulamentados por decreto municipal, observando a transparência, a impessoalidade, a equidade na distribuição e a prioridade das famílias em situação de maior vulnerabilidade social.

§ 2º Fica autorizado o recebimento, pelo Armazém Social, de medicamentos, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, que realizará a análise e avaliação quanto à qualidade, validade e adequação dos itens.

§ 3º Após avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, os medicamentos poderão ser repassados à população de acordo com as necessidades identificadas, observadas as normas sanitárias e os procedimentos técnicos aplicáveis.

Art. 5º Para atendimento das finalidades desta Lei, o Poder Executivo poderá realizar aquisições de bens, gêneros, materiais e itens de

utilidade social destinados ao Armazém Social, mediante utilização de dotações orçamentárias próprias, créditos adicionais legalmente autorizados, recursos vinculados ou outras fontes admitidas em lei.

§ 1º As aquisições de que trata o caput deverão observar o interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira, o planejamento administrativo, a legislação de licitações e contratos e as normas de responsabilidade fiscal.

§ 2º Os bens adquiridos pelo Município para o Armazém Social terão a mesma finalidade social dos bens recebidos em doação e serão destinados segundo os critérios definidos nesta Lei e em seu regulamento.

§ 3º A autorização prevista neste artigo não dispensa a regular instrução dos processos administrativos de aquisição, a definição do objeto, a justificativa da necessidade, a estimativa de despesa, a indicação da dotação orçamentária e os demais requisitos exigidos pela legislação aplicável.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá firmar parcerias com empresas, organizações não governamentais, entidades beneficentes, organizações da sociedade civil e instituições públicas ou privadas, visando à ampliação das doações, à logística, à triagem, ao armazenamento, à divulgação de campanhas e à gestão das atividades do Armazém Social.

Parágrafo único. As parcerias deverão observar o interesse público, a transparência, a finalidade social do Programa e a vedação de promoção pessoal, político-partidária, religiosa ou econômica na escolha dos beneficiários.

Art. 7º O Município poderá utilizar espaços públicos, local imóveis ou firmar convênios, termos de cooperação, acordos ou instrumentos congêneres com entidades privadas, organizações da sociedade civil, órgãos públicos e outras Secretarias Municipais para armazenamento, logística, transporte, triagem e distribuição dos materiais recebidos ou adquiridos, garantindo maior eficiência e alcance na destinação dos bens.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá realizar bazares beneficentes, campanhas solidárias, feiras sociais e eventos de interesse social com os bens recebidos pelo Armazém Social, visando à arrecadação de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados deverão ser integralmente revertidos para a manutenção, estruturação, ampliação ou funcionamento das atividades do próprio Armazém Social, mediante registro administrativo, controle financeiro e prestação de contas.

Art. 9º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência Social a firmar parcerias com entidades filantrópicas, organizações sem fins lucrativos e instituições comunitárias para a cessão de espaço do Armazém Social, de forma temporária, para realização de eventos beneficentes e de interesse social, desde que alinhados aos objetivos desta Lei e mediante critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá controle administrativo dos bens recebidos, adquiridos, armazenados e distribuídos pelo Armazém Social, contendo, sempre que possível:

I — identificação do doador, quando se tratar de bem recebido em doação;

II — descrição dos bens recebidos ou adquiridos;

III — data de entrada dos bens;

IV — estado de conservação, quando se tratar de bem recebido em doação;

V — registro de saída e destinação;

VI — identificação administrativa do responsável pelo recebimento, controle ou entrega.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais de doadores e beneficiários deverá observar a finalidade pública do Programa, a preservação da dignidade das famílias atendidas e a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 11. A inscrição, o cadastramento, o encaminhamento ou a solicitação de atendimento pelo Armazém Social não gera direito automático ao recebimento de bem específico, ficando a concessão condicionada à avaliação social, à disponibilidade de estoque, à prioridade de atendimento e aos critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 12. É vedada a utilização do Armazém Social para promoção pessoal de autoridades, servidores, agentes políticos, partidos, candidatos, entidades, instituições ou particulares, bem como para qualquer forma de favorecimento indevido, constrangimento,

discriminação ou exigência de contrapartida política, religiosa, econômica ou eleitoral.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação orçamentária municipal e as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Uiraúna-PB, 10 de junho de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Francisca Jussara Alves Vieira

Código Identificador:BAC8FB30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORDINARIA Nº 1328/2026 DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais).

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona o seguinte texto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais) no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

32.091 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

1002 - Viver com Saúde

1219 – PROGRAMA BOA VISÃO

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Física R\$ 40.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 80.000,00

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 200.000,00

15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

total R\$ 320.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo, anulação das seguintes dotações:

2.000 – PODER EXECUTIVO

32.091 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

1002 - Viver com Saúde

2084 – MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.30 – Material de Consumo (975) R\$ 320.000,00

FR 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

TOTAL R\$ 320.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, em 10 de junho de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Francisca Jussara Alves Vieira

Código Identificador:8ECF5790**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****LEI ORDINÁRIA Nº 1329/2026 DE 10 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais).

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UIRAÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona o seguinte texto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais) no orçamento vigente do Uiraúna, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

3.000 – FUNDO DE SAÚDE**32.091 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10 – Saúde****302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial****1002 - Viver com Saúde****2247 – CUSTEIO ATIVIDADES – CAMINHÃO DA SAÚDE****3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 400.000,00****3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 12.000,00**

17010000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

total R\$ 412.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no parágrafo 1º. do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes do excesso de arrecadação e repasses provenientes de transferências de convênios estaduais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Uiraúna-PB, em 10 de junho de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita

Publicado por:

Francisca Jussara Alves Vieira

Código Identificador:B35AC1CA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****LEI ORDINÁRIA Nº 1330/2026 DE 10 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, sanciona o seguinte texto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) no orçamento vigente do Uiraúna, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

21.400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA, PESCA E MEIO AMBIENTE

20 – Agricultura**604 – Defesa Sanitária****1002 - Infra Estrutura Dinâmica e Eficiente****1222 – ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO****4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 300.000,00**

17010000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

total R\$ 300.000,00**2.000 – PODER EXECUTIVO**

21.400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA, PESCA E MEIO AMBIENTE

20 – Agricultura**604 – Defesa Sanitária****1002 - Infra Estrutura Dinâmica e Eficiente****2248 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MATADOURO PÚBLICO****3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado R\$ 20.000,00****3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil R\$ 80.000,00****3.1.90.13 – Obrigações Patronais R\$ 20.000,00****3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 100.000,00****3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro P. Física R\$ 30.000,00****3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica R\$ 70.000,00****4.4.90.52 – Equipamento e material permanente R\$ 30.000,00**

17010000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

total R\$ 350.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, as provenientes do excesso de arrecadação, repasse proveniente transferências de convênios Estadual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Uiraúna-PB, em 10 de Junho de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita

Publicado por:

Francisca Jussara Alves Vieira

Código Identificador:688ECF8C**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
00006/2026

ESTADO DA PARAÍBA**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS****AVISO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00006/2026**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Central, SN - Centro - Vieirópolis - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: **CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NA EMEF JOÃO ALVES DE SOUSA, NO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS/PB, RECURSO ORIUNDO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA CONVÊNIO 0123/2026 CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – PROCESSO SEPLAG Nº SEG–PRC–2025/01001. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 26 de Junho de 2026. Início da fase de**

lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 611/2025/25; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 00761/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (..) ... E-mail: diariopmvieirópolis@gmail.com. Edital: www.vieirópolis.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Vieirópolis - PB, 10 de Junho de 2026

JOELMA VIEIRA SILVA DE OLIVEIRA -

Agente de Contratação

Publicado por:

Everton Daniel Pereira Sarmento

Código Identificador:D9B696A9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 00002/2026

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, por meio do site www.bll.org.br/, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para a execução da Obra de Contratação de EMPRESA especializada para execução das obras de construção de um mirante no município de salgado de são Félix/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 30 de Junho de 2026. Início da fase de lances: 09:05 horas do dia 30 de Junho de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br. Edital: PORTAL DE

TRANSPARÊNCIA DA PM DE SALGADO DE SÃO FELIX;
www.tce.pb.gov.br; www.bll.org.br; www.gov.br/pncp.
Salgado de São Felix - PB, 10 de Junho de 2026

ANA KARLA FELIPE DE MELO

047.965.724-65 - Agente de Contratação

Publicado por:

Jose Cristiano da Silva Cavalcante

Código Identificador:BDEA51EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 00003/2026

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, por meio do site www.bll.org.br/, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, NO QUAL BUSCA-SE A IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB, COM ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14:00 HORAS DO DIA 30 DE JUNHO DE 2026.** Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br. Edital: PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PM DE SALGADO DE SÃO FELIX; www.tce.pb.gov.br; www.bll.org.br; www.gov.br.

Salgado de São Felix - PB, 10 de junho de 2026

ANA KARLA FELIPE DE MELO

047.965.724-65 -

Agente de Contratação

Publicado por:

Jose Cristiano da Silva Cavalcante

Código Identificador:9AA1BDAE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOSSÊGO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2026GP/PMS - ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL

Decreto Nº 32/2026 de 10/06/2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 375 de 10/12/2025 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação De Dotação), no valor de R\$350.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2083 - MATER PROG DE ATENCAO BASICA DE SAUDE PAB FIXO

10.301.24.2083.3390300000.600	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
	Valor Total da Ação (2083) R\$	200.000,00
2142 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF		
10.301.428.2142.3390300000.600	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	Valor Total da Ação (2142) R\$	10.000,00
	Valor Total do Órgão (2050) R\$	210.000,00

2100 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS

2133 - MANTER ATIVIDADE DE LIMPEZA URBANA

15.452.504.2133.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	70.000,00
--------------------------------	--	-----------

	Valor Total da Ação (2133) RS	70.000,00
	Valor Total do Órgão (2100) RS	70.000,00

2130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2014 - MANter ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

12.361.188.2014.3390300000.540	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
	Valor Total da Ação (2014) RS	70.000,00
	Valor Total do Órgão (2130) RS	70.000,00
	Valor Total RS	350.000,00

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$350.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2004 - MANter ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

4.122.21.2004.3390920000.500	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.500,00
	Valor Total da Ação (2004) RS	15.500,00
	Valor Total do Órgão (2020) RS	15.500,00

2050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1123 - REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE

10.301.24.1123.3390390000.600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000,00
10.301.24.1123.4490510000.601	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
	Valor Total da Ação (1123) RS	32.000,00
2024 - MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.428.2024.3390930000.631	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	19.000,00
	Valor Total da Ação (2024) RS	19.000,00
2083 - MATER PROG DE ATENCAO BASICA DE SAUDE PAB FIXO		
10.301.24.2083.3190110000.605	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
	Valor Total da Ação (2083) RS	50.000,00
2093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG SAUDE BUCAL		
10.301.26.2093.3190040000.600	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
	Valor Total da Ação (2093) RS	50.000,00
2113 - MANUTENÇÃO POLO DE ACADEMIA DA SAUDE		
10.301.24.2113.3190040000.600	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
10.301.24.2113.3390300000.600	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
10.301.24.2113.3390360000.600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
10.301.24.2113.3390390000.600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	Valor Total da Ação (2113) RS	40.000,00
2116 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROG. PROTEJA		
10.301.24.2116.3190040000.600	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00
10.301.24.2116.3390390000.600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
	Valor Total da Ação (2116) RS	50.000,00
2118 - MANter A ATIVIDADE DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL		
10.301.26.2118.3190040000.600	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
	Valor Total da Ação (2118) RS	50.000,00
2141 - ESPECIALIDADE EM SAÚDE BUCAL - SESB		
10.301.0.2141.3190040000.600	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	18.500,00
10.301.0.2141.3190110000.600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
	Valor Total da Ação (2141) RS	43.500,00
	Valor Total do Órgão (2050) RS	334.500,00
	Valor Total RS	350.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SOSSÊGO,10/06/2026

VANUSA DA PAZ MEDEIROS

Gestor

Publicado por:
Lusineide Oliveira Lima Almeida
Código Identificador:95CF75AC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00720/2026) RETIFICADOR

DEVEDOR	TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00720/2026) RETIFICADOR		
Ente Federativo/UF:	Bonito de Santa Fé/PB	CNPJ:	08.924.037/0001-18
Endereço:	Rua Prefeita Aurea Dias de Almeida		
Bairro:	Centro	CEP:	58960-000
Telefone:	0833490-1750	Fax:	
E-mail:	ipasb@hotmail.com		
Representante	ANTONIO LUCENA FILHO		
CPF:	570.882.094-20		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	mateus.atuario@hotmail.com	Data início da	01/01/2021

CREDOR			
Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ:	02.739.758/0001-71
Endereço:	RUA ADALTO LUIZ DE OLIVEIRA		
Bairro:	CENTRO	CEP:	58960-000

Telefone:	8399989-3511	Fax:	
E-mail:	mm.sss@hotmail.com		
Representante	Ana Paula de Lima Silva		
CPF:	066.509.474-40		
Cargo:	Agente Administrativo	Complemento:	
E-mail:	paula@clairleita.com.br	Data início da	02/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 949/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS BONITENSE - IPASB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bonito de

Santa Fé da quantia de R\$ 970.359,96 (novecentos e setenta mil e trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bonito de Santa Fé confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 970.359,96 (novecentos e setenta mil e trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.234,53 (três mil e duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.234,53 (três mil e duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), vencerá em 10/08/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero por cento), conforme Lei nº 949/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais

simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Bonito de Santa Fé - PB / 09/06/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
57088209420	ANTONIO LUCENA FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 09/06/2026
06650947440	Ana Paula de Lima Silva	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 09/06/2026
57088209420	ANTONIO LUCENA FILHO	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 09/06/2026

DECLARAÇÃO

ANTONIO LUCENA FILHO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00720/2026, firmado entre o/a Bonito de Santa Fé e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS BONITENSE - IPASB em 09/06/2026, foi publicado em no

() mural

() jornal - Edição nº, de () Diário Oficial do - Edição nº, de

Por ser expressão da verdade, firma a presente. Bonito de Santa Fé,

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
57088209420	ANTONIO LUCENA FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 09/06/2026
06650947440	Ana Paula de Lima Silva	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 09/06/2026
57088209420	ANTONIO LUCENA FILHO	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 09/06/2026

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00720/2026	Data	09/06/2026
Valor consolidado	970.359,96	Valor da prestação inicial	3.234,53
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/08/2026
DEVEDOR			
Ente Federativo	Bonito de Santa Fé/PB	CNPJ	08.924.037/0001-18
Representante Legal	ANTONIO LUCENA FILHO	CPF	570.882.094-20
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	1032-4
		Conta nº	4308-7
CREDOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS BONITENSE - IPASB	CNPJ	02.739.758/0001-71
Representante Legal	Ana Paula de Lima Silva	CPF	066.509.474-40
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1032-4
		Conta nº	10705-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e

2.3 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bonito de Santa Fé/PB - 09/06/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)			
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.			
RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
57088209420	ANTONIO LUCENA FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 09/06/2026
06650947440	Ana Paula de Lima Silva	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 09/06/2026
57088209420	ANTONIO LUCENA FILHO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 09/06/2026

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:CCCCF6E74

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 PROCESSO Nº 037/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
PROCESSO Nº 037/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GÁS DE COZINHA MEDIANTE RECARGA DE BOTIJÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA/PB.

O **MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA**, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 08.865.933/0001-53, situada na Avenida Brasil, nº 380, Centro, Jurupiranga-PB, representada neste ato pelo Gestor do Município, o Sr. **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via - SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Jurupiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa **ANDRE AUGUSTO TRUTA FELIPE**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 18.474.659/0002-26, com sede na Rua Dino Guedes, SN, Jatoba, Patos-PB, CEP: 58.707-390, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Andre Augusto Truta Felipe**, portador do CPF nº 077.385.434-77, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 013/2026, processo administrativo nº 037/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), mediante recarga de botijões de 13 kg (P13), em conformidade com as normas e regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), visando atender às necessidades das Secretarias Municipais e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Jurupiranga/PB**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Gás de cozinha (GLP), recarga de 13 kg, incluindo vasilhame (botijão) em bom estado de conservação, devidamente lacrado e intacto, atendendo rigorosamente às normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência).	und	582	R\$ 89,00	R\$ 51.798,00
2	Gás de cozinha (GLP), recarga de 13 kg, incluindo vasilhame (botijão) em bom estado de conservação, devidamente lacrado e intacto, atendendo rigorosamente às normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). (Item destinado a Cota Exclusiva 25% do total - Participação exclusiva a empresa enquadrada como ME, EPP e ou MEI).	und	116	R\$ 89,00	R\$ 10.324,00
Valor total:		R\$ 62.122,00 (sessenta e dois mil cento e vinte dois reais).			

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA/PB – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:

3.2.1 Fundo Municipal de Saúde.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A vigência da Ata de Registro de Preços será por 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

Excepcionalmente, verificado o esgotamento das quantidades registradas antes do término da vigência original e comprovada a vantajosidade para o município de Jurupiranga/PB, poderá ser antecipada a renovação do prazo de vigência da ata de registro de preços, limitada a uma única vez e por período igual ao inicialmente pactuado, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga – PB, 28 de maio de 2026.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional

Contratante

ANDRE AUGUSTO TRUTA FELIPE

CNPJ nº 18.474.659/0002-26

Andre Augusto Truta Felipe

CPF nº 077.385.434-77

Fornecedor

Publicado por:
Claudécy Cavalcante de Melo
Código Identificador:07EE0C47

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00019/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00019/2026

Aos 09 dias do mês de Junho de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Mogeiro, Estado da Paraíba, localizada na Av. Presidente João Pessoa - Centro - Mogeiro - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00019/2026 que objetiva o registro de preços para: Contratação de pessoa jurídica e/ou física para fornecimento de hortifrúti granjeiro, com fornecimento diário, para atender as diversas secretarias deste município, para o exercício de 2026; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - CNPJ nº 08.866.501/0001-67.

VENCEDOR: IVANILDO MARQUES DA SILVA				
CPF: 023717274-74				
TOTAL: 311.871,00				
1 - FRUTAS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
1	ABACATE, in natura, de primeira qualidade, fruto inteiro, firme, fisiologicamente desenvolvido, cor verde, textura da casca lisa, coloração da polpa amarela, grau de amadurecimento médio. Identidade e qualidade – Os produtos devem estar inteiros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou com maturidade comercial.	IN NATURA	KG	300
2	Abacaxi tipo perola maduro, tamanho médio, no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos. Pesando de 1 kg a 1,5 kg.	IN NATURA	Unidades	3000
3	A acerola, fruta pequena de cor vermelha e formato arredondado, a acerola tem um sabor ácido e levemente adocicado e é considerado um dos alimentos mais ricos em vitamina C.	IN NATURA	KG	300
4	A banana-maçã in natura é uma variedade clássica e muito apreciada no Brasil. Ela se destaca pelo formato mais arredondado, casca amarela clara e fina, além de uma polpa branca e macia com um aroma e toque adocicado.	IN NATURA	KG	1000
5	Banana prata em pencas, tamanho uniforme com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos.	IN NATURA	KG	4500
6	O caju é o pseudofruto carnoso do cajueiro, uma árvore nativa do Brasil. Estruturalmente, a parte suculenta e colorida é o pedúnculo, enquanto o verdadeiro fruto é a castanha, localizada na extremidade. É uma fruta rica em vitamina C, ferro e fibras.	IN NATURA	KG	200
7	Coco Verde In Natura. De Boa Qualidade, Intactas, Com Todas As Partes Comestíveis Aproveitáveis Apresentando Cor, Odor E Sabor Característicos Do Produto. Pesando Entre 2,5 E 3 Kg.	IN NATURA	Unidades	1000
8	COCO SECO intacto com aproximadamente 400G, de tamanho médio, de 1º qualidade, com casca apresentando tamanho e conformação uniformes. Identidade e qualidade – Os produtos devem estar inteiros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvido ou com maturidade comercial.	IN NATURA	Unidades	1500
9	Goiaba madura tamanho médio, aroma e sabor da espécie sem ferimentos e defeitos.	IN NATURA	KG	1000
10	Laranja pêra maduro, tamanho médio, no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos.	IN NATURA	KG	3000
11	tipo: taiti. In natura, de primeira qualidade, fruto inteiro, firme, fisiologicamente desenvolvido, tamanho médio, cor verde, textura da casca lisa, coloração da polpa amarela-esverdeado, grau de amadurecimento médio. Identidade e qualidade – Os produtos devem estar inteiros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvido ou com maturidade comercial.	IN NATURA	KG	100
12	Maçã Nacional –unidades de tamanho médio, casca lisa, sem amassamento ou lesões microbianos, cor e sabor característico do produto.	IN NATURA	KG	2000
13	Mamão tipo havi com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, maduro, tamanho médio, no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos.	IN NATURA	KG	1000
14	Manga madura tamanho médio, aroma e sabor da espécie sem ferimentos ou defeitos.	IN NATURA	KG	1000
15	Maracujá maduro tamanho médio aroma e sabor da espécie sem defeitos.	IN NATURA	KG	500
16	Melancia deve ser um produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos; estar em ponto de maturação próprio para o consumo.	IN NATURA	KG	1000
17	Melão amarelo, a casca deve ser firme, sem rachaduras e de cor vibrante, doce, suculento, de 1ª qualidade.	IN NATURA	KG	700
18	PÊRA aspecto globoso, frutos mistos entre verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física. Acondicionada em embalagem própria.	IN NATURA	KG	300
19	TANGERINA – in natura, de primeira qualidade, fruto inteiro, firme, fisiologicamente desenvolvido, grau de amadurecimento médio, sem pedúnculo curto. Identidade e qualidade – Os produtos devem estar inteiros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou com maturidade comercial.	IN NATURA	KG	300
20	UVA VERDE – sem caroço, in natura, de primeira qualidade, fruto inteiro, firme, fisiologicamente desenvolvido, grau de amadurecimento médio, pele fina e uma tonalidade verde. Identidade e qualidade – Os produtos devem estar inteiros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou com maturidade comercial.	IN NATURA	KG	500
21	Uva Italia deve ser doce e suculenta, firme e estar bem presa ao cacho, nova e de 1ª qualidade, não deve estar murcha ou despencando.	IN NATURA	KG	500
Total do Lote 1		95.377,00		
2 - VERDURAS E LEGUMES				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
1	ABÓBORA tipo: moranga. In natura, de primeira qualidade, fruto inteiro, firme, fisiologicamente desenvolvido, cor laranja, textura da casca lisa, coloração da polpa variando de amarela à laranja escura, grau de amadurecimento médio. Identidade e qualidade – Os produtos devem estar inteiros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou com maturidade comercial.	IN NATURA	KG	500
2	Alface crespa com folhas íntegras, frescas, de boa qualidade, sem manchas ou picadas de insetos.	IN NATURA	Unidades	600
3	Berinjela deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. A polpa deverá estar intacta e limpa. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistentes.	IN NATURA	KG	200
4	Beterraba sem folhas, bulbos de tamanhos uniformes, inteiros, sem ferimentos, ou defeitos, casca lisa e com brilho.	IN NATURA	KG	300
5	Brocólis sem danos fisiologicos, sem ferimentos ou defeitos.	IN NATURA	Unidades	500
6	Cebolas in natura são bulbos frescos (geralmente das variedades branca ou amarela) que mantêm suas propriedades originais. Elas duram cerca de 7 dias em locais frescos e secos, e são ingredientes versáteis e ricos em antioxidantes para refogados, saladas e molhos.	IN NATURA	KG	5000
7	Cebola não brotada, sem danos fisiológicos, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho.	IN NATURA	Maços	200
8	Cenoura sem folhas, de primeira uniforme, sem ferimentos, tamanho médio, uniforme, tenras, sem corpos estranhos aderidos a superfície externa.	IN NATURA	KG	4000

9	Chuchu de primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos.	IN NATURA	KG	1000
10	Coentro isento de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Maços de 300g	IN NATURA	Maços	10000
11	Couve folha de ser fresca, cabeça graúda, entregues com as características organolépticas mantidas.	IN NATURA	Maços	1500
12	PEPINO de 1ª qualidade, apresentando coloração predominantemente esverdeada, tamanho e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos com casca lisa ou enrugada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em sacos de 2Kg ou 5Kg.	IN NATURA	KG	200
13	Pimentão verde de primeira, liso, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	IN NATURA	KG	500
14	Repolho sem danos fisiologicos, sem ferimentos ou defeitos.	IN NATURA	KG	500
15	Tomate tipo maçã, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	IN NATURA	KG	5000
Total do Lote 2		120.229,00		
3 - RAÍZES, TUBÉRCULOS, GRÃOS E CONDIMENTOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
1	Alho graúdo do tipo comum, cabeça inteira com bulbos curados, sem anormalidades.	IN NATURA	KG	500
2	Batata doce em quilo, uniformes, inteiras, sem ferimentos ou defeitos.	IN NATURA	KG	5000
3	Batata inglesa comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, de primeira qualidade, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho.	IN NATURA	KG	5000
4	Goma de mandioca é a fécula extraída da mandioca, usualmente preparada em forma granulada	IN NATURA	KG	300
5	Inhame de boa qualidade, fresco, compacto e firme, livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de aproximadamente 1kg.	IN NATURA	KG	4000
6	Macaxeira tipo branca/amarela, primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, com cascas, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres de maior parte de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e insentas de umidade.	IN NATURA	KG	4000
7	O milho verde in natura é a espiga colhida no estágio leitoso (cerca de 20 a 25 dias após a polinização), quando os grãos estão macios, doces e ricos em umidade	IN NATURA	KG	300
Total do Lote 3		96.265,00		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00019/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00019/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos lotes do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00019/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- IVANILDO MARQUES DA SILVA.

023717274-74

Lote(s): 1 - 2 - 3.

Valor: R\$ 311.871,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

Mogeirol - PB, 09 de Junho de 2026

ANTONIO JOSÉ FERREIRA –

Prefeito

Publicado por:

Luis Francisco da Silva Melo

Código Identificador:03E385C4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1.350/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 2.105 de 02/01/2026 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação De Dotação), no valor de R\$64.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

20400	SECRETARIA DA FAZENDA	
2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FAZENDA	
	4.123.1002.2007.3390930000.501 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
	Valor Total da Ação (2007) R\$	1.000,00
	Valor Total do Órgão (20400) R\$	1.000,00
20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS	
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	12.361.2011.2082.3390300000.543 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
	Valor Total da Ação (2082) R\$	30.000,00
	Valor Total do Órgão (20600) R\$	30.000,00
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
2041	MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR	
	10.302.2005.2041.3390360000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00
	Valor Total da Ação (2041) R\$	25.000,00
	Valor Total do Órgão (20700) R\$	25.000,00
20800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)	
2085	MANter ATIV FUNDO MUNIC DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	
	8.243.2016.2085.3390300000.501 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
	Valor Total da Ação (2085) R\$	4.000,00
2140	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA ALTA COMPL	
	8.245.2006.2140.3390140000.660 DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
	Valor Total da Ação (2140) R\$	2.000,00
2141	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	8.245.2013.2141.3390140000.660 DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
	Valor Total da Ação (2141) R\$	2.000,00
	Valor Total do Órgão (20800) R\$	8.000,00
	Valor Total R\$	64.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos supra citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$64.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS	
1090	AMPL/REFORMAR/EQUIP CENTRO DE FORM. DE PROFESSORES	
	12.361.2028.1090.4490520000.542 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
	Valor Total da Ação (1090) R\$	25.000,00
	Valor Total do Órgão (20600) R\$	25.000,00
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
1059	ADQUIRIR AMBULANCIA E/OU UNIDADE MÓVEL DE SAUDE	
	10.302.2023.1059.4490520000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
	Valor Total da Ação (1059) R\$	30.000,00
	Valor Total do Órgão (20700) R\$	30.000,00
20800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)	
2141	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	8.245.2013.2141.4490520000.660 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
	Valor Total da Ação (2141) R\$	9.000,00
	Valor Total do Órgão (20800) R\$	9.000,00
	Valor Total R\$	64.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thayse Dantas Barros

Código Identificador:92637C0A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
LEI Nº 2.413 DE 09 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, ESTABELECE NORMAS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AGROINDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POMBAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.542, DE 03 DE JULHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, com jurisdição em todo o território do Município de Pombal/PB, destinado à regulamentação e execução da inspeção e fiscalização agroindustrial e sanitária dos produtos de origem animal, mediante a instituição de normas aplicáveis em todo o âmbito municipal.

§1º. A inspeção a que se refere o presente artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção “ante” e “post-mortem” dos animais, o recebimento, a manipulação, o beneficiamento, a transformação, a elaboração, o preparo, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, o depósito, a armazenagem, a rotulagem, o trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos de origem animal, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

§2º. A inspeção estende-se, ainda, às matérias-primas, ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia e quaisquer outras substâncias eventualmente empregadas na produção, processamento ou industrialização de produtos de origem animal.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – Estabelecimento: área que compreende o local e sua circunvizinhança destinado à recepção e depósito de matérias-primas e embalagens, à industrialização e ao armazenamento e à expedição de produtos alimentícios;

II – Inspeção e fiscalização: os atos de examinar, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a higiene dos manipuladores, a higiene do estabelecimento, das instalações e equipamentos; as condições higiênico-sanitárias e os padrões físicos, químicos e microbiológicos no recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, assim como durante as fases de elaboração, acondicionamento, recondicionamento, armazenagem e transporte de produtos alimentícios;

III – Registro: conjunto de procedimentos técnicos e administrativos de avaliação das características industriais, tecnológicas e sanitárias de produção, dos produtos, dos processos produtivos e dos estabelecimentos para habilitar a produção, a distribuição e a comercialização de produtos alimentícios observando a legislação vigente;

IV – Matéria-prima: toda substância de origem animal, em estado bruto, que para ser utilizada como alimento precise sofrer tratamento e/ou transformação de natureza física, química ou biológica;

V – Ingrediente: é qualquer substância, incluídos os aditivos alimentares, empregada na fabricação ou preparação de um alimento e que permanece no produto final, ainda que de forma modificada;

VI – Análise fiscal: ato fiscal no qual é realizada análise de água, matérias-primas, ingredientes, ou produtos alimentícios coletados pela autoridade fiscalizadora competente no intuito de verificar a sua conformidade de acordo com legislação específica e os dispositivos desta Lei;

VII – Suspensão das atividades: medida administrativa na qual o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) suspende as atividades desenvolvidas, no todo ou em parte, durante o procedimento fiscalizatório de empresas regulares, por período certo e determinado;

VIII – Interdição: medida administrativa, de caráter cautelar, que visa à paralisação de toda e qualquer atividade desenvolvida, podendo ser recolhidos às matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos, embalagens, equipamentos e utensílios;

IX – Apreensão: consiste em o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) apreender as matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos, embalagens, equipamentos e utensílios que se encontrem em desacordo com a legislação, regulamentos e outras normas técnicas relacionadas;

X – Inutilização: medida administrativa de inutilização dos produtos alimentícios, matérias-primas e ingredientes que não sejam aptos para o consumo;

XI – Rotulagem: é toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do alimento;

XII – Embalagem: é o recipiente, o pacote ou a embalagem destinada a garantir a conservação e facilitar no transporte e manuseio dos alimentos;

XIII – Memorial descritivo: documento que descreve detalhadamente, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos, ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;

XIV – Plano de higienização: processo realizado para limpeza e sanitização do estabelecimento, dos equipamentos e utensílios, onde constará procedimentos e produtos químicos utilizados em formulário próprio.

XV – Agroindústrias familiares de pequeno porte: os estabelecimentos de propriedade ou posse de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, dispoendo de instalações mínimas destinadas ao abate, ao processamento e à industrialização de produtos de origem animal, que, cumulativamente, atenderem aos seguintes requisitos:

a) Estarem instaladas em propriedade rural;

b) Utilizarem mão-de-obra predominantemente familiar;

c) Sessenta por cento, no mínimo, da matéria-prima empregada nos produtos sejam oriundas de sua propriedade.

XVI – Agricultor familiar: como sendo aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo aos requisitos previstos na Lei Federal Nº 11.326/2006, em especial:

a) Não deter, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

b) Utilizar predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

c) Ter percentual mínimo de renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

d) Dirigir seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§1º. O disposto na alínea “a” do inciso XV deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

Art. 3º É vedada, em todo o território do Município de Pombal/PB, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal, observando-se o disposto na Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, cabendo a fiscalização a um único órgão competente.

Art. 4º Nenhum estabelecimento industrial, agroindustrial, entreposto, unidade de beneficiamento ou estabelecimento que manipule produtos de origem animal poderá funcionar no Município de Pombal/PB sem prévio registro e licenciamento junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, observadas as exigências sanitárias, ambientais e legais pertinentes.

Art. 5º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM fiscalizar o cumprimento desta Lei, bem como das normas complementares e regulamentos dela decorrentes, adotando as medidas administrativas, sanitárias e legais cabíveis para assegurar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos e produtos de origem animal.

Art. 6º Para o exercício de suas atividades o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) será composto por, no mínimo, um Coordenador e uma Equipe Técnica.

§1º. O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) deverá ser servidor público, investido em função de confiança para o exercício do cargo de coordenação, com formação equivalente e conhecimento compatível na área.

§2º. A composição da Equipe Técnica está em concordância no §1º do Art. 13 a Lei Municipal Nº 1.542/2012.

Art. 7º A inspeção e a fiscalização nos estabelecimentos são privativas do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, sempre que se tratar de produtos de origem animal destinados ao comércio intramunicipal.

Parágrafo Único. Para deslocamento da equipe de fiscalização até aos estabelecimentos sujeitos a inspeção e fiscalização, o poder público municipal disponibilizará de veículo identificado e capacidade mínima para quatro pessoas.

Art. 8º. Os servidores do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), quando em serviço de inspeção e fiscalização industrial e sanitária, terão livre acesso em qualquer dia ou hora, em qualquer estabelecimento em funcionamento, que industrialize, comercialize, manipule, entreposte, armazene, transporte, despache ou preste serviços em atividades sujeitas à prévia inspeção e fiscalização.

Art. 9º. Os servidores incumbidos da execução da presente lei devem possuir crachá de identidade funcional fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, na qual constará, além da denominação do órgão, nome, fotografia e cargo e, caso necessário, número da ordem, e vestimentas identificadas do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Agricultura poderá se valer de servidores de consórcios públicos dos quais o município participe, se for o caso, para a execução dos objetivos desta Lei, respeitando as competências.

Art. 11. Compete ao Serviço de Inspeção Municipal:

I – Analisar e aprovar, sob o ponto de vista sanitário, as plantas de construção do estabelecimento requerente;

II – Vistoriar o estabelecimento requerente de registro e emitir laudo de vistoria;

III – Analisar memorial descritivo e rótulos dos produtos e emitir registros de produtos;

IV – Expedir registro de estabelecimento;

V – Inspecionar e fiscalizar o estabelecimento, instalações, equipamentos, matéria-prima, ingredientes, rótulos, embalagens e produtos alimentícios;

VI – Fiscalizar o livro de registro ou documento equivalente das operações de entrada e saída de produtos;

VII – Fiscalizar e monitorar a aplicação das normas de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos e os Programas de Autocontrole da indústria;

VIII – Autuar, intimar, suspender, interditar, embargar, apreender, inutilizar e multar quando houver descumprimento das determinações impostas nesta Lei.

Art. 12. O exercício da inspeção e fiscalização previsto no Art. 11 caberá aos servidores do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), nas suas respectivas áreas de competência, podendo valer-se de auxiliares.

Art. 13. A inspeção e a fiscalização de que trata a presente Lei serão realizadas:

- I – Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas, destinadas ao preparo de produtos de origem animal;
- II – Nos estabelecimentos que recebem, abatem, ou industrializam as diferentes espécies de animais de açougues, entendidos como tais, os fixados nesta Lei;
- III – Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento e industrialização;
- IV – Nos estabelecimentos que produzem ou recebem o pescado para distribuição ou industrialização;
- V – Nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel e cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição;
- VI – Nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição em natureza ou para industrialização.

Art. 14. A Inspeção dos estabelecimentos registrados pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) ocorrerá em caráter periódico conforme a necessidade.

Art. 15. Para a consecução dos objetivos da Lei Municipal nº 1.542/2012 e da presente Lei, fica a Secretaria Municipal de Agricultura autorizada a realizar convênio e termos de cooperação técnica com órgãos da administração direta e indireta.

Art. 16. Os estabelecimentos que poderão receber o registro são classificados em:

I - Granja Leiteira; Usina de Beneficiamento; Fábrica de Laticínios; Queijeira; e Entrepasto de Laticínios.

- a) Entende-se por Granja Leiteira o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou associados.
- b) Entende-se por Usina de Beneficiamento o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.
- c) Entende-se por Fábrica de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.
- d) Entende-se por Queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural ou urbana (desde que cumprindo as exigências ambientais), destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados com leite de sua própria produção, ou de seus associados.
- e) Entende-se por Entrepasto de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.

II – Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos, médios e grandes animais; Fábrica de produtos cárneos.

- a) Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de aves e outros pequenos animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.
- b) Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.
- c) Entende-se por Fábrica de Produtos Cárneos o estabelecimento que possui instalações, equipamentos e utensílios para recepção, manipulação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição de produtos cárneos (embutidos, salgados, defumados, conservas) para fins de industrialização, com modificação de sua natureza e sabor, das diversas espécies animais de abate e, em todos os casos, possuir instalações de frio industrial, podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

III – Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado e derivados; Entrepasto de pescados e derivados;

- a) Entende-se por Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.
- b) Entende-se por Entrepasto de pescado e derivados o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para manipulação, acondicionamento e frigorificação, para adequado armazenamento, dos pescados e derivados.

IV – Granja Avícola; Entrepasto de Ovos; Fábrica de produtos de ovos.

- a) Entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado a produção, classificação, acondicionamento, identificação e expedição de ovos in natura, oriundos da própria granja, podendo a classificação ser facultativa quando tal atividade for realizada em Entrepasto de ovos.
- b) Entende-se por Entrepasto de ovos o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação, acondicionamento e distribuição de ovos in natura, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao estabelecimento já classificados, acondicionados e identificados.
- c) Entende-se por fábrica de produtos de ovos o estabelecimento industrial que realiza a quebra de ovos para a produção de ovos líquidos (inteiros, claras ou gemas), pasteurizados, desidratados ou outros produtos industrializados. Estes locais seguem regras rígidas de processamento industrial (como uso de pasteurizadores).

V – Apiários; Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Mel e Cera das Abelhas.

- a) Entende-se por Apiário o estabelecimento destinado à criação racional de abelhas, a produção, extração, industrialização, classificação e estocagem do mel e seus derivados.
- b) Entende-se por Entrepasto de mel e cera de abelhas o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação e industrialização do mel, cera de abelhas e demais produtos apícolas.

Art. 17. Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

- I – Requerimento, dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal, solicitando o registro;
- II – Planta baixa ou croqui das construções, acompanhadas do memorial descritivo simplificado;
- III – Cópia do CPF ou CNPJ, conforme for o caso;
- IV – Alvará de localização e funcionamento, ou documento equivalente, fornecido pela prefeitura municipal;
- V – Laudo de exames físico-químico (pH, cloretos, matéria orgânica, sólidos totais e dureza) e microbiológico (coliformes totais e fecais, contagem padrão em placas) da água de abastecimento, fornecido por laboratório credenciado junto aos órgãos competentes;
- VI – Memorial descritivo econômico sanitário do estabelecimento;
- VII – Termo de Responsabilidade Técnica (RT) autenticado;

VIII – Manual de Boas Práticas de Fabricação;

IX – Comprovante de pagamento da taxa de vistoria.

X- Comprovante de vacinação contra brucelose, exclusivamente para estabelecimentos que recebam leite *in natura*.

§ 1º. Os modelos de requerimento para solicitação de registro e vistoria serão fornecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).

§ 2º. A planta baixa ou croqui devem ser elaborados com escala de 1:100 (um para cem), de forma a permitir a completa visualização das instalações e áreas adjacentes.

§ 3º. A taxa de vistoria para registro e renovação anual, cobrada pela Secretaria de Agricultura, obedecerá a regulamentação própria, com critérios e valores a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Para a renovação anual do registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, o estabelecimento deverá apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, solicitando a renovação do registro;

II – comprovante de pagamento da taxa de renovação;

III – laudo de exames físico-químicos da água de abastecimento, contemplando, no mínimo, pH, cloretos, matéria orgânica, sólidos totais e dureza, bem como laudo microbiológico contendo análise de coliformes totais e fecais e contagem padrão em placas, emitidos por laboratório credenciado junto aos órgãos competentes;

IV – laudos de exames laboratoriais físico-químicos e microbiológicos das matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios;

V – renovação do Termo de Responsabilidade Técnica – RT, devidamente autenticado;

VI – planta baixa ou croqui das construções, acompanhados de memorial descritivo simplificado, quando houver alterações estruturais no estabelecimento;

VII – Manual de Boas Práticas de Fabricação, quando houver alterações;

VIII – comprovante de vacinação contra brucelose, exclusivamente para estabelecimentos que recebam leite *in natura*.

Art. 19. Apresentados os documentos exigidos nesta Lei, o Serviço de Inspeção Municipal procederá vistoria do estabelecimento para apresentação do competente laudo.

Art. 20. Satisfeitas às exigências fixadas no presente regulamento, o Serviço de Inspeção Municipal autorizará a expedição de “TÍTULO DE REGISTRO”, constando do mesmo número do registro, nome da firma e outros detalhes necessários.

Art. 21. A venda, arrendamento, doação ou qualquer operação que resulte na modificação da razão social e ou do responsável legal do estabelecimento industrial, bem como qualquer modificação que resulte na alteração do registro deve, necessariamente, ser comunicado ao Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), bem como encaminhada toda a documentação probatória para modificação do registro.

Art. 22. Qualquer ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado só poderá ser feita após prévia aprovação das plantas pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).

Art. 23. O registro de produto será requerido junto ao Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) através de requerimento com os seguintes documentos:

I – Memorial descritivo do processo de fabricação do produto, conforme modelo fornecido pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.);

II – Layout dos rótulos a serem registrados, em seus diferentes tamanhos;

III – Laudo de exames laboratoriais físico-químicos e microbiológicos das matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios (conforme normas vigentes do MAPA).

Art. 24. Cada produto registrado terá um número próprio que constará no seu rótulo.

Art. 25. Os estabelecimentos só poderão utilizar os rótulos devidamente aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).

§ 1º. Os rótulos obedecerão às legislações específicas de rotulagem.

§ 2º. Os rótulos só devem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados não podendo efetuar qualquer modificação em seus dizeres, cores ou desenhos sem prévia aprovação.

Art. 26. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado escondendo ou encobrindo, total ou parcialmente, dizeres de rotulagem e a identidade do registro.

Art. 27. Qualquer modificação, que implique em alteração de identidade, qualidade ou tipo do produto de origem animal, deverá ser previamente solicitada ao Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), podendo ser mantido o número de registro anteriormente concedido.

Art. 28. Os estabelecimentos deverão garantir que as operações possam realizar-se seguindo as boas práticas de fabricação, desde a chegada da matéria-prima até a expedição do produto alimentício.

Art. 29. O estabelecimento deve possuir sistema de controle de entrada e saída de produtos, constando obrigatoriamente:

I – Data, quantidade, natureza e procedência das matérias-primas, ingredientes, embalagens e rótulos utilizados na industrialização dos produtos alimentícios;

II – Data, quantidade, saída e destinação dos produtos alimentícios;

§ 1º. O registro poderá ser feito em sistema digital ou manual através de livros de controle, ambos com valor fiscal.

§ 2º. Este sistema deverá ficar a disposição do agente de fiscalização.

Art. 30. Os estabelecimentos deverão reunir as seguintes condições:

I – Situados em zona isentas de odores indesejáveis, lixo, objetos em desuso, animais, insetos e de contaminantes ambientais como fumaça e poeira;

II – Devem ser localizados em áreas que não estejam sujeitas a inundação;

III – Ser fisicamente isolados de residências e/ou outras dependências;

- IV - As vias e áreas que se encontram dentro dos limites do estabelecimento deverão ter uma superfície compactada e/ou pavimentada, aptas para o trânsito de veículos, com escoamento adequado e meios que permitam a sua limpeza;
- V - Estar afastados dos limites das vias públicas, no mínimo em 5 (cinco) metros, possuir área disponível para circulação de veículos, ter acesso direto e independente, não comum a outros usos;
- VI - O ambiente interno deve ser fechado, com os banheiros e vestiários fora da área de manipulação/produção;
- VII - O estabelecimento deve possuir layout adequado ao processo produtivo com número, capacidade e distribuição das dependências de acordo com o ramo da atividade, volume de produção e expedição. Apresentar fluxo de produção ordenado, linear, e sem cruzamento;
- VIII - As instalações deverão ser construídas com materiais resistentes a corrosão, que possam ser limpos com facilidade e deverão estar providas de meios adequados para o fornecimento de água fria ou fria e quente em quantidade suficiente;
- IX - As áreas para recepção e depósito de matérias-primas, ingredientes e embalagens devem ser separadas das áreas de produção, armazenamento e expedição de produto final;
- X - As áreas de armazenamento e expedição deverão garantir condições adequadas para a conservação das embalagens e características de identidade e qualidade do produto;
- XI - Encontrar-se em adequado estado de conservação, isentos de defeitos, rachaduras, trincas, buracos, umidade, bolor, descascamento e outros.
- XII - O piso deve ser de material resistente ao impacto, impermeáveis, laváveis, e antiderrapantes, não podem apresentar rachaduras e devem facilitar a limpeza e desinfecção;
- XIII - O sistema de drenagem deve ser dimensionado adequadamente, de forma a impedir o acúmulo de resíduos e os ralos com sifões e grelhas colocados em locais adequados de forma a facilitar o escoamento e proteger contra a entrada de insetos;
- XIV - Nas áreas de manipulação de alimentos as paredes deverão ser lisas, de cor branca, construídas e revestidas de materiais não absorventes e laváveis (recomenda-se uso de cerâmica na cor branca);
- XV - Os ângulos entre as paredes, as paredes e os pisos, e as paredes e o teto deverão ser de fácil limpeza;
- XVI - A ventilação em todas as dependências deve ser suficiente, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;
- XVII - O estabelecimento deve dispor de luz abundante, natural ou artificial;
- XVIII - As portas devem apresentar dispositivo de fechamento imediato, sistema de vedação (como o uso de telas) contra insetos e pragas e outras fontes de contaminações e ser de fácil abertura, de forma a ficarem livres os corredores e passagens;
- XIX - Possuir janelas e basculantes providos de proteções (como o uso de telas) contra insetos e pragas e em bom estado de conservação;
- XX - As portas e janelas deverão ser construídas de material não absorvente e de fácil limpeza, de forma a evitar o acúmulo de sujidades e umidade;
- XXI - Parede com pé-direito de no mínimo 3 (três) metros, sendo que serão admitidas reduções desde que atendidas as condições de iluminação, ventilação e a adequada instalação dos equipamentos, condizentes com a natureza do trabalho, ou mínimo de 2,60 metros em caso de construções já existentes, desde que aprovados os projetos junto ao Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).
- XXII - A água deve ser potável, encanada sob pressão em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento, cuja fonte, canalização e reservatório deverão estar protegidos para evitar qualquer tipo de contaminação;
- XXIII - A higienização dos estabelecimentos, instalações, equipamentos, utensílios e recipientes deverá ser realizada através de água quente, vapor ou produto químico adequado e certificado;
- XXIV - Os estabelecimentos deverão dispor de um sistema eficaz de evacuação de efluentes e águas residuais, o qual deverá ser mantido, a todo momento em bom estado de funcionamento e de acordo com o órgão ambiental competente;
- XXV - Todos os estabelecimentos deverão conter vestiários, sanitários, e banheiros adequados ao número de funcionários, convenientemente situados e não poderão ter comunicação direta com as áreas onde os alimentos são manipulados;
- XXVI - Junto aos sanitários devem existir lavatórios com água fria, ou fria e quente, com os elementos adequados para lavar e secar as mãos, dispostos de tal modo que o usuário tenha que passar junto a eles quando retornar à áreas de manipulação;
- XXVII - Junto às instalações a que se refere o inciso anterior deverão ser afixados avisos indicando a obrigatoriedade de higienizar as mãos após o uso dos sanitários;
- XXVIII - Não será permitido o uso de toalhas de pano ou papel reciclado, presando pelo uso de toalhas de papel de material não reciclável;
- XXIX - Na área de industrialização deverão existir instalações adequadas, higiênicas e convenientemente localizadas para lavagem e secagem das mãos;
- XXX - As lixeiras deverão ser com tampas e com acionamento de pedal;
- XXXI - Deverão existir instalações adequadas para a limpeza e desinfecção dos utensílios e equipamentos de trabalho;
- XXXII - Dispor de fonte de energia compatível com a necessidade do estabelecimento;
- XXXIII - Possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis e nas dependências onde não exista forro a superfície interna do telhado deve ser construída de forma a evitar sujidade, o desprendimento de partículas e proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas, não sendo recomendável o uso de pintura no forro das dependências onde as carcaças estiverem sendo manipuladas e que não receberam a proteção de embalagem, exceto quando houver a garantia de que a tinta usada é atóxica e que não existe a possibilidade de sua escamação;
- XXXIV - Será dispensado o forro quando a cobertura for de estrutura metálica, refratário ao calor solar e proporcionar perfeita vedação à entrada de insetos, pássaros, etc., ou quando forem usar telhas de fibrocimento fixadas diretamente sobre vigas de concreto armado;
- XXXV - Quando as vigas forem de madeira, deverão estar em bom estado de conservação e serem pintadas com tinta óleo ou outro material aprovado pela inspeção.

Art. 31. Os equipamentos e utensílios deverão atender às seguintes condições:

- I - Todos os equipamentos e utensílios nas áreas de manipulação devem ser de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores, sabores, e sejam não absorventes, resistentes à corrosão e capazes de resistir às operações de higienização preferencialmente aço inox);
- II - As superfícies deverão ser lisas e isentas de imperfeições (fendas, amassaduras, etc.) que possam comprometer a higiene dos alimentos ou ser fonte de contaminação;
- III - Todos os equipamentos e utensílios deverão estar desenhados e construídos de modo que assegurem uma completa higienização;
- IV - Todos os equipamentos deverão ser utilizados, exclusivamente, para as finalidades às quais se destinam;
- V - os recipientes para materiais não comestíveis e resíduos deverão ter perfeita vedação, ser construídos de material não absorvente e resistente que facilite a limpeza e eliminação do conteúdo;
- VI - Os equipamentos e utensílios empregados para materiais não comestíveis ou resíduos deverão ser marcados com a indicação do seu uso e não poderão ser usados para produtos comestíveis;
- VII - Equipamentos de conservação dos alimentos (refrigeradores, congeladores, câmaras frigoríficas e outros) deverão dispor de dispositivo medidor de temperatura em local apropriado e em adequado funcionamento.

Art. 32. Nos estabelecimentos não serão permitidos apresentar, guardar, estocar, armazenar ou ter em depósito, substâncias que possam corromper, alterar, adulterar, falsificar, avariar ou contaminar a matéria-prima, os ingredientes ou os produtos alimentícios.

Art. 33. Todas as instalações, equipamentos e instrumentos de trabalho devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a elaboração dos produtos alimentícios.

Parágrafo Único. Para a adequação das condições higiênico-sanitárias referentes a esse artigo, eles devem seguir Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO, especificando forma de limpeza, produtos utilizados e periodicidade.

Art. 34. Imediatamente após o término da jornada de trabalho, ou quantas vezes for necessário, deverão ser rigorosamente limpos o chão, os condutos de escoamento de água, as estruturas de apoio e as paredes das áreas de manipulação, seguindo o plano de higienização.

Art. 35. O reservatório de água deverá ser higienizado com intervalo máximo de 6 (seis) meses, seguindo o plano de higienização.

Art. 36. Os equipamentos de conservação dos alimentos devem atender às condições de funcionamento, higiene, iluminação e circulação de ar, devendo ser higienizados sempre que necessário ou pelo menos uma vez por ano, seguindo o plano de higienização.

Art. 37. Todos os produtos de higienização devem ser aprovados pelo órgão de saúde competente, identificados e guardados em local adequado, fora das áreas de armazenagem e manipulação dos alimentos.

Art. 38. Os vestiários, sanitários, banheiros, as vias de acesso e os pátios que fazem parte da área industrial deverão estar permanentemente limpos.

Art. 39. Os subprodutos deverão ser armazenados de maneira adequada, sendo que, aqueles resultantes da elaboração que sejam veículos de contaminação deverão ser retirados das áreas de trabalho quantas vezes forem necessárias.

Art. 40. Os resíduos deverão ser retirados das áreas de manipulação de alimentos e de outras áreas de trabalho, sempre que for necessário, sendo obrigatória sua retirada ao menos uma vez por dia.

Parágrafo Único. Imediatamente depois da retirada dos resíduos dos recipientes utilizados para o armazenamento, todos os equipamentos que tenham entrado em contato com eles deverão ser higienizados.

Art. 41. É proibida a presença de animais nos arredores e interiores dos estabelecimentos.

Art. 42. Deverá ser aplicado um programa eficaz e contínuo de combate às pragas e vetores.

§ 1º. Os estabelecimentos e as áreas circundantes deverão ser inspecionados periodicamente, de forma a diminuir ao mínimo os riscos de contaminação dos alimentos e infestação de pragas.

§ 2º. Em caso de alguma praga invadir os estabelecimentos deverão ser adotadas medidas de erradicação.

§ 3º. Somente deverão ser empregados praguicidas se não for possível a utilização eficaz de outras medidas de precaução.

§ 4º. A aplicação de praguicida deverá obedecer a critérios técnicos de forma a garantir a inocuidade da matéria-prima e produtos alimentícios.

I – Os praguicidas utilizados deverão ser de uso específico para o controle a ser realizado, promovendo o mínimo de contaminação de ambiente.

II – Deverão ser protegidos, antes da aplicação dos praguicidas, todos os alimentos, equipamentos e utensílios, e demais objetos utilizados na industrialização.

III – Após a aplicação dos praguicidas os equipamentos e utensílios deverão ser limpos minuciosamente.

§ 5º. Os praguicidas a que se refere o parágrafo terceiro, deverão ser utilizados para os fins aos quais foram registrados no órgão competente.

Art. 43. É obrigatório o uso de calçados fechados, roupas brancas, limpas e conservadas, sem prejuízo dos acessórios exigidos em atividades específicas, assim como a boa higiene dos funcionários, proprietários e agentes de fiscalização nas dependências do estabelecimento.

Art. 44. Os manipuladores devem:

I – Ter asseio pessoal, manter as unhas curtas, sem esmalte ou base, não usar maquiagem e adornos, tais como anéis, brincos, dentre outros;

II – Usar cabelos presos e protegidos com touca descartável, assim como protetores de barba e bigode descartável quando for o caso;

III – Lavar cuidadosamente as mãos antes e após manipular os alimentos, após qualquer interrupção de atividade, após tocar materiais contaminados, após fazer uso do banheiro, após tossir ou espirrar e sempre que se fizer necessário;

IV – Não fumar nas dependências do estabelecimento;

V – Evitar cantar, assoviar e praticar todo tipo de conversa paralela e desnecessária enquanto manipulam os alimentos;

VI – Proteger o rosto ao tossir ou espirrar;

VII – Não comer e mascar chicletes nas áreas de manipulação dos alimentos;

VIII – Evitar todo ato que possa direta ou indiretamente contaminar os alimentos.

Art. 45. Se houver a opção pelo uso de luvas e máscaras estas deverão ser mantidas em perfeitas condições de limpeza e higiene, bem como, deverão ser trocadas diariamente, ou sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único. O uso das luvas não dispensa o operário da obrigação de lavar as mãos sempre que se fizer necessário.

Art. 46. Roupas e objetos pessoais não poderão ser guardados nas áreas de manipulação de alimentos.

Art. 47. Garantir que todos os funcionários da manipulação de produtos de origem animal possuam carteira de saúde atualizada (anual). O empregador deve manter esses registros organizados para fiscalização da Inspeção Municipal, assegurando que nenhum colaborador com doenças incompatíveis manipule alimentos.

§ 1º. A inspeção médica será exigida, tantas vezes quantas necessárias, para qualquer empregado do estabelecimento, inclusive seus proprietários se exercerem atividade industrial.

Art. 48. Os manipuladores de alimentos não poderão ser veículos de qualquer tipo de contaminação.

§ 1º. Em caso de suspeita de enfermidade, que possa de qualquer forma contaminar os alimentos, o funcionário deverá ser imediatamente afastado das atividades de manipulação, até liberação médica.

§ 2º. Apresentando o funcionário infecção, irritação ou prurido cutâneos, feridas abertas, diarreia, ou qualquer outro tipo de enfermidade, que pela sua natureza, seja passível de contaminar os alimentos, deverá o responsável legal pelo estabelecimento tomar as medidas necessárias para afastar o funcionário da atividade de manipulação até que ele tenha liberação médica.

Art. 49. O responsável tomará as medidas necessárias para garantir o cumprimento das regras de higiene pessoal dos manipuladores de alimentos.

Art. 50. O descumprimento das disposições previstas nesta Lei sujeitará o responsável legal às sanções administrativas nela previstas, sem prejuízo das demais cominações civis e penais cabíveis.

Art. 51. Os manipuladores devem estar capacitados para as atividades desempenhadas de acordo com as Boas Práticas de Fabricação – BPF com devida comprovação.

Parágrafo Único. Em caso que os manipuladores de alimentos não estejam capacitados para tal função, fica a critério do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. deliberar prazo adequado para que sejam tomadas as medidas de regularização.

Art. 52. Todas as operações do processo de produção deverão realizar-se em condições que excluam toda a possibilidade de contaminação química, física ou microbiológica que resulte em deterioração ou proliferação de microrganismos patogênicos e causadores de putrefação.

Art. 53. Toda água utilizada no estabelecimento deverá ser potável.

Parágrafo Único. Fica o responsável legal pelo estabelecimento obrigado a apresentar, anualmente, o laudo de análises físico-químico e bacteriológico de água de abastecimento.

Art. 54. As matérias-primas ou ingredientes utilizados na elaboração dos produtos alimentícios deverão estar limpos e em boas condições higiênico-sanitárias.

Parágrafo Único. As matérias-primas ou ingredientes deverão ser inspecionados e classificados antes de seguirem para a industrialização.

Art. 55. As matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios industrializados, armazenados, guardados ou transportados devem estar dentro do prazo de validade.

Art. 56. Os métodos de conservação dos produtos alimentícios deverão ser controlados de forma a proteger contra a contaminação, deterioração após o processamento e ameaça de risco à saúde pública.

Art. 57. Todo o material empregado no processo de embalagem de alimentos deverá ser armazenado em local destinado a esta finalidade e em condições de sanidade e limpeza.

Art. 58. As embalagens devem ser utilizadas para os fins a que se destinam, de acordo com o aprovado pelo órgão competente.

Art. 59. É proibida a reutilização de embalagens.

Art. 60. Todos os produtos alimentícios devem ser embalados de forma a garantir a sua inviolabilidade.

Art. 61. As embalagens ou recipientes deverão ser inspecionados e, se necessário, higienizados imediatamente antes do uso, com o objetivo de assegurar sua inocuidade.

Art. 62. Deverá ser assegurada a adequada rotatividade dos estoques de matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios.

Art. 63. O transporte de produtos deverá ser efetuado em veículos fechados ou cobertos em condições de manter a qualidade deles.

Parágrafo Único. Os veículos destinados ao transporte de alimentos refrigerados ou congelados devem dispor de meios que permitem verificar a temperatura e, quando necessário, a umidade que devem ser mantidas dentro dos níveis adequados.

Art. 64. Os produtos alimentícios devem atender aos regulamentos técnicos de identidade e qualidade, padrões microbiológicos e de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia de fabricação, e outras legislações pertinentes.

Art. 65. A Secretaria Municipal de Agricultura regulamentará, quando necessário, os padrões de identidade e qualidade dos produtos alimentícios abrangidos por esta Lei através de atos normativos complementares.

Parágrafo Único. Na ausência de regulamentos técnicos de identidade municipais, serão adotadas legislações estaduais e federais.

Art. 66. O controle sanitário dos animais deverá seguir orientação do órgão oficial de defesa sanitária animal do Estado.

Art. 67. Além de outras exigências previstas nesta legislação específica ou em Regulamento, os rótulos devem obrigatoriamente conter, de forma clara e legível, as seguintes indicações:

- I – Nome verdadeiro do produto, em caracteres destacados, com no mínimo 1/3 (um terço) da maior inscrição do rótulo, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos ou outros dizeres;
- II – Marca comercial ou nome fantasia do produto;
- III – Razão social ou nome do produtor;
- IV – CNPJ ou CPF, nos casos em que couber;

V – Categoria do estabelecimento, de acordo com a classificação prevista nesta Lei;

VI – Endereço completo do estabelecimento produtor;

VII – Carimbo oficial da Inspeção Municipal;

VIII – Data de fabricação, prazo de validade e identificação do lote;

IX – Lista de Ingredientes em ordem decrescente de quantidade, sendo os aditivos citados pelo nome ou número de Sistema Internacional de Numeração – INS e função tecnológica;

X – Indicação do número de registro do produto no S.I.M.;

XI – Identificação da origem;

XII – Conservação do produto;

XIII – Conteúdo líquido, conforme legislação do órgão competente.

§ 1º. Os produtos cuja validade varia segundo a temperatura de conservação devem ter a indicação da conservação doméstica em função da temperatura de armazenamento.

§ 2º. A identificação do produto alimentício registrado, constante do inciso X deste artigo, deverá ser realizada pela seguinte expressão: “Produto registrado no S.I.M. sob o número...”;

Art. 68. O tamanho das letras e números da rotulagem obrigatória não pode ser inferior a 01 mm, sendo que as indicações de conteúdo líquido seguirão os padrões metrológicos vigentes.

Art. 69. Somente podem ser utilizadas denominações de qualidade quando tenham sido estabelecidas as especificações correspondentes para um determinado alimento, por meio de um regulamento técnico específico.

Art. 70. Nenhuma informação contida nos rótulos poderá levar o consumidor a equívocos ou enganos.

Art. 71. No caso de produtos expostos ao consumo sem qualquer proteção além de seu envoltório ou casca, a rotulagem será feita por meio de rótulo impresso em papel ou outro material resistente que possa ser preso ao produto como forma de identificação.

Art. 72. Os rótulos dos produtos coloridos artificialmente devem conter a expressão “COLORIDO ARTIFICIAMENTE”.

Art. 73. Nenhum rótulo de produto de origem animal poderá conter alegação terapêutica.

Art. 74. No caso de cancelamento de registro ou fechamento do estabelecimento, fica a firma responsável obrigada a inutilizar os rótulos existentes em estoque.

Art. 75. A observância das exigências de rotulagem contidas neste regulamento, não desobriga o cumprimento das demais legislações municipais, estaduais e federais de rotulagem.

Art. 76. O carimbo oficial da inspeção municipal é a garantia que o estabelecimento se encontra devidamente registrado no Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).

§1º. Os carimbos de inspeção devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos previstos neste artigo, em cor única, preferencialmente preto, quando impressos, gravados ou litografados.

§2º. Os modelos de carimbos de inspeção a serem usados nos rótulos de produtos alimentícios registrados na Secretaria de Agricultura, obedecerão às seguintes especificações:

I – Forma: elíptica no formato circular;

II – Dimensões: proporcional ao tamanho do rótulo, devendo observar o tamanho do rótulo, devendo observar o tamanho mínimo de 2 (dois) cm de comprimento e 2 (dois) cm de altura;

III - Dizeres: Acompanhando a margem da face interna superior às palavras “Secretaria de Agricultura e Abastecimento”, logo abaixo horizontalmente a sigla da inspeção municipal e no centro horizontalmente a palavra “INSPECIONADO”, logo abaixo paralelamente o ano de vigência e o número de registro do estabelecimento, e na face interna inferior as palavras “Pombal-PB”;

IV – Modelo:

Art. 77. Os produtos de origem animal devem ser reinspecionados tantas vezes quanto necessário, antes de serem expedidos pela fábrica para o consumo.

§ 1º. Os produtos e matérias-primas que nessa reinspeção forem julgados impróprios para o consumo devem ser destinados ao aproveitamento como subprodutos industriais derivados não comestíveis a alimentação animal, depois de retiradas as marcas oficiais e submetidos a desnaturação se for o caso.

§ 2º. Quando os produtos e matérias-primas ainda permitam aproveitamento condicional ou beneficiamento, a Inspeção Municipal deve autorizar que sejam submetidos aos processos apropriados, reinspecionando-os antes da liberação.

Art. 78. Nenhum produto de origem animal pode ter entrada em estabelecimento sob Inspeção Municipal sem que seja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento inspecionado.

Parágrafo Único. É proibido o retorno ao estabelecimento de origem dos produtos que, na reinspeção sejam considerados impróprios para o consumo devendo-se promover sua transformação ou inutilização.

Art. 79. Na reinspeção de carne in natura ou conservada pelo frio, deve ser condenada a que apresente qualquer alteração que faça suspeitar processo de putrefação, contaminação biológica, química ou indícios de zoonoses.

§ 1º Sempre que necessário a Inspeção verificará o pH sobre o extrato aquoso de carne.

§ 2º Sem prejuízo da apreciação dos caracteres organolépticos e de outras provas a Inspeção adotará pH entre 6,0 e 6,4 (seis e seis quatro décimos) para considerar a carne ainda em condições de consumo.

Art. 80. Nos entrepostos, armazéns ou casas comerciais onde se encontrem depositados produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob Inspeção Municipal, bem como nos demais locais, a reinspeção deve especialmente visar:

- I – Sempre que possível conferir o certificado da sanidade que acompanha o produto;
- II – Identificar os rótulos com a composição e marcas oficiais dos produtos, bem como a data de fabricação, prazo de validade, número de lote e informações sobre a conservação do produto;
- III – Verificar as condições de integridade dos envoltórios, recipientes e sua padronização;
- IV – Verificar os caracteres organolépticos sobre uma ou mais amostras, conforme o caso;
- V – Coletar amostras para o exame físico-químico e microbiológico.

Art. 81. O Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) receberá laudo de exames laboratoriais físico-químicos e microbiológicos das matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios, conforme o artigo 23 desta Lei.

§ 1º. É de responsabilidade do produtor arcar com as despesas das análises que tratam o Caput deste artigo.

§ 2º. As análises verificarão os produtos, água de abastecimento e ingredientes quanto a:

I – Físico-químicos: pH, Cloretos, matéria orgânica, sólidos totais e dureza;

II – Microbiológicos: Coliformes totais e fecais e contagem padrão em placas.

§ 3º. A amostra deve ser coletada obedecendo às normas técnicas de coleta, acondicionando em embalagem apropriada, lacrada e identificada.

§ 4º. A amostra deverá ser colhida na presença do detentor do produto ou de seu representante legal.

§ 5º. Na ausência do representante legal da empresa, ou quando a amostra for coletada em estabelecimento comercial, a colheita deverá ser realizada na presença de 2 (duas) testemunhas.

§ 6º. Não será colhida amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação estejam comprometidas; nesses casos, as intervenções legais e penalidades cabíveis não dependerão das análises e de laudos laboratoriais.

§ 7º. As amostras para análises deverão ser colhidas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a sua validade analítica.

§ 8º. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à colheita.

Art. 82. Para realização das análises fiscais será colhida amostra em triplicata da matéria-prima, insumos ou produto a ser analisado, assegurando sua inviolabilidade e conservação, sendo a prova enviada ao laboratório, uma contraprova mantida sob a guarda do Serviço de Inspeção Municipal e a outra contraprova sob a guarda do estabelecimento.

§ 1º. Quando as análises fiscais forem realizadas em produtos cuja quantidade ou a natureza de amostra não permitir a colheita em triplicata, ou ainda em produtos que apresentem prazo de validade curto, uma única amostra será encaminhada para o laboratório, podendo o interessado designar um técnico capacitado para acompanhar a realização da análise fiscal.

§ 2º. Pode ser dispensada a colheita em triplicata quando se trata de análises fiscais que, a critério do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), possam ser realizadas durante os procedimentos de verificação oficial.

§ 3º. O número de amostras colhidas para análise microbiológica fiscal será conforme a amostragem prevista no Regulamento Técnico do produto ou em legislação específica, não cabendo contraprova.

Art. 83. Sem embargos de outras ações pertinentes, na ocorrência de resultado não conforme as análises fiscais, o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) deverá:

I – Notificar o interesse dos resultados analíticos obtidos;

II – Lavar o auto de infração.

Art. 84. No caso de discordância do resultado, o interessado deverá comunicar que realizará a análise da contraprova em seu poder, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis da data da ciência do resultado.

§ 1º. Ao informar que realizará a análise de contraprova, o interessado indicará no ofício o nome do laboratório contratado e a data de envio da amostra, que deverá ser a amostra legítima (sem indícios de alteração ou violação) de contraprova que se encontre em poder do detentor ou interessado.

§ 2º. Para fins de contraprova, o laboratório deve ser credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para a análise da amostra em questão, e adotar os métodos oficiais de análise.

§ 3º. O laboratório deve atestar as condições de recebimento da contraprova, incluindo as condições do lacre e da embalagem (relatando eventuais indícios de violação), a temperatura de recebimento da amostra, o número do lacre, a marca do produto, o lote ou data de fabricação do produto.

§ 4º. Comprovada a violação ou o mau estado de conservação da amostra de contraprova, seu resultado será desconsiderado, sendo mantido o resultado da análise de fiscalização que será considerado o definitivo.

§ 5º. A não realização da análise da contraprova sob a guarda do interessado implicará a aceitação do resultado da análise de fiscalização.

§ 6º. A realização da análise de contraprova em poder do interessado não resultará em qualquer custo ao Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).

Art. 85. Em caso de divergência entre os resultados da análise fiscal condenatória e da contraprova do estabelecimento, deverá ser realizado novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), sendo o seu resultado considerado o definitivo.

Art. 86. Nos casos de análises fiscais de produtos que não possuam Regulamentos Técnicos ou legislações específicas, permite-se o seu enquadramento nos padrões estabelecidos para um produto similar.

Parágrafo Único. Para os casos previstos no caput deste artigo, o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) deverá informar o enquadramento adotado ao produto para o procedimento de análise fiscal, preferencialmente no ato do registro do mesmo ou, quando não for possível, anteriormente à colheita.

Art. 87. A realização de análise fiscal não exclui a obrigatoriedade do estabelecimento de realizar análise de controle de seu processo produtivo, abrangendo aspectos tecnológicos, físico-químicos, toxicológicos e microbiológicos, seguindo métodos com reconhecimento técnico-científico comprovado e que disponham de evidências auditáveis pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).

Art. 88. Consideram-se infrações, para os efeitos deste regulamento;

- I – Realizar atividades de elaboração/industrialização, fracionamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal sem inspeção oficial;
- II – Industrializar, comercializar, armazenar ou transportar matérias-primas e produtos alimentícios sem observar as condições higiênico-sanitárias estabelecidas neste regulamento;
- III – Elaborar e comercializar produtos em desacordo com os padrões higiênico-sanitários, físico-químicos, microbiológicos e tecnológicos estabelecidos por legislações federal, estadual ou municipal vigentes;
- IV – Industrializar, armazenar, guardar ou comercializar matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios com data de validade vencida;
- V – Transportar matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios com data de validade vencida, salvo aqueles acompanhados de documento que comprove a devolução;
- VI – Apresentar instalações, equipamentos e instrumentos de trabalho em condições inadequadas de higiene antes, durante ou após a elaboração dos produtos alimentícios;
- VII – Industrializar ou comercializar matérias-primas ou produtos alimentícios falsificados ou adulterados;
- VIII – Realizar ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado sem prévia aprovação das plantas pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.);
- IX – Vender, arrendar, doar ou efetuar qualquer operação que resulte na modificação da razão social e/ou do responsável legal do estabelecimento industrial, bem como qualquer modificação que resulte na alteração do registro sem comunicar ao Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.);
- X – Não possuir sistema de controle de entrada e saída de produtos ou não mantê-los atualizados;
- XI – Não disponibilizar o acesso ao sistema de controle de entrada e saída de produtos quando solicitado pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.);
- XII – Utilizar rótulos ou embalagens que não tenham sido previamente aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.);
- XIII – Modificar embalagens ou rótulos que tenham sido previamente aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.);
- XIV – Reutilizar embalagens;
- XV – Aplicar rótulos, etiquetas ou selo escondendo ou encobrindo, total ou parcialmente dizeres da rotulagem e a identificação do registro no Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.);
- XVI – Apresentar nos estabelecimentos odores indesejáveis, lixo, objetos em desuso, animais, insetos e contaminantes ambientais como fumaça e poeira;
- XVII – Realizar atividades de industrialização em estabelecimentos em mau estado de conservação, com defeitos, rachaduras, trincas, buracos, umidade, bolor, descascamentos e outros;
- XVIII – Utilizar equipamentos e utensílios que não atendem às condições especificadas nesta Lei;
- XIX – Utilizar recipientes que possam causar a contaminação dos produtos alimentícios;
- XX – Apresentar as instalações, os equipamentos e os instrumentos de trabalho em condições inadequadas de higiene, antes, durante ou após a elaboração dos produtos alimentícios;
- XXI – Utilizar equipamentos de conservação dos alimentos (refrigerados, congeladores, câmaras frigoríficas e outros) em condições inadequadas de funcionamento, higiene, iluminação e circulação de ar;
- XXII – Apresentar, guardar, estocar, armazenar ou ter em depósito, substâncias que possam corromper, alterar, adulterar, falsificar, avariar ou contaminar a matéria-prima, os ingredientes ou os produtos alimentícios;
- XXIII – Utilizar produtos de higienização não aprovados pelo órgão de saúde competente;
- XXIV – possuir ou permitir a permanência de animais nos arredores e ou interior dos estabelecimentos;
- XXV – Deixar de realizar o controle adequado e periódico das pragas e vetores;
- XXVI – Permitir a presença de pessoas e funcionários, nas dependências do estabelecimento, em desacordo com o disposto nesta Lei;
- XXVII – Possuir manipuladores trabalhando nos estabelecimentos sem a devida capacitação;
- XXVIII – Deixar de fazer cumprir os critérios de higiene pessoal e requisitos sanitários a que alude esta Lei;
- XXIX – Manter funcionários exercendo as atividades de manipulação sob suspeita de enfermidade passível de contaminação dos alimentos, ou ausente a liberação médica;
- XXX – Utilizar água não potável no estabelecimento;
- XXXI – Não assegurar a adequada rotatividade dos estoques de matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios;
- XXXII – Desacatar, obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções;
- XXXIII – Sonegar ou prestar informações inexatas sobre dados referentes à quantidade, qualidade e procedência de matérias-primas e produtos alimentícios, que direta e indiretamente interesse à fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.);
- XXXIV – Desrespeitar o termo de suspensão e/ou interdição impostos pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.);

Art. 89. As infrações classificam-se em leve, grave e gravíssima.

§ 1º. Considera-se infração leve: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

§ 2º. Considera-se infração grave: aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

§ 3º. Considera-se infração gravíssima: aquelas em que seja verificada a ocorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 90. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, as infrações às disposições desta Lei e de sua regulamentação sujeitarão os infratores, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções, independentemente da aplicação das medidas cautelares previstas nos incisos III a VI deste artigo:

- I – Advertência;
- II - Multa pecuniária conforme os termos desta Lei;
- III – Apreensão de matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, embalagens, rótulos, utensílios e equipamentos;
- IV – Inutilização das matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens;
- V – Suspensão das atividades do estabelecimento;
- VI – Interdição do estabelecimento;
- VII – Cancelamento de registro.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, os custos referentes à efetivação das medidas constantes dos incisos III e IV correrão a expensas do infrator.

Art. 91. A advertência será cabível nas seguintes condições:

- I – O infrator ser primário;
- II – O dano puder ser reparado;
- III – A infração cometida não causar prejuízo a terceiros;
- IV – O infrator não ter agido com dolo ou má-fé;
- VI – A infração ser classificada como leve;

Parágrafo Único. A pena a que se refere o caput poderá ser aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Lei.

Art. 92. A multa será de 01 (um) a 50 (cinquenta) VRP (Valor de Referência do Município de Pombal), sendo aplicada em dobro quando da reincidência, obedecendo a seguinte gradação:

- I – De 01 (um) a 50 (cinquenta) VRP, nas infrações leves ou casos de já ter sido aplicada ao infrator sanção de advertência;
- II – De 06 (seis) até 10 (dez) VRP, nas infrações graves;
- III – De 11 (onze) até 50 (cinquenta) VRP, nas infrações gravíssimas.

§ 1º. A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências impostas no ato da fiscalização.

§ 2º. O agente fiscalizador estipulará, no ato da fiscalização, prazo necessário para adequação às exigências legais. Findo este prazo o não cumprimento das exigências estabelecidas implicará na suspensão das atividades ou interdição do estabelecimento.

Art. 93. As matérias-primas, os produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, embalagens, rótulos, utensílios e equipamentos que não estiverem de acordo com esta Lei serão apreendidos e/ou inutilizados.

§ 1º. A apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, embalagens, rótulos, utensílios e equipamentos será determinada pela autoridade fiscalizadora.

§ 2º. No ato da apreensão o agente de fiscalização nomeará o fiel depositário que ficará responsável pela guarda dos bens a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 94. Estão sujeitos a apreensão, podendo ou não, ser inutilizados:

I – Matérias-primas, subprodutos, ingredientes e produtos alimentícios que:

- a) Sejam destinados ao comércio sem estar registrado nos órgãos competentes, salvo os produtos de estabelecimentos sob regime de inspeção federal ou registrados nos órgãos competentes da saúde e os dispensados de registro;
- b) Se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;
- c) Forem adulterados ou falsificados;
- d) Se apresentem com potencial tóxico ou nocivo à saúde;
- e) Não estiverem adequados às condições higiênico-sanitárias previstas nesta Lei.

III – Utensílios e/ou equipamentos que:

- a) Forem utilizados para fins diversos ao que se destina;
- b) Estiverem danificados, avariados ou que apresentem condições higiênico-sanitárias insatisfatórias.

§ 1º. Os produtos alimentícios, as matérias-primas, os ingredientes, e subprodutos que visivelmente se encontrarem impróprios para industrialização e ou consumo e não for possível qualquer aproveitamento serão imediatamente inutilizados pela fiscalização, independentemente de análise laboratorial e conclusão do processo administrativo, não cabendo aos proprietários qualquer tipo de indenização.

§ 2º. Os produtos alimentícios, as matérias-primas, os ingredientes, e subprodutos apreendidos pela fiscalização que necessitem de análise laboratorial, cujo prazo de validade permita o aguardo do resultado, ficarão sob a guarda de proprietário, e somente serão inutilizados após confirmada a condenação e caso não possam de qualquer forma ser aproveitados. A inutilização se dará independentemente da conclusão do processo administrativo, não cabendo aos proprietários qualquer tipo de indenização.

§ 3º. Os produtos alimentícios que não possuírem cadastro nos órgãos competentes serão apreendidos seguidos de pronta inutilização, independente de análise fiscal, não cabendo aos proprietários qualquer tipo de indenização.

§ 4º. Os rótulos, embalagens, utensílios e equipamentos que forem apreendidos pela fiscalização ficarão sob a guarda do proprietário, e terão sua destinação definida somente após conclusão do processo administrativo, podendo ser inutilizados ou ter outra destinação a critério do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).

Art. 95. Além de outros casos específicos previstos nesta Lei consideram-se adulterações ou falsificações.

- I – Quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações do cadastro;
- II – Quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;
- III – Quando for utilizada substância de qualquer natureza, tipo ou espécie diversa da composição normal do produto constante do cadastro;
- IV – Quando houver alteração ou dissimulação da data de fabricação dos produtos alimentícios;
- V – Quando houver alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais ingredientes do produto alimentícios, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.);
- VI – Quando as operações de industrialização forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos alimentícios;
- VII – Quando a especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente;
- VIII – Quando forem utilizadas substâncias proibidas ou não autorizadas para a conservação dos produtos alimentícios e ingredientes;
- IX – Quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais e privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham autorizado.

Art. 96. A inutilização dos produtos a que se referem no art. 93 deve ser precedida de termo de inutilização, assinado pelo autuado e por uma testemunha.

§ 1º. Havendo recusa do autuado em apor sua assinatura no termo de inutilização, será o fato nele consignado e uma das vias lhe será remetida, posteriormente, através de correspondência com aviso de recebimento – AR.

§ 2º. Em local de difícil acesso ou não atendido pelo serviço postal, a entrega do termo de inutilização de que trata o § 1º será realizada pessoalmente pelo fiscal ou equipe de apoio, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no Termo o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora.

Art. 97. As despesas decorrentes do processo de inutilização correrão às expensas do autuado.

Art. 98. A suspensão das atividades do estabelecimento será aplicada nos casos da infração consistir em risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária possíveis de serem sanadas.

§ 1º. A suspensão será levantada depois de constatado o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 2º. Se a suspensão do estabelecimento não for levantada no prazo de 6 (seis) meses, o registro será cancelado de ofício pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).

Art. 99. A interdição do estabelecimento será aplicada no caso de falsificação ou adulteração de matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios, ou quando se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas ao seu funcionamento ou no caso de embarço da ação fiscalizadora.

§ 1º. A interdição poderá ser levantada depois de constatado, em reinspeção completa, o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 2º. Se a desinterdição do estabelecimento não ocorrer no prazo de 6 (seis) meses, o registro será cancelado de ofício pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).

Art. 100. As sanções previstas serão aplicadas pela autoridade fiscalizadora competente, mediante a lavratura dos respectivos termos próprios.

Art. 101. As sanções administrativas, constantes nesta Lei, serão aplicadas sem prejuízo de outras que, possam ser impostas por autoridade de saúde pública ou policial.

Art. 102. Para a imposição da pena e sua gradação, a autoridade competente observará:

I – As circunstâncias atenuantes e agravantes;

II – A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a ordem econômica e para a saúde humana;

III – Os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento das normas desta Lei.

Art. 103. Para efeitos de gradação da pena, considera-se:

I – Atenuantes:

a) A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

b) O infrator, por espontânea vontade, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;

c) Se a falta cometida for de pequena monta;

d) A falta cometida não contribuir para dano à saúde humana.

II – Agravantes:

a) Ser o infrator reincidente;

b) Ter o infrator cometido a infração visando a obtenção de qualquer tipo de vantagem;

c) Ter o infrator conhecimento do ato lesivo e deixar de tomar as providências necessárias a fim de evitá-lo;

d) Coage outrem para execução material da infração;

e) Ter a infração consequência danosa à saúde humana;

f) Ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé.

Parágrafo Único. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 104. Aquele que industrializa, comercializa, armazena ou transporta produtos alimentícios, infringindo as normas estabelecidas nas leis e nos seus regulamentos próprios, ficará sujeito a sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro e Lei das Contravenções Penais, bem como as sanções civis.

Art. 105. As informações referidas no artigo anterior são de ação penal pública incondicionada, cabendo ao Ministério Público Estadual promovê-la.

Parágrafo Único. Será admitida ação penal privada subsidiária da pública, se esta não for ajuizada no prazo legal, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 29 e 30 do Código de Processo Penal.

Art. 106. Após julgamento em primeira instância do processo administrativo cujo ato constitua infração penal, será encaminhada cópia do processo ao Ministério Público Estadual, para fins do disposto no art. 104 desta Lei.

Art. 107. Sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais previstas nesta Lei, fica o infrator sujeito ao pagamento das despesas inerentes a efetivação das citadas punições e a reparação de danos, bem como, as demais sanções de natureza civil cabíveis.

Art. 108. O processo será iniciado pelo auto de infração e dele constarão as provas e demais termos que lhe servirão de instrução.

Art. 109. O autuado ou seu representante legal, querendo, poderá ter vistas do processo, bem como solicitar cópias, nas dependências do escritório do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).

Parágrafo Único. O representante legal do autuado deverá possuir procuração nos autos ou apresentá-la no ato do requerimento.

Art. 110. O auto de infração e demais termos que comporão o processo administrativo terão modelos próprios, aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).

Art. 111. A infração a esta legislação será apurada em procedimento administrativo, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados os prazos estabelecidos nesta legislação e em outras normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Art. 112. Constatada a infração, será lavrado, pelo agente de inspeção devidamente credenciado, o respectivo auto que deverá conter dentre outras informações:

- I – nome do infrator, endereço, CGC ou CPF; bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;
- II – local e hora da infração;
- III – descrição sucinta da infração e citação dos dispositivos legais infringidos;
- IV – nome do agente de inspeção e testemunhas, quando houver, que deverão ser qualificadas;
- V – assinatura do autuado, do fiscal, e de testemunhas quando houver.

§ 1º. Lavrado o auto de infração, o autuante o lerá o inteiro para o autuado, testemunhas e demais pessoas presentes.

§ 2º. Sempre que o autuado se negar a assinar o auto de infração, será o fato nele consignado e uma das vias lhe será remetida posteriormente, entregue pessoalmente pelo fiscal ou equipe de apoio, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no Auto o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e a hora.

§ 3º. A autuação será feita em 04 (quatro) vias, sendo uma do infrator, a segunda para instrução do processo, a terceira para o arquivo do órgão competente e a quarta permanente no bloco do agente de fiscalização.

Art. 113. O fiscal que lavrar o auto de infração deverá instruí-lo com laudo fotográfico e relatório circunstanciado, de forma minuciosa, sobre a infração e demais ocorrências, bem como de peças que o compõem, de forma a poder melhor esclarecer a autoridade que proferirá a decisão.

Art. 114. O processo administrativo receberá parecer jurídico sobre o seu embasamento legal ao caso concreto.

Art. 115. Concluída a fase de instrução, o processo será submetido a julgamento em primeira instância pelo Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal e em segunda instância ao Secretário Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único. O resumo da decisão será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 116. As decisões definitivas do processo administrativo serão executadas:

- I – Administrativamente;
- II – Judicialmente;

Art. 117. Serão executadas por via administrativa:

- I – A pena de advertência, através de notificação à parte infratora, fazendo-se sua inscrição no registro cadastral;
- II – A pena de multa, enquanto não inscrita em dívida ativa, através de notificação para pagamento;
- III – A pena de apreensão de matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos, embalagens, equipamentos e utensílios com lavratura do respectivo termo de apreensão;
- IV – a inutilização de matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos, embalagens, após a apreensão com lavratura do respectivo termo de inutilização;
- V – A pena de suspensão através da notificação determinando a suspensão imediata das atividades com a lavratura do respectivo termo de suspensão;
- VI – A pena de interdição do estabelecimento com a lavratura do respectivo termo no ato da fiscalização.

Art. 118. Nos casos de pena pecuniária, a não quitação do débito ensejará a inscrição na dívida ativa da instituição e promoção da execução fiscal.

Art. 119. Após inscrição em dívida ativa, a pena de multa será executada judicialmente.

Art. 120. Para fins de inscrição de débitos em dívida ativa serão gerados os seguintes formulários:

- I – Inscrição da dívida ativa;
- II – Certidão de dívida ativa;
- III – Documento de arrecadação municipal (DAM) com valor consolidado da dívida.

Parágrafo Único. A emissão eletrônica dos documentos referidos no caput deste artigo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Tributação.

Art. 121. A inclusão e a baixa da dívida ativa serão efetuadas pelo município.

Art. 122. As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

Art. 123. Os resumos dos pareceres proferidos pelas instâncias julgadoras serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 124. A defesa e/ou recurso, quando produzidos por procurador, deverão estar acompanhados do instrumento de mandato sob pena de não serem apreciados.

Art. 125. O infrator, querendo apresentar defesa, deverá protocolizá-la na sede do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), dirigida ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recebimento do auto de infração.

Art. 126. Recebida a defesa, ou decorrido o prazo estipulado para a mesma, após parecer jurídico conforme previsto no Art. 113 desta Lei, o Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) proferirá o julgamento e encaminhará resumo da decisão para ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 127. Não concordando, o autuado, com a decisão proferida em primeira instância, poderá, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da decisão, através do aviso de recebimento (AR), interpor recurso para a segunda instância julgadora.

Art. 128. Transitada em julgamento a decisão ou transcorridos os prazos recursais o infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a obrigação.

Art. 129. A defesa administrativa e o recurso impugnado às penalidades impostas pela presente legislação serão julgados:

I – Em primeira instância, pelo Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal;

II – Em segunda e última instância, o recurso será julgado pelo Secretário Municipal Agricultura.

Parágrafo Único. Durante o trâmite processual as instâncias julgadoras poderão solicitar apoio técnico perante a Procuradoria do Município para embasamento para a tomada das referidas decisões.

Art. 130. O produto da arrecadação das taxas e multas eventualmente impostas ficará vinculado ao órgão executor e será aplicado no financiamento e aperfeiçoamento das atividades relacionadas.

Art. 131. Os casos omissos serão detalhados por atos normativos do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).

Art. 132. Seguem anexados nesta Lei formulários utilizados durante inspeção e documental para arquivamento.

Art. 133. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de junho de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA

Prefeito Constitucional de Pombal

ANEXO I

AUTO DE APREENSÃO

No(s) dia(s) do mês de do ano de , neste município, eu , do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), presentes as testemunhas abaixo assinadas, apreendi do estabelecimento , CNPJ nº

, endereço , o(s) produto(s) , num total de kg, com base na Lei nº /.

O(s) produtos(s) fica(m) sob custódia do Serviço de Inspeção Municipal, não podendo ser comercializado(s), transferido(s) ou devolvido(s), até posterior deliberação.

Do que, para constar, lavrei o presente Auto de Apreensão, em duas vias, dando cópia ao infrator, que fica sujeito às penas da lei.

Pombal – PB, de de 20.

Assinatura e Carimbo do Fiscal Autuado

Testemunhas

CPF:

RG:

CPF:

RG:

ANEXO II

AUTO DE INFRAÇÃO

No dia ____ do mês de ____ do ano de ____, neste município, eu ____, Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., presentes as testemunhas abaixo assinadas, constatei a(s) seguinte(s) infração(ões), ____ do(s) Artigo(s) ____ do Decreto, nº ____ / ____, como abaixo se descreve: ____.

Do que, para constar, lavrei o presente Auto de Infração, em duas vias, dando cópia ao infrator, que fica sujeito às penas da lei.

Pombal – PB, em ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura e Carimbo do fiscal do Sim

Assinatura do Autuado

Testemunhas:

RG: _____

CPF: _____

RG: _____

CPF: _____

ANEXO III

AUTO DE MULTA

No(s) dia(s) _____ do mês de _____ do ano de _____, neste município, eu _____, atuando como fiscal do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), confirmado a infração do(s) Artigos _____ do Decreto nº _____ / _____, em que incorreu o estabelecimento _____, CPF/CNPJ nº _____, estabelecida no endereço _____, como se vê do Auto de Infração, lavrado em _____ do mês de _____ do ano de _____, em anexo, que comprova a mencionada infração.

Assim, baseado no Decreto nº _____ / _____, faço lavrar contra a mencionada infratora, o presente Auto de Multa, em quatro vias, das quais se entrega uma para seu conhecimento, ficando a mesma citada a recolher em guia de pagamento em anexo dentro de 72 horas, a partir do respectivo ciente da interessada, a quantia de R\$ _____, referente à multa estabelecida no dispositivo regulamentar citado, para que não seja cobrado judicialmente.

Pombal – PB, em ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura e Carimbo do fiscal do S.I.M.

Assinatura do Autuado

Testemunhas:

RG: _____
CPF: _____

RG: _____
CPF: _____

ANEXO IV
AUTO DE ADVERTÊNCIA

O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, deste município, usando das prerrogativas que lhe confere, ADVERTE a empresa _____, CPF/CNPJ nº _____, estabelecida no endereço _____, no município de Pombal – PB, em virtude da infração ao(s) artigo(s) _____ do Decreto nº _____ / _____, ocorrida em ____ / ____ / _____, quando _____.

Fica o(a) infrator(a) ciente de que a reincidência implicará nas penalidades previstas em lei.

Pombal – PB, em ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura e Carimbo do fiscal do Sim

Assinatura do responsável pela empresa
Ciente em: ____ / ____ / 20 ____.

ANEXO V
CONTROLE DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

Registro no SIM nº Ano: Razão social do estabelecimento:

CNPJ nº: Localização do estabelecimento: Município:

Nº PROCESSO	DATA DO AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO AUTO DE MULTA	RETORNO DO AUTO DE MULTA	VALOR EM UFIR	VALOR EM REAIS	DATA DO PAGAMENTO	DÍVIDA ATIVA	RETORNO DÍVIDA ATIVA	ARQUIVAMENTO

ANEXO VI
FICHA DE ATENDIMENTO

Estabelecimento:

Registro no SIM: Km inicial: Km final:

Motivo e Local da Atividade:

1	Classificação do estabelecimento	Verificação
	Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais	Item C/NC
	Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais	
	Fábrica de produtos cárneos	
	Estabelecimento de abate e industrialização de pescado	
	Estabelecimento de ovos	
	Unidade de extração e beneficiamento de produtos das abelhas	
	Estabelecimento industrial de leite e derivados	
2	Orientação Técnica	
	Documental	
	Legislação	

	Procedimento		
	Instalação		

Outros motivos: _____

Principais atividades realizadas / Assuntos abordados:

Resultados / Comentários:

Principais pessoas contatadas:

Pessoas envolvidas:

Assinatura e carimbo do veterinário do SIM

Assinatura do dono ou responsável técnico do estabelecimento

ANEXO VII CADASTRO DE ESTABELECIMENTO

Nome:
CNPJ/CPF:
Classificação:
Endereço:
Bairro/distrito/comunidade:
Município:
Telefone: Celular:
E-mail:
Nº do registro no serviço:
Data de registro do estabelecimento
Produtos registrados:
Dados de produtos:

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, junto a Secretaria de Municipal de Agricultura, deste município, que é o (a) responsável técnico do estabelecimento, situado de propriedade de por ser verdade, as duas partes assinam e dão fê.

Pombal – PB de de 20_.

Assinatura/Estabelecimento

Assinatura Responsável Técnico

ANEXO IX REQUERIMENTO DE REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Assumo o compromisso de acatar todas as exigências da Inspeção e Fiscalização Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal do Município de Pombal, através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., implantado pela Lei Municipal nº 2413.

Ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, da Secretaria Municipal de Agricultura Eu / Firma, Endereço, CPF/CNPJ.	
Desejando registro no S.I.M. do estabelecimento classificado como: () Granja Leiteira; Usina de Beneficiamento; Fábrica de Laticínios; Queijaria; e Entrepósito de Laticínios. () Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos, médios e grandes animais; Fábrica de produtos cárneos. () Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado e derivados; Entrepósito de pescados e derivados. () Granja Avícola; Entrepósito de Ovos; Fábrica de produtos de ovos. () Apiários; Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Mel e Cera das Abelhas. Que irá produzir: .	
O estabelecimento é: () iniciante () em atividade	
Venho requerer V.S.ª a prévia inspeção do mesmo, para cadastro e orientações.	
Local e Data	Telefone para contato:
Assinatura do proprietário ou representante legal	RG: CPF:

ANEXO X PROCESSO DE OBTENÇÃO DO REGISTRO JUNTO AO S.I.M.

Conforme artigo 15 deste regulamento, para obtenção do registro o estabelecimento deve apresentar os seguintes documentos:

- Requerimento, dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal, solicitando o registro;
- Planta baixa ou croqui das construções, acompanhadas do memorial descritivo simplificado;
- Cópia do CPF ou CNPJ, conforme for o caso;
- Alvará de localização e funcionamento, ou documento equivalente, fornecido pela prefeitura municipal;
- Laudo de exames físico-químico (pH, cloretos, matéria orgânica, sólidos totais e dureza) e microbiológico (coliformes totais e fecais, contagem padrão em placas) da água de abastecimento, fornecido por laboratório credenciado junto aos órgãos competentes;
- Memorial descritivo econômico sanitário do estabelecimento;

- Termo de Responsabilidade Técnica (RT) autenticado;
- Manual de Boas Práticas de Fabricação;
- Comprovante de pagamento da taxa de vistoria.

Comprovante de vacinação contra brucelose, exclusivamente para estabelecimentos que recebam leite *in natura*.

Os modelos de requerimento para solicitação de registro e vistoria serão fornecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).

A planta baixa ou croqui devem ser elaborados com escala de 1:100 (um para cem), de forma a permitir a completa visualização das instalações e áreas adjacentes.

Conforme o artigo 20 deste regulamento, o registro de produto será requerido junto ao Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) através de requerimento com os seguintes documentos:

- Memorial descritivo do processo de fabricação do produto, conforme modelo fornecido pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.);
- *Layout* dos rótulos a serem registrados, em seus diferentes tamanhos;
- Laudo de exames laboratoriais físico-químicos e microbiológicos das matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios.

ANEXO XI

TERMO DE APREENSÃO/INUTILIZAÇÃO

Nome/Razão Social: _____
 Nome Fantasia: _____
 CNPJ/CPF: _____
 Registro no SIM nº _____
 Endereço: _____
 Atividade: _____

Ao(s) _____ Dia(s) do mês de _____ do ano de 20 _____ às _____ horas, no exercício das ações de FISCALIZAÇÃO do Serviço De Inspeção Municipal, perante o proprietário ou responsável pelo estabelecimento acima qualificado e em face ao que dispõe a legislação Foi realizada a

Dos materiais abaixo relacionados em decorrência de:.....

QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTO

Para constar, lavrei(amos), o presente termo em 2(duas) vias de igual teor e para um único fim e efeito, que vão assinadas por mim, pelo responsável ou testemunhas.

_____, ____/____/____ Assinatura e carimbo do Fiscal do SIM	Assinatura do Responsável Testemunhas: _____
--	---

Publicado por:
 Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:81CD1D3F

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e **com menor custo**.

saiba mais em:
www.diariomunicipal.com.br/famup (61) 4063-6162



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR -EDITAL PARA APOIO A BANDAS E FANFARRAS

RESULTADO PRELIMINAR DA
ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 007/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE
FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
EDITAL PARA APOIO A BANDAS E FANFARRAS

A Prefeitura Municipal de Cubati, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; e a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, torna público o Resultado Preliminar da Etapa de Análise de Mérito Cultural do Edital de Chamamento Público nº 007/2026 – Apoio a Bandas e Fanfarras.

CATEGORIA: BANDAS E FANFARRAS													
CLASSIFICAÇÃO	AGENTE CULTURAL	PROJETO	CRITÉRIO A	CRITÉRIO B	CRITÉRIO C	CRITÉRIO D	CRITÉRIO E	CRITÉRIO F	CRITÉRIO G	CRITÉRIO I	SUBTOTAL	PONTUAÇÃO EXTRA	NOTA FINAL
1º	ARRISSO N DAVID DOS SANTOS AGNELLI	Inclusão Musical	10	10	10	6	6	15	18	0	75	O – Região de Menor IDH (5 pts)	80
2º	FANFARRA A DENIVAL DA SILVA SOARES	Fanfarra Denival da Silva Soares: Cultura, Música e Inclusão Social em Cubati- PB	10	10	10	2	2	6	20	0	60	M – Pessoa Negra (5 pts)	65
NOTAS METODOLÓGICAS													
1. Caso o proponente discorde da nota atribuída na etapa preliminar de seleção, poderá apresentar recurso até às 16h00 do dia 10 de junho de 2026, por meio da aba “Comunicado”, disponível no sistema de inscrições.													
2. A interposição de recurso não permite o envio de documentação complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material originalmente apresentado.													
3. Os projetos foram avaliados por parecerista técnico credenciado, observando os critérios de mérito cultural previstos no edital.													
4. Não houve projetos desclassificados nesta categoria, uma vez que todas as propostas analisadas atenderam aos requisitos mínimos de habilitação e alcançaram a pontuação mínima exigida para classificação.													

Cubati/PB,08 junho de 2026.

Secretário Municipal
Edital PNAB nº 005/2026 – Realização de Oficinas.

Publicado por:
Joyce Cunha Dos Santos
Código Identificador:7EEC091E

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL PARA APOIO À CULTURA POPULAR

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
EDITAL PARA APOIO À CULTURA POPULAR

A Prefeitura Municipal de Cubati, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; e a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, torna público o Resultado Preliminar da Etapa de Análise de Mérito Cultural do Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – Apoio à Cultura Popular.

NOTAS METODOLÓGICAS

1. Caso o proponente discorde da nota atribuída na etapa preliminar de seleção, poderá apresentar recurso até às 16h00 do dia 10 de junho de 2026, por meio da aba “Comunicado”, disponível no sistema de inscrições.

2. A interposição de recurso não permite o envio de documentação complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material originalmente apresentado.

CATEGORIA: CAPOEIRA												
CLASSIFICAÇÃO	AGENTE CULTURAL	PROJETO	A	B	C	D	E	F	G	I	PONTUAÇÃO EXTRA	NOTA FINAL
1º	Luiz Maciano Araújo Pereira	Projeto Cubatiense de Inclusão pela Capoeira e pelas Manifestações Afro-Brasileiras	10	10	10	6	6	15	20	0	0	77
CATEGORIA: JUNINA												
CLASSIFICAÇÃO	AGENTE CULTURAL	PROJETO	A	B	C	D	E	F	G	I	PONTUAÇÃO EXTRA	NOTA FINAL
1º	Jailton Galdino dos Santos	Junina Império – Cultura, Tradição e Identidade Nordestina	10	10	6	6	6	9	0	0	5	52

Cubati/PB,08 junho de 2026.

Secretário Municipal
Edital PNAB nº 005/2026 – Realização de Oficinas.

Publicado por:
Joyce Cunha Dos Santos
Código Identificador:2D5E7D45

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL PARA APOIO A TRIO PÉ DE SERRA

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
EDITAL PARA APOIO A TRIO PÉ DE SERRA

A Prefeitura Municipal de Cubati, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; e a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, torna público o Resultado Preliminar da Etapa de Análise de Mérito Cultural do Edital de Chamamento Público nº 008/2026 – Apoio a Trio Pé de Serra.

NOTAS METODOLÓGICAS

- 1. Caso o proponente discorde da nota atribuída na etapa preliminar de seleção, poderá apresentar recurso até às 16h00 do dia 10 de junho de 2026, por meio da aba “Comunicado”, disponível no sistema de inscrições.**
2. A interposição de recurso não permite o envio de documentação complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material originalmente apresentado.

CATEGORIA – APOIO A TRIO PÉ DE SERRA												
Classificação	Agente Cultural	Projeto	A	B	C	D	E	F	G	I	Pontuação Extra	Nota Final
1º Lugar	65.306.936 MARIO SERGIO DA SILVA ROQUE JUNIOR	Forró da Nossa Terra: Contratação de Trios Pé de Serra Locais	10	10	6	6	2	6	6	0	0	46

Cubati/PB,08 junho de 2026.

Secretário Municipal
Edital PNAB nº 005/2026 – Realização de Oficinas.

Publicado por:
Joyce Cunha Dos Santos
Código Identificador:81A05CAB

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL GOSPEL

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
EDITAL PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL GOSPEL

A Prefeitura Municipal de Cubati, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; e a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, torna público o Resultado Preliminar da Etapa de Análise de Mérito Cultural do Edital de Chamamento Público nº 006/2026 – Apresentação Musical Gospel.

CATEGORIA ÚNICA – APRESENTAÇÃO MUSICAL GOSPEL

Classificaçã o	Agente Cultural	Projeto	Critéri oA	Critéri oB	Critéri oC	Critéri oD	Critéri oE	Critéri oF	Critéri oG	Critéri oI	Pontuaçã o dos Critérios	Pontuaçã o Extra	Pontuaçã o Final
1º	ALEXSANDR O DA SILVA	Cultura, Forró e Fé	10	10	6	2	6	10	0	0	44	0	44
2º	MARIA NAZARE LIMA GARCIA	Gravaçã o de um single "Ágape"	0	6	6	6	6	6	6	2	38	5	43

NOTA METODOLÓGICA

Conforme disposto no Anexo IV – Critérios de Avaliação de Mérito Cultural, a atribuição de nota 0 (zero) em critério obrigatório implica desclassificação da proposta, independentemente da pontuação final obtida.

Projetos com impedimento técnico identificado

NOTAS METODOLÓGICAS

1. Caso o proponente discorde da nota atribuída na etapa preliminar de seleção, poderá apresentar recurso até às 16h00 do dia 10 de junho de 2026, por meio da aba “Comunicado”, disponível no sistema de inscrições.
2. A interposição de recurso não permite o envio de documentação complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material originalmente apresentado.
3. O resultado final será publicado após a análise dos recursos interpostos, observando-se os critérios estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

Cubati/PB,08 junho de 2026.

Secretário Municipal
Edital PNAB nº 005/2026 – Realização de Oficinas.

Publicado por:
Joyce Cunha Dos Santos
Código Identificador:2CE80941

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL INDIVIDUAL

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) EDITAL PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL INDIVIDUAL

A Prefeitura Municipal de Cubati, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; e a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, torna público o Resultado Preliminar da Etapa de Análise de Mérito Cultural do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Apresentação Musical Individual.

NOTAS METODOLÓGICAS

1. Caso o proponente discorde da nota atribuída na etapa preliminar de seleção, poderá apresentar recurso até às 16h00 do dia 10 de junho de 2026, por meio da aba “Comunicado”, disponível no sistema de inscrições.
2. A interposição de recurso não permite o envio de documentação complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material originalmente apresentado.
3. A classificação observou os critérios de avaliação constantes no Anexo IV do Edital, bem como os critérios de desempate previstos no instrumento convocatório.
4. Foram considerados aptos os projetos que obtiveram pontuação igual ou superior a 40 (quarenta) pontos e que não receberam nota zero em qualquer critério obrigatório.

CATEGORIA: APRESENTAÇÃO MUSICAL INDIVIDUAL													
CLASSIFICAÇÃ O	INSCRIÇÃO	PROONENTE	A	B	C	D	E	F	G	I	PONTUAÇÃO EXTRA		NOTA FINAL
1º	INS-2026- 1000101	JOSÉ MAURÍCIO LEÔNCIO DE OLIVEIRA	07	07	07	03	02	02	12	00	00		40

Cubati/PB,08 junho de 2026.

Secretário Municipal
Edital PNAB nº 005/2026 – Realização de Oficinas.

Publicado por:
Joyce Cunha Dos Santos
Código Identificador:64844D53

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL PARA BANDAS MUSICAIS COM CNPJ

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

EDITAL PARA BANDAS MUSICAIS COM CNPJ

A Prefeitura Municipal de Cubati, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; e a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, torna público o Resultado Preliminar da Etapa de Análise de Mérito Cultural do Edital de Chamamento Público nº 004/2026 – Bandas Musicais com CNPJ.

NOTAS METODOLÓGICAS

1. Caso o proponente discorde da nota atribuída na etapa preliminar de seleção, poderá apresentar recurso até às 16h00 do dia 10 de junho de 2026, por meio da aba “Comunicado”, disponível no sistema de inscrições.
2. A interposição de recurso não permite o envio de documentação complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material originalmente apresentado.

CATEGORIA: BANDAS MUSICAIS COM CNPJ

Classificação	Agente Cultural	Critério A	Critério B	Critério C	Critério D	Critério E	Critério F	Critério G	Critério I	Pontuação Extra	Pontuação Final
1º	PEDRINHO LIMA E RIANNE	6	6	2	2	2	10	10	0	5	43

Cubati/PB,08 junho de 2026.

Secretário Municipal
Edital PNAB nº 005/2026 – Realização de Oficinas.

Publicado por:
Joyce Cunha Dos Santos
Código Identificador:DDA5E2D8

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

EDITAL PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS

A Prefeitura Municipal de Cubati, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, torna público o Resultado Preliminar da Etapa de Análise de Mérito Cultural do Edital de Chamamento Público nº 005/2026 – Realização de Oficinas.

CATEGORIA: OFICINAS CULTURAIS													
Classificação	Agente Cultural	Projeto	Critério A	Critério B	Critério C	Critério D	Critério E	Critério F	Critério G	Critério I	Pontuação dos Critérios	Pontuação Nota Extra	Final
1º	Cicera Maria dos Santos	Versos da Nossa Terra	10	10	10	9	8	14	20	8	89	5	94
2º	Antonio Alex dos Santos	Oficina de Pintura em Tecido	10	10	10	8	8	15	18	6	85	5	90
3º	Francilene Cordeiro Silva de Macena	Mãos que Criam, Mulheres que Empreendem	9	10	10	9	8	14	16	6	82	5	87
4º	Arthur Mayran C.	Som Autônomo	10	10	8	10	10	14	20	4	86	0	86
Classificação	Agente Cultural	Projeto	Critério A	Critério B	Critério C	Critério D	Critério E	Critério F	Critério G	Critério I	Pontuação dos Critérios	Pontuação Nota Extra	Final
	de Araújo												
		Memórias em Versos:											
5º	Maria de Lima Souza	Nordeste, Natureza e Identidade em Forma de Poesia	10	10	5	10	8	14	15	8	80	5	85
6º	Douglas Marques de Sousa	Projeto de Violão Clave de Sol	8	10	10	6	8	12	16	4	74	5	79

NOTAS METODOLÓGICAS

1. Caso o proponente discorde da nota atribuída na etapa preliminar de seleção, poderá apresentar recurso até às 16h00 do dia 10 de junho de 2026, por meio da aba “Comunicado”, disponível no sistema de inscrições.
2. A interposição de recurso não permite o envio de documentação complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material originalmente apresentado.
3. A classificação foi estabelecida em ordem decrescente da Nota Final, considerando a soma da pontuação obtida nos critérios de mérito cultural e da pontuação extra prevista no Anexo IV do edital.

Cubati/PB,08 junho de 2026.

Secretário Municipal
Edital PNAB nº 005/2026 – Realização de Oficinas.

Publicado por:
Joyce Cunha Dos Santos
Código Identificador:BDA710B7

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL PARA REALIZAÇÃO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
EDITAL PARA REALIZAÇÃO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
A Prefeitura Municipal de Cubati, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; e a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, torna público o Resultado Preliminar da Etapa de Análise de Mérito Cultural do Edital de Chamamento Público nº 003/2026 – Produção Audiovisual.

CATEGORIA: PRODUÇÃO AUDIOVISUAL													
Classificaçã o	Agente Cultural	Projeto	Critéri oA	Critéri oB	Critéri oC	Critéri oD	Critéri oE	Critéri oF	Critéri oG	Critéri oI	Pontuaçã o dos Critérios	Pontuaçã o Extra	Pontuaçã o Final
1º	KLEISON PEREIRA DE SOUSA GUIMARÃES	Mini Documentário – Supercross 2026	10	10	6	6	6	15	20	0	73	0	73
2º	PEDRO HENRIQUE ALCÂNTARA CORDEIRO	Suntuoso Torrão	10	10	10	6	6	10	10	0	62	0	62
3º	ALLYSON DE SOUTO SILVA	Allyson Silva	0	0	0	0	2	0	0	0	2	0	2

- NOTAS METODOLÓGICAS**
1. Caso o proponente discorde da nota atribuída na etapa preliminar de seleção, poderá apresentar recurso até às 16h00 do dia 10 de junho de 2026, por meio da aba “Comunicado”, disponível no sistema de inscrições.
 2. A interposição de recurso não permite o envio de documentação complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material originalmente apresentado.
 3. A classificação observou rigorosamente a pontuação obtida em cada critério de avaliação previsto no Anexo IV do edital, acrescida da pontuação extra quando devidamente comprovada.
 4. Não houve concessão de pontuação extra para mulheres, pessoas negras ou indígenas, em razão da ausência de comprovação documental apresentada pelos proponentes.
 5. O projeto inscrito por Allyson de Souto Silva recebeu pontuação reduzida por não atender ao objeto do edital, uma vez que a proposta apresentada refere-se à realização de apresentação musical, não caracterizando produto audiovisual compatível com a categoria de Produção Audiovisual, além da ausência de comprovações técnicas suficientes de atuação na área audiovisual.

Cubati/PB,08 junho de 2026.

Secretário Municipal
Edital PNAB nº 005/2026 – Realização de Oficinas.

Publicado por:
Joyce Cunha Dos Santos
Código Identificador:2DD84A9F